

# DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, *franca de parte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.  
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano . . . . . 18\$000 | Anúncios, por linha . . . . . 60  
Ditas por semestre . . . . . 10\$000 | Comunicados e correspondências, por linha . . . . . 60  
Número avulso, cada folha de quatro páginas . . . . . 40  
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1908, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.  
Decreto de 19 de Outubro, aprovando as condições dum empréstimo votadas pela Câmara Municipal da Figueira da Foz.  
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.  
Despachos pela Direcção Geral de Saúde, sobre movimento de pessoal.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.  
Despacho extinguindo o julgado municipal de Freixo de Espada-a-Cinta.  
Despachos e rectificações a despachos, sobre movimento de pessoal do registo civil.  
Despachos criando postos de registo civil.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos pela Secretaria Geral, concedendo aposentações.  
Anúncio para venda de seis solípedes existentes nas cavalariças do Palácio das Necessidades.  
Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.  
Decreto de 19 de Outubro, determinando os preceitos a seguir em relação às armas e munições apreendidas por terem sido importadas clandestinamente.  
Rectificação ao acórdão n.º 18 do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, publicado no *Diário* n.º 247.  
Arrematações (Fólia n.º 105, apenas ao *Diário* de hoje):  
Lista n.º 31:785.—No dia 19 de Novembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Santarém.—Foros de várias corporações, impostos em prédios situados nos concelhos de Abrantes e Mação.  
Lista n.º 31:786.—No dia 19 de Novembro, arrematações no Ministério das Finanças.—Foros da Câmara Municipal da Lourinhã, impostos em prédios situados no concelho da Lourinhã.  
Lista n.º 31:787.—No dia 21 de Novembro, arrematações no Ministério das Finanças.—Foros da Câmara Municipal de Torres Vedras, impostos em prédios situados na freguesia do Turcifal.  
Lista n.º 31:788.—No dia 21 de Novembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Viana do Castelo.—Foros da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, impostos em prédios situados na freguesia de Loivo.  
Lista n.º 31:789.—No dia 21 de Novembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Aveiro.—Foros da Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia do Loureiro, impostos em prédios situados na mesma freguesia.

### MINISTÉRIO DA GUERRA:

Ordem do Exército n.º 11 (1.ª série), referida a 27 de Setembro.  
Habilitações para levantamento de créditos.

### MINISTÉRIO DA MARINHA:

Portaria de 14 de Outubro, confirmando no respectivo lugar um escrevente do departamento e capitania do Porto.

### MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Relação de pedidos de registo de marcas industriais.  
Aviso de ter aberto ao serviço a estação telégrafo-postal de Portela do Vade.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.  
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Fazenda das Colónias, sobre movimento de pessoal.

### TRIBUNAIS:

Tribunal Militar de Chaves, éditos para citação de réus ausentes.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Secretaria do Congresso da República, aviso para matrículas na aula de taquigrafia.  
Junta do Crédito Público, aviso acerca do sorteio de obrigações de 3 por cento de 1905.  
Administração do concelho de Borba, editais acerca da gerência da Irmandade do Santíssimo da freguesia de S. Bartolomeu, de 1907-1908 a 1910-1911, e da Câmara Municipal de Borba, de 1909 a 1911.  
Juízo de direito da comarca de Ceia, éditos para expropriações de terrenos.  
Montepio Oficial, aviso de convocação da assembleia geral para 30 de Outubro.  
Grémios, avisos para exame de colectas.  
Escola de Guerra, anúncio de concurso para provimento do lugar de lente adjunto da 1.ª e 2.ª cadeiras.  
Manutenção Militar, anúncio para arrematação de trigo.  
Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.  
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.  
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

### AVISOS E PUBLICAÇÕES.

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

## SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 339 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 18 de Outubro.  
N.º 340 — Balancete do Banco de Portugal na semana finda em 2 de Outubro.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:  
Outubro 19

Antero da Silva Pereira — nomeado administrador substituto do concelho de Celorico da Beira.

Secretaria do Ministério do Interior, em 21 de Outubro de 1912.—Pelo Director Geral, *António Maria de Carvalho de Almeida Serra*.

Nos termos do artigo 55.º, n.º 1.º, do Código Administrativo de 4 de Maio de 1896, e sobre proposta do Ministro do Interior: hei por bem aprovar as condições do empréstimo de 25:000\$000 réis, autorizado por lei de 19 de Abril último, as quais foram votadas pela Câmara Municipal do concelho da Figueira da Foz, em sua sessão de 28 de Agosto do corrente ano.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 19 de Outubro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Duarte Leite Pereira da Silva*.

### Direcção Geral da Instrução Primária

#### 3.ª Repartição

Por despacho de 9 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 15 do mesmo mês:

Transferidos reciprocamente, em permuta, os seguintes professores primários, para as escolas abaixo designadas:

João do Melo Pereira de Castro, da escola da freguesia de Serreleis, concelho e círculo escolar de Viana do Castelo—para a escola da freguesia de Anha, do mesmo concelho e círculo escolar.

João Vieira da Silva, da escola da freguesia de Anha, concelho e círculo escolar de Viana do Castelo—para a escola da freguesia de Serreleis, do mesmo concelho e círculo escolar.

Ana de Jesus Barros, da escola para o sexo feminino da freguesia de Arcossó, lugar de Vidago, concelho e círculo escolar de Chaves—para a escola mixta da freguesia de Vilar de Nantes, do mesmo concelho e círculo escolar.

Rosa Jorge de Sousa, da escola mixta da freguesia de Vilar de Nantes, concelho e círculo escolar de Chaves—para a escola do sexo feminino da freguesia de Arcossó, lugar de Vidago, do mesmo concelho e círculo escolar.

Por despacho de 14 do corrente, com o visto de 16 do mesmo mês:

Carlos Alberto Pinto de Abreu, professor primário da escola da freguesia de Santa Clara, concelho e círculo escolar de Coimbra—provido definitivamente.

Por despacho de 14 do corrente, com o visto de 17 do mesmo mês:

Transferidos, precedendo concurso, os seguintes professores primários, para as escolas abaixo designadas:

Manuel Bento Afonso Marques, diplomado pela escola de Braga, com a classificação de bom, 15 valores, da escola da freguesia de Cristoval, concelho de Melgaço—para a escola da freguesia de Souto, concelho e círculo escolar de Arcos de Valdevez.

Miguel Rodrigues de Almeida e Oliveira, diplomado pelas antigas comissões distritais, com a classificação de bom, 8 valores, da escola da freguesia de Pepiú, concelho de Castro Daire—para a escola da freguesia de S. Tiago de Besteiros, concelho de Tondela, círculo escolar de Santa Comba Dão.

Para os devidos efeitos se declara que o professor provido, temporariamente, por despacho de 21 de Setembro findo, publicado no *Diário do Governo* n.º 237, de 9 do corrente, na escola da freguesia de Covas, concelho de Vila Nova da Cerveira, chama-se Vitorino António Caldas, e não Vitorino Antunes Caldas, como por lapso saiu publicado no referido *Diário do Governo*.

Por decreto de 19 do corrente:

Manuel da Maia Romão, inspector do círculo escolar de Fronteira—transferido, por conveniência urgente do serviço, para o lugar de inspector do círculo escolar de S. Pedro do Sul.

António de Carvalho Júnior, professor primário da freguesia de Santo André, concelho de Montalegre—nomeado, por conveniência urgente do serviço, para exercer, interinamente, o lugar de inspector do círculo escolar do mesmo concelho de Montalegre.

Júlio César Cassola, professor primário da freguesia de S. Lourenço, concelho de Portalegre—nomeado, por conveniência urgente do serviço, para exercer interinamente o lugar de inspector do círculo escolar de Fronteira.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 21 de Outubro de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebolo*.

### Direcção Geral de Saúde

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho desta data:

José Domingues de Oliveira Júnior, guarda-mor chefe da estação de saúde do Porto—licença de sessenta dias, que poderá ser gozada no estrangeiro, para tratamento da sua saúde. (O pagamento dos respectivos emolumentos efectua-se de harmonia com o disposto no decreto de 16 de Junho de 1911, publicado no *Diário do Governo* n.º 140, pelo Ministério das Finanças).

Direcção Geral de Saúde, em 21 de Outubro de 1912.—O Director Geral, *Ricardo Jorge*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção Geral de Justiça

#### 1.ª Repartição

Despachos efectuados nas seguintes datas, tendo o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 19 do corrente mês, os que estão nos casos do artigo 44.º e seus parágrafos da lei de 9 de Setembro de 1908:

Outubro 16

Walter Machado—autorizado a continuar a desempenhar o lugar de amanuense do Posto Antropométrico de Lisboa, no impedimento de Joaquim Honório Metrass.

Outubro 19

Exonerados de sub-delegados do Procurador da República, das comarcas designadas, os seguintes indivíduos:

Oliveira de Frades—Baltasar da Costa Azevedo.  
Vila Nova de Fozcoa—Cassiano Ernesto de Moura.  
Cintra—Vergílio Correia Pinto da Fonseca.  
Paredes de Coura—António José Lajes.  
Felgueiras—Américo de Freitas Coutinho Maltez.  
Figueira da Foz—Agostinho Custódio Roque António da Piedade Colaço.

Ernesto Casimiro Cunha—nomeado notário interino do Porto Santo, comarca do Funchal.

Exonerados os juizes de paz dos distritos seguintes: Arcias, comarca de Tomar; Gouveia, comarca do mesmo nome; Ceira, comarca de Coimbra.

Exonerado o substituto do juiz de paz do distrito de Beço, comarca de Tomar.

Plácido António Pereira e António Fernandes Neves—nomeados, respectivamente, juiz de paz e substituto do distrito de Ramalde, comarca do Porto.

Manuel Ferreira Marques—reintegrado no cargo de juiz de paz do distrito de Arcias, comarca de Tomar.

Manuel Baptista Júnior—nomeado escrivão do juízo de paz de Souselas, Comarca de Coimbra.

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Outubro 11

Bacharel José da Mota Marques Júnior, conservador do registo predial na 1.ª Conservatória do Porto—vinte dias.

Bacharel João Calado Rodrigues, notário interino em Borba, comarca de Vila Viçosa—trinta dias, por motivo de doença.

#### 2.ª Repartição

19 de Setembro

Decreto extinguindo o julgado municipal de Freixo de Espada-a-Cinta, comarca de Moncorvo.

Direcção Geral da Justiça, em 21 de Outubro de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

**Conservatória Geral do Registo Civil****Despachos effectuados nas seguintes datas**

Em 19 de Outubro de 1912:

Bacharel António Augusto da Silva—nomeado official do registo civil no concelho de Câmara de Lobos.

Em 21 de Outubro de 1912:

Joaquim Gonçalves dos Santos—exonerado de ajudante da Repartição do Registo Civil do concelho de Caminha. Joaquim Maria de Sousa Castro, ajudante do posto do registo civil da freguesia de Seixas, do mesmo concelho—transferido para idêntico lugar na Repartição do Registo Civil do concelho de Caminha.

Teresa dos Anjos Leite Pinheiro—exonerada de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Mairós, do concelho de Chaves.

Adelino Gonçalves Pereira—nomeado ajudante para o referido posto.

Maria Emília Nogueira Veiga—exonerada de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Eiras, do mesmo concelho.

Francisco Eduardo da Costa Rebelo—nomeado ajudante para o referido posto.

Venceslau José Salgado—exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de S. Vicente, do mesmo concelho.

João Manuel Pinto—nomeado ajudante para o referido posto.

Esterlita Teixeira—exonerada de ajudante do posto de registo civil da freguesia de Santa Leocádia, do mesmo concelho.

António Teixeira de Carvalho—nomeado ajudante para o referido posto.

Criado um posto de registo civil na freguesia de Bemposta, do concelho de Penamacor, que fica desanexada do posto de registo civil da freguesia de Pedrógão, do mesmo concelho.

Vasco Martins Elvas—nomeado ajudante para o referido posto.

**Rectificação**

Declara-se que o nome do ajudante do posto de registo civil da freguesia de Vaqueiros, do concelho de Alcoutim, é José Manuel das Neves e não Manuel José das Neves, como saiu publicado.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 21 de Outubro de 1912.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Secretaria Geral**

Decreto expedido por este Ministério, em 22 de Junho de 1912, visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 18 do Outubro de 1912:

Rosa Augusta da Silva, professora da escola primária elementar da freguesia de Soeima, do concelho da Alfândega da Fé, distrito de Bragança—concedida aposentação extraordinária, proposta pelo Ministério do Interior, com a pensão anual de 170 escudos, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de Abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Decreto expedido por este Ministério, em 12 de Outubro corrente, visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 19 do mesmo mês:

Eduardo Frederico Schwalbach Lucci, redactor do *Diário das Sessões do Congresso*—concedida aposentação extraordinária, que requereu, com a pensão anual de 800 escudos, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 21 de Outubro de 1912.—O Secretário Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.**Direcção Geral da Fazenda Pública****3.ª Repartição**

Por ordem superior se anuncia que, nas cavaliarias do palácio das Necessidades, se há-de proceder à venda, em hasta pública, pelo maior lance que se oferecer, no próximo sábado 26 do corrente, pelas doze horas, de seis solípedes, pertencentes ao Estado, sendo quatro de raça inglesa e dois da de Alter, que não foram vendidos na praça de hoje e que pelos compradores deverão ser retirados nesse mesmo dia das cavaliarias, onde podem ser vistos todos os dias úteis, das onze às dezasseis horas.

O Estado não se obriga à acção dos lances, se o preço oferecido lhe não convier.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Fazenda Pública, em 21 de Outubro de 1912.—O Chefe da Repartição, *Augusto Correia da Silva Melo*.**Direcção Geral das Contribuições e Impostos****4.ª Repartição**

Por decretos de 12 do corrente, visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 18 do mesmo mês:

Rafael Adelino de Abreu Calhama, segundo official da Inspeção Distrital de Finanças de Bragança—transferido, como requereu, para idêntico lugar na inspeção do Aveiro, vago pela promoção a primeiro official de Augusto Lopes da Costa Pereira, ordenada por decreto de 17 de Setembro último.

António Mariano Botelho, secretário de finanças de 3.ª classe, servindo no concelho das Velas—transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Santa Cruz da Graciosa, vago pela promoção a 2.ª classe do Domingos Augusto dos Reis, ordenada por decreto de 22 do Junho último.

Armando Artur Vergueiro, aspirante de finanças do concelho de Mirandela—transferido, como requereu, para idêntico lugar na Inspeção Distrital de Finanças de Bragança, vago pela transferência de Armando Correia da Rocha para Arganil, ordenada por decreto de 31 de Agosto último.

Cândido Augusto Leite dos Santos, aspirante de finanças do concelho de Vila Pouca de Aguiar—transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Ribeira da Pena, vago pela transferência de Francisco Maria Pinto Machado para Tôrres Novas, ordenada por decreto de 10 de Agosto último.

Francisco Baptista Malhão de Moraes, aspirante de Finanças do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo—transferido, como requereu, para idêntico lugar na Inspeção Distrital de Finanças de Leiria, vago pela demissão de José de Sousa Bento Júnior, ordenada por decreto de 23 de Agosto último.

Francisco Teixeira Lobo Pinto Pizarro da Nóbrega, aspirante de finanças do concelho de Ponte de Sor—transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Vila Pouca de Aguiar, vago pela transferência de Cândido Augusto Leite dos Santos.

Gualter de Sousa Lobo, aspirante de finanças do concelho de Guimarães—transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Aveiro, vago pela transferência de Manuel Rodrigues dos Santos Júnior.

José Maria Pestana, aspirante de finanças do 3.º bairro de Lisboa, onde tem mais de quatro anos de exercício—transferido, por conveniência de serviço, para idêntico lugar no concelho de Alenquer, vago pela transferência de José Teodósio.

José Teodósio, aspirante de finanças do concelho de Alenquer—transferido, como requereu, para idêntico lugar no 3.º bairro de Lisboa, vago pela transferência de José Maria Pestana.

Manuel Rodrigues dos Santos Júnior, aspirante de finanças do concelho de Aveiro—transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Guimarães, vago pela transferência de Gualter de Sousa Lobo.

Por portarias de 16 do corrente, visadas pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 18 do mesmo mês:

Benjamim Ferreira, revolucionário civil—nomeado, por conveniência urgente do serviço, fiscal de 2.ª classe do corpo da fiscalização dos impostos, na vacatura ocorrida pela passagem à inactividade, em 10 do corrente mês, do fiscal de 2.ª classe, Carlos Marta Moleiro.

Francisco de Jesus Gabriel, revolucionário civil—nomeado, por conveniência urgente do serviço, fiscal de 2.ª classe do referido corpo, na vacatura ocorrida pela demissão, em 23 de Agosto último, do fiscal de 2.ª classe, José Carlos da Silva Freire.

João José Pereira, revolucionário civil—nomeado, por conveniência urgente do serviço público, fiscal de 2.ª classe do referido corpo, na vacatura ocorrida pela demissão, em 23 de Agosto último, do fiscal de 2.ª classe, David da Fonseca.

José Jacinto de Moura, revolucionário civil—nomeado, por conveniência urgente do serviço, fiscal de 2.ª classe do referido corpo, na vacatura ocorrida pela demissão, em 23 de Agosto último, do fiscal de 2.ª classe, Jaime Rodrigues de Oliveira.

Manuel Nunes Henriques Raposo, revolucionário civil—nomeado, por conveniência urgente do serviço, fiscal de 2.ª classe do referido corpo, na vacatura ocorrida pelo falecimento, em 24 de Setembro último, de Luís dos Santos.

Silvestre José dos Santos, revolucionário civil—nomeado, por conveniência urgente do serviço, fiscal de 2.ª classe do referido corpo, na vacatura ocorrida pela exoneração em 30 de Setembro último, do Rogério Eduardo Coelho Flor.

José Augusto Pereira, revolucionário civil—nomeado, por conveniência urgente do serviço, fiscal de 2.ª classe do referido corpo, na vacatura ocorrida pela exoneração, em 10 de Outubro corrente, de Artur Evaristo Ferreira Peixoto.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 21 de Outubro de 1912.—O Director Geral, *Julio Maria Baptista*.**Direcção Geral das Alfândegas****2.ª Repartição**

Devendo as disposições do decreto de 16 de Maio de 1911, que tratou do destino a dar às armas e munições apreendidas por haverem sido importadas clandestinamente, abrangendo só as consideradas «material de guerra», como se depreende do preâmbulo do próprio decreto, porque somente a estas é vedado o despacho aduaneiro o não convindo que sejam vendidas em leilão estas últimas armas e munições, embora nas circunstâncias especiais em que tal leilão podia ser permitido: hei por bem decretar, sobre propostas dos Ministros das Finanças e da Guerra, e nos termos do § único do artigo 2.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911, o seguinte:

Artigo 1.º Serão entregues ao Ministério da Guerra todas as armas e munições apreendidas, por terem sido

importadas clandestinamente, que foram consideradas «material de guerra».

§ 1.º As autoridades instrutoras dos respectivos processos do contencioso fiscal remeterão ao Arsenal do Exército as armas e munições de que trata o presente artigo, acompanhadas do guia em duplicado, contendo a indicação do número do processo, descrição dos objectos apreendidos e nomes dos arguidos e aprensores.

§ 2.º O Arsenal do Exército fixará, em relação a cada processo, o valor das armas e munições que lhe foram entregues, no duplicado da guia a que se refere o parágrafo anterior, que será devolvido às autoridades instrutoras.

§ 3.º Em presença do duplicado da guia que houverem recebido, organizarão as referidas autoridades folhas em triplicado com as importâncias a distribuir individualmente, e enviá-las hão à Direcção Geral das Alfândegas ou à Direcção Geral das Contribuições e Impostos, conforme os aprensores sejam subordinados duma ou doutra das referidas direcções gerais.

Art. 2.º Aos agentes fiscaes que aprenderem armas ou munições, entregues por virtude deste decreto ao Ministério da Guerra, será abonado pelo Ministério das Finanças, quando os arguidos não paguem as multas, remuneração equivalente à que lhes caberia nos termos do § 2.º do artigo 142.º do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894, se os artigos fôsem vendidos em hasta pública.

§ único. As despesas de transporte dos artigos apreendidos serão pagas pelo Ministério das Finanças.

Art. 3.º As armas e munições que não forem consideradas «material de guerra», continuarão a ser aplicados os preceitos consignados tanto na legislação administrativa, como na aduaneira, tendo as referidas armas e munições o destino determinado por esta última.

§ único. As armas e munições de que trata o presente artigo também serão entregues ao Ministério da Guerra, quando, submetidas a leilão nas circunstâncias especiais em que este tem de se realizar, não hajam sido arrematadas, observando-se o determinado nos artigos 1.º e 2.º

Art. 4.º Na designação «Material de guerra», compreendem-se as bocas de fogo de artilharia e todas as armas portáteis de guerra: espingardas, carabinas, revólveres e pistolas, adoptadas nos diferentes exércitos de mar e terra, tanto nacionais como estrangeiros, e as como tais classificadas ou que pelas suas propriedades possam ter tal classificação, e ainda as munições para as referidas bocas de fogo e armas portáteis.

§ único. Quando as autoridades instrutoras tiverem dúvida sobre a classificação a dar às armas e munições apreendidas, remeterão estas às Alfândegas de Lisboa e Porto, conforme o local da apreensão pertença à jurisdição duma ou outra casa fiscal, a fim de ser consultado o respectivo perito fiscal, enviando ao das ilhas adjacentes as armas e munições de que trata o presente parágrafo a primeira das referidas alfândegas.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os ministros das Finanças e da Guerra assim o tomam entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 19 de Outubro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*António Vicente Ferreira*—*António Xavier Correia Barreto*.**3.ª Repartição****2.ª Secção****Rectificação**No acórdão n.º 18 do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, publicado a páginas 3:659 do *Diário do Governo* n.º 247, de ontem, onde se lê na linha 37.ª do mesmo acórdão: «artigo 507», deve ler-se: «artigo 517». / 3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, em 22 de Outubro de 1912.—O Chefe, *J. P. de Sá Carneiro*.**MINISTÉRIO DA MARINHA****Direcção Geral da Marinha****2.ª Repartição**

O Governo da República Portuguesa, tendo em vista o disposto no decreto de 18 de Abril de 1895, que reorganizou os serviços dos departamentos marítimos e respectivas capitania e delegações (artigos 20.º e 27.º); no regulamento de 19 de Outubro de 1900 (artigos 1.º, e seu § único, e 10.º, § 1.º) e no decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911 (artigo 13.º), diplomas estes relativos ao provimento de empregos públicos pela classe de sargentos; e

Conformando-se com a proposta do chefe do Departamento Marítimo do Norte:

Manda, pelo Ministro da Marinha, que seja confirmado definitivamente no lugar de escrevente do referido Departamento e capitania do porto do Porto, o segundo sargento n.ºs 15/1:101 da 1.ª bateria do extinto grupo de artilharia de guarnição n.º 6, Manuel da Silva Rebelo, o qual, em portaria de 30 de Junho de 1911, fora nomeado para exercer provisoriamente, durante um ano, o citado lugar, na vaga ocasionada pela exoneração concedida a Artur Emilio Tavares Xavier, em portaria de 27 de Janeiro de 1905.

Paços do Governo da República, em 14 de Outubro de 1912.—O Ministro da Marinha, *Francisco José Fernandes Costa*.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 17 de Outubro de 1912).

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo de marcas

Aviso de pedidos

Para conhecimento de quem interessar se faz público que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos das marcas que seguem:

Em 7 de Outubro de 1912:

N.º 15:356. — Classe 25.ª

The Studebaker Corporation, com sede em South Bend, Indiana, Estados Unidos da América.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:357. — Classe 11.ª

Rheinische Emulsions-Papier Fabrik Actien-Gesellschaft, com sede e fábrica de papéis fotográficos em Dresde, A 21, Alemanha.

A marca consiste na denominação de fantasia:

**Verotype**

Destinada a papéis fotográficos.

N.º 15:358. — Classe 53.ª

John G. Simon, cidadão norte-americano, negociante, residente e estabelecido em Berlim, Friedrichstrasse, 174.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:359. — Classe 1.ª

José Gomes Severino, português, industrial corticeiro, residente em Évora, Rua Cândido dos Reis n.º 48, e com fábrica na mesma cidade, Rua do Muro n.º 1.

A marca consiste em:

**J. G. S.**

Destinada a cortiça em pranchas.

N.º 15:360. — Classe 10.ª

O mesmo.

A marca é igual à anterior.

Destinada a cortiça em quadros.

N.º 15:361. — Classe 68.ª

José Anthero de Almeida, comerciante de vinhos, estabelecido em Vila Nova de Gaia.

A marca consiste na denominação de fantasia:

**DIVALME**

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:362. — Classe 68.ª

Anthero & Filho, Successor, comerciantes estabelecidos no Porto e com armazéns em Vila Nova de Gaia.

A marca consiste em:



**Dravla**

EXPORTADORES

**ANTHERO & FILHO, SUCC.ª PORTO**

Destinada a vinhos.

N.º 15:363. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



**VINHO VELHO**  
DO PORTO  
**MOSCATEL**  
**PREMIADO**

Destinada ao mesmo.

N.º 15:364. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada ao mesmo.

N.º 15:365. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada ao mesmo.

N.º 15:366. — Classe 68.<sup>a</sup>  
Os mesmos.  
A marca consiste em:



**Lagrimeira**  
DO DOURO

EXPORTADORES

**ANTHERO & FILHO, SUCC.<sup>os</sup> PORTO**

Destinada ao mesmo.

N.º 15:367. — Classe 68.<sup>a</sup>

Os mesmos.  
A marca consiste em:



Destinada ao mesmo.

N.º 15:368. — Classe 68.<sup>a</sup>

Os mesmos.  
A marca consiste em:



**VINHO VELHO**  
DO PORTO

**CAMPEONATO**

Destinada ao mesmo.

N.º 15:369. — Classe 68.<sup>a</sup>

Os mesmos.  
A marca consiste em:



Destinada ao mesmo.

N.º 15:370. — Classe 68.<sup>a</sup>  
Os mesmos.  
A marca consiste em:



Destinada ao mesmo.

N.º 15:371. — Classe 68.<sup>a</sup>

Os mesmos.  
A marca consiste em:



**Lagrimeira Christi**

EXPORTADORES

**ANTHERO & FILHO, SUCC.<sup>os</sup> PORTO**

Destinada ao mesmo.

N.º 15:372. — Classe 68.<sup>a</sup>

Os mesmos.  
A marca consiste em:



Destinada ao mesmo.

N.º 15:373. — Classe 68.<sup>a</sup>

Os mesmos.  
A marca consiste em:



Destinada ao mesmo.

N.º 15:374. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada ao mesmo.

N.º 15:375. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada ao mesmo.

N.º 15:376. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada ao mesmo.

N.º 15:377. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada ao mesmo.

N.º 15:378. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada ao mesmo.

N.º 15:379. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada ao mesmo.

N.º 15:380. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada ao mesmo.

N.º 15:381. — Classe 68.ª  
Os mesmos.  
A marca consiste em:



Destinada ao mesmo.

N.º 15:382. — Classe 68.ª  
Os mesmos.  
A marca consiste em:

VINHO VELHO DO PORTO



Malvazia  
EXPORTADORES  
Antero & Filho Succ.ª Porto.

Destinada ao mesmo.

N.º 15:383. — Classe 68.ª  
Os mesmos.  
A marca consiste em:



Destinada ao mesmo.

N.º 15:384. — Classe 68.ª  
Os mesmos.  
A marca consiste em:



Destinada o mesmo.

N.º 15:385. — Classe 68.ª  
Os mesmos.

A marca consiste em:

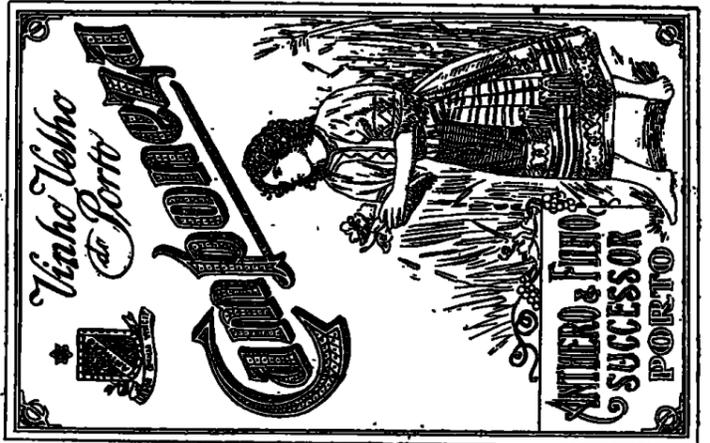


Destinada ao mesmo.

N.º 15:386. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:

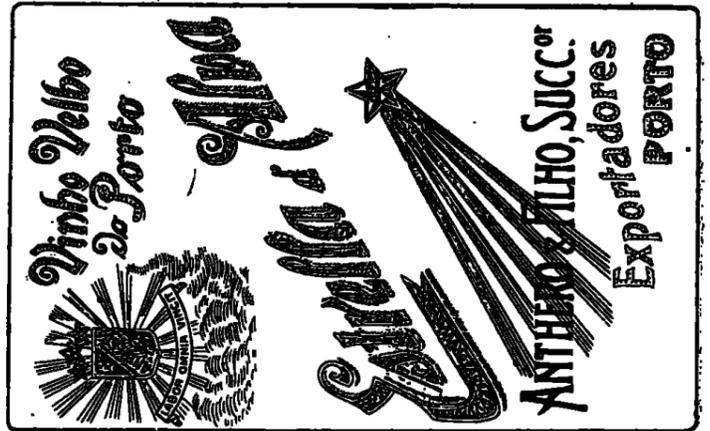


Destinada ao mesmo.

N.º 15:387. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:

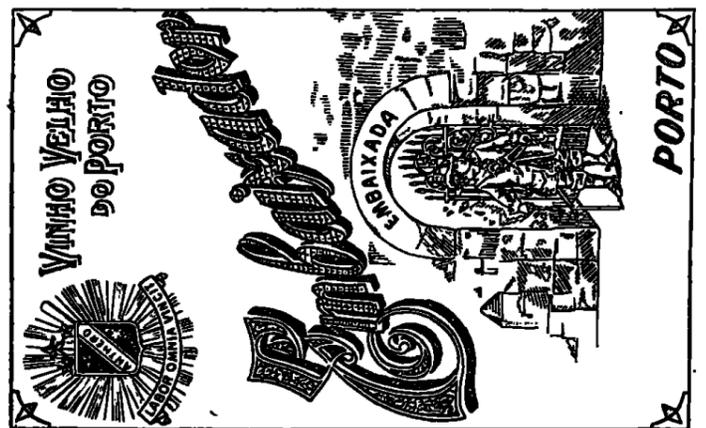


Destinada ao mesmo.

N.º 15:388. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada ao mesmo.

N.º 15:389. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em :



Destinada ao mesmo.

N.º 15:390. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em :



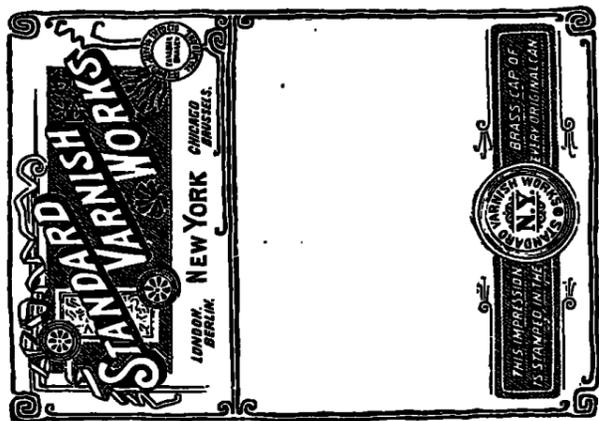
Destinada ao mesmo.

Em 8 de Outubro de 1912:

N.º 15:391. — Classe 33.ª

Standard Varnish Works G. m. b. H., com fábrica de lacas, com sede em Berlin, Alemanha.

A marca consiste em :



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:392. — Classe 33.ª

A mesma.

A marca consiste em :



Destinada aos produtos desta classe

N.º 15:393. — Classe 79.ª

Richter & Hoffmann The Harvard Dental Manufacturing Co G. m. b. H., com fabricação de massas destinadas a obturações e venda de aparelhos e utensílios para dentistas, com sede em Berlin, Alemanha.

A marca consiste em :

**Harvard**

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:394. Classe 78.ª

Os mesmos.

A marca consiste em :



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:395. — Classe 9.ª

A «Vacuum Oil Company», com sucursal em Lisboa.

A marca consiste em :



Destinada a óleos para iluminação.

Em 9 de Outubro de 1912:

N.º 15:396. — Classe 67.ª

A. Augusto de Brito, português, comerciante com estabelecimento em Lisboa, sito na Rua Vieira da Silva, n.º 72.

A marca consiste em :

CAFÉ  
COMBINAÇÃO

Destinada a café.

Em 10 de Outubro de 1912:

N.º 15:397. — Classe 68.ª

Anthero & Filho, Successor, comerciantes, estabelecidos no Porto e com armazéns em Vila Nova de Gaia.

A marca consiste em :

**MAUD**

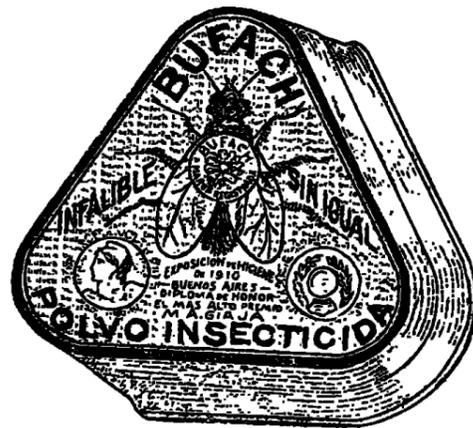
Destinada a vinhos.

Em 11 de Outubro de 1912:

N.º 15:398. — Classe 1.ª

Dr. Julio Villafane e Rosa Solari, argentinos, comerciantes, residentes em Buenos Aires, República Argentina, e estabelecidos na mesma cidade, 25 de Mayo, 340.

A marca consiste em :



Destinada a pó insecticida.

N.º 15:399. — Classe 11.ª

Os mesmos.

A marca é igual à anterior.

Destinada ao mesmo.

N.º 15:400. — Classe 70.ª

Os mesmos.

A marca é igual à anterior.

Destinada ao mesmo.

Em 12 de Outubro de 1912:

N.º 15:401. — Classe 64.ª

Anthero & Costa, Limitada, comerciantes, estabelecidos em Vila Nova de Gaia.

A marca consiste em :

**ANTHERO & COSTA L.ª**

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:402. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca é igual à anterior.

Destinada aos produtos desta classe.

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 14 de Outubro de 1912. — Pelo Director Geral, Melo de Matos.

## Administração Geral dos Correios e Telégrafos

4.ª Direcção

1.ª Divisão

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se anuncia que abriu ao serviço público, em 17 do corrente, a estação telefonia-postal em Portela do Vade, concelho de Vila Verde, distrito de Braga.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 19 de Outubro de 1912. — O Engenheiro-Administrador Geral, António Maria da Silva.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

N.º 11

Secretaria da Guerra, 27 de Setembro de 1912

## ORDEM DO EXÉRCITO

(1.ª Série)

Publica-se ao Exército o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 6.ª Repartição

Sendo necessário, para execução do n.º 3.º do artigo 431.º do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911, estabelecer a forma como há-de ser feito o concurso para preenchimento das vacaturas dos alferes veterinários do quadro permanente: hei por bem, sobre proposta do Ministro da Guerra, decretar que seja aprovado e mandado pôr em execução o seguinte:

## Regulamento e programa do concurso de admissão de alferes veterinários do quadro permanente do exército

Artigo 1.º Será anualmente aberto no Ministério da Guerra, no dia 1 de Outubro, concurso por trinta dias para o provimento das vacaturas que venham a dar-se durante um ano no quadro dos veterinários militares.

§ 1.º Estes concursos serão válidos apenas durante o ano que começa em 1 de Novembro e finaliza em 31 de Outubro imediato.

§ 2.º Quando se não apresente ou apure o número de veterinários necessários para o provimento das vacaturas ocorridas durante o ano, poderá efectuar-se novo concurso logo que seja nomeado o último concorrente apurado.

Art. 2.º Aberto o concurso anual, que será anunciado no *Diário do Governo, Ordem do Exército*, e comunicado ao director da Escola de Medicina Veterinária de Lisboa, a fim de que o faça também anunciar na respectiva escola, deverão os candidatos dirigir os seus requerimentos à 6.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra, durante o prazo do concurso, instruindo-os com os seguintes documentos:

- Nota de assentos de alferes milicianos;
- Carta do curso médico veterinário pela Escola de Medicina Veterinária de Lisboa.
- Quaisquer outros documentos que comprovem a sua capacidade profissional e serviços públicos.

§ único. Os candidatos devem ter menos de trinta e cinco anos de idade à data da promoção.

Art. 3.º Encerrado o concurso e excluídos os concorrentes que não tenham satisfeito as condições designadas nos artigos antecedentes, serão publicados no *Diário do Governo* os nomes dos candidatos admitidos, sendo-lhes designado o local, dia e hora em que deverão reunir-se, a fim de serem submetidos ao exame da respectiva junta de saúde.

Art. 4.º A junta a que se refere o artigo antecedente será constituída nos termos do artigo 337.º e alínea d) do n.º 1.º do artigo 364.º do Regulamento Geral do Serviço de Saúde do Exército.

§ único. Os candidatos julgados incapazes serão excluídos das provas do concurso.

Art. 5.º O júri para a apreciação das provas dos candidatos será constituído por um oficial superior veterinário e três vogais (capitães ou subalternos veterinários), sendo um suplente; todos nomeados pelo Ministro da Guerra.

§ 1.º Exercerá as funções de secretário, som voto, um oficial do Secretariado Militar, que fôr nomeado pelo Ministro da Guerra.

Art. 6.º São quatro as provas que tem de dar os candidatos aos lugares de alferes veterinários do exército. Uma prova escrita.

Uma prova prática.

Uma prova oral.

Uma prova de equitação.

§ único. As provas dadas em um concurso não podem ser oferecidas para os concursos imediatos.

Art. 7.º A prova escrita versará sobre uma questão prática de medicina, cirurgia, higiene veterinária ou de zootecnia.

§ único. Este ponto será igual para todos os candidatos.

Art. 8.º A prova prática versará sobre o exterior do cavalo, cirurgia, higiene aplicada, siderotecnia e exame de carnes destinadas à alimentação de tropas.

Art. 9.º A prova oral versará sobre todas as matérias do curso de medicina veterinária compreendidas no programa do respectivo curso e exame dum doente tirado à sorte, de patologia interna ou cirurgia.

Art. 10.º A prova de equitação versará sobre nomenclatura do arreo, armar e desarmar o arreo em ordem de marcha. Aparelhar o desaparelhar um cavalo. Manejo do cavalo a passo, trote e galope. Passagens de mão. Ladear e recuar. Transposição de pequenos obstáculos.

Art. 11.º A 1.ª, 2.ª e 3.ª provas serão executadas na Escola de Medicina Veterinária e Hospital Veterinário de Lisboa, cujos directores mandarão pôr à disposição do presidente do júri todos os meios necessários para a execução das ditas provas, o que será solicitado pela Secretaria da Guerra ao Ministério do Fomento.

§ único. O júri poderá, quando assim o julgar conveniente, requisitar de qualquer corpo da guarnição os doentes que entender necessários para os exames, quando os não houver no hospital veterinário, isto emquanto se não organizar o hospital veterinário militar, criado pela última organização do exército, onde de futuro se devem realizar estes concursos.

Art. 12.º A prova de equitação será prestada no pica-deiro da Escola de Guerra, com a assistência do júri do concurso e do respectivo professor de equitação que nesta prova terá voto.

Art. 13.º Para a 1.ª, 2.ª e 3.ª provas, serão elaborados, com a devida antecedência, quinze pontos para cada prova aprovados pela Secretaria da Guerra.

§ único. Desde que o concurso seja encerrado, os pontos, a que se refere o presente artigo, estarão patentes aos candidatos na secretaria da escola ou hospital onde se fizerem os concursos.

Art. 14.º Para cada uma das provas, excepto para a primeira que será comum, cada candidato tirará à sorte um dos respectivos pontos, cuja resolução começará a executar imediatamente. O ponto extraído voltará para a urna no dia imediato.

§ único. Quando a prova se não realizar no dia prefixado, por qualquer circunstância, o júri designará novo dia para ela ser dada, devendo então o candidato tirar o respectivo ponto.

Art. 15.º Os candidatos acompanharão a execução da prova prática das considerações que julgarem convenientes, não devendo ela exceder hora e meia.

§ único. Finda a prova prática, qualquer dos membros do júri pode, por espaço de dez minutos, fazer aos candidatos as interrogações que entender necessárias.

Art. 16.º Para a escolha dos doentes que tiverem de servir no exame em cada dia, o júri resolverá como entender em harmonia com os recursos de que possa dispor.

Art. 17.º Conhecidos os doentes, serão estes observados pelos respectivos candidatos na presença do júri, sem que lhe sejam facultadas quaisquer informações hospitalares, passando logo a uma sala conveniente, onde dirão, por escrito, o que entenderem, sobre o diagnóstico, prognóstico e tratamento das doenças observadas.

Art. 18.º O tempo destinado às provas, escrita e prática, não poderá exceder a duas horas; durante este tempo os candidatos serão acompanhados pelos membros do júri. A prova oral não poderá exceder a uma hora.

Art. 19.º É expressamente proibido aos candidatos o servirem-se, na resolução dos pontos distribuídos, de qualquer livro ou manuscrito, sendo excluídos imediatamente os candidatos que procederem em contrário a esta disposição.

§ único. Concluídas as provas, serão as exposições assinadas pelos respectivos candidatos e rubricadas pelos membros do júri.

Art. 20.º A classificação do júri será especialmente baseada nas provas de cada um dos candidatos, tendo contudo em consideração também as habilitações académicas e militares, os serviços; a disposição física e as demais qualidades pessoais dos concorrentes de que houver conhecimento.

§ único. Para os fins do presente artigo, logo depois de constituído o júri, serão entregues ao respectivo presidente os documentos apresentados pelos candidatos.

Art. 21.º A votação deverá ser feita em mérito absoluto e relativo.

Art. 22.º A votação em mérito absoluto será feita por escrutínio secreto, com esferas brancas e pretas, e tantas urnas quantos forem os candidatos, tendo cada uma delas o nome de cada candidato.

1.º Para esta votação serão distribuídas, a cada um dos membros do júri, tantas esferas brancas e pretas, quantos forem os candidatos;

2.º As urnas não serão abertas antes de se haver completado a votação;

3.º Abertas as urnas, duas esferas brancas aprovam, duas pretas reprovam;

4.º O candidato excluído não pode entrar na segunda votação.

Art. 23.º A votação em mérito relativo será feita entre os candidatos apurados na primeira votação, em tantas urnas quantos forem os candidatos já apurados, com o nome de cada um, distribuindo-se para este fim, a cada membro do júri, tantas esferas quanto os candidatos, sendo uma branca e as restantes pretas.

Art. 24.º Feita a votação relativa ao primeiro, passar-se há a votar do mesmo modo para o segundo, não entrando na urna o já votado, depois para o terceiro, e assim sucessivamente até a classificação de todos os candidatos.

Art. 25.º A classificação dos candidatos será secreta, mas o secretário do júri lavrará actas de cada uma das provas, bem como das votações.

As actas assinadas por todos os membros do júri serão remetidas pelo presidente à 6.ª Repartição da 2.ª Di-

recção Geral da Secretaria da Guerra com informação especial do mesmo presidente, acerca de todos os actos do concurso, acompanhada das provas escritas e dos documentos que hajam instruído os requerimentos de admissão,

Art. 26.º O único aviso para a prestação das provas será afixado na porta do edificio onde elas se realizem.

Art. 27.º O candidato que, depois de designada a hora para prestar a sua prova, não comparecer nos dez minutos marcados pelo relógio do edificio em que ela deva ser dada, fica, *ipso facto*, excluído do concurso.

Art. 28.º Os candidatos classificados, podem requerer, até que lhes compita serem despachados, para desistir da nomeação, o que os inibirá de se apresentarem candidatos a futuros concursos mas, depois de declarados alferes veterinários, terão de servir no quadro permanente por seis anos, não podendo neste período obter a demissão ou a passagem à inactividade sem vencimento.

§ 1.º Para a demissão são exceptuados os casos previstos nas leis e regulamentos disciplinares do exército.

§ 2.º O tempo de serviço de miliciano não é contado para o período de obrigação de servir no quadro permanente.

§ 3.º O veterinário que fôr miliciano, e solicite a demissão depois de completar seis anos no quadro permanente, fica obrigado ao serviço miliciano pela parte restante do tempo que lhe faltar para completar aquele a que era obrigado a servir.

Art. 29.º O chefe da 6.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra, tomando conhecimento do processo do concurso e de quaisquer reclamações a que ele tenha dado lugar, juntar-lhe há a sua informação fundamentada, que será submetida à aprovação do Ministro, para que este delibere como julgar de justiça, sendo depois a classificação definitiva publicada em *Ordem do Exército*.

Art. 30.º No período transitório, tendo que se recorrer à classe civil, por não haver concorrentes milicianos habilitados, deverão estes apresentar os documentos exigidos na *Ordem do Exército* n.º 12, 1.ª série, de 19 de Setembro de 1903, e *Diário do Governo* n.º 214, de 25 do referido mês.

Paços do Governo da República, em 21 de Setembro 1912. — Manuel de Arriaga — António Xavier Correia Barreto.

2.º — Portarias

Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete

Convindo coligir num diploma único as alterações ao plano de uniformes dos alunos do Colégio Militar, estabelecido pela portaria de 4 de Setembro de 1906, e autorizadas posteriormente à publicação da mesma portaria, e tendo a experiência demonstrado a necessidade de serem introduzidas ainda algumas modificações no referido plano, as quais sem alterarem o tipo característico e único que já de longa data tem distinguido o uniforme dos alunos do Colégio Militar, conseguem torná-lo mais harmónico com as actuais necessidades da instrução e com a higiene e comodidades dos alunos, sem ficar mais dispendioso, condições a que satisfaz a proposta do director do mesmo colégio: manda o Governo da República Portuguesa pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução o plano de uniformes para os alunos do Colégio Militar, que abaixo se segue.

Paços do Governo da República, em 11 de Setembro de 1912. — António Xavier Correia Barreto.

## Plano do uniforme dos alunos do Colégio Militar

## Disposições gerais

O plano de uniforme está subordinado às seguintes regras que servirão de norma à manufactura de todos os artigos do uniforme, quanto à espécie, qualidade, dimensões, cores, feições e acessórios, e obrigam à observância todos os alunos, não sendo permitido quaisquer alterações:

a) Os vivos para as diferentes guarnições terão o diâmetro de 0<sup>m</sup>,003;

b) A gola da farda será aberta e com a altura de 0<sup>m</sup>,03 a 0<sup>m</sup>,04, sendo de 20 graus o ângulo da abertura; os cantos formados pelas orlas anteriores e superiores, serão ligeiramente arredondados, sendo de 0<sup>m</sup>,03 o raio da curvatura; dum e outro lado da abertura da gola aplicar-se hão os distintivos das graduações dos alunos;

c) Os botões da farda, capote, barretina e barretes serão de metal amarelo, lisos e convexos, com os diâmetros de 0<sup>m</sup>,015 ou 0<sup>m</sup>,010, segundo o sitio da colocação;

d) Os canhões da farda, capote e casacos de cotim serão de forma angular com o vértice voltado para o ombro, de 0<sup>m</sup>,05 de altura, devendo o vértice afastar-se 0<sup>m</sup>,13 da orla inferior das mangas;

e) As fardas, casacos de cotim e capotes, usar-se hão sempre completamente abotoados, não podendo os alunos trazer correntes de relógio ou cordões por fora destes artigos do uniforme;

f) As granadeiras serão usadas no grande uniforme sobre a farda, e no capote só nas formaturas em que seja determinado;

g) O francalete da barretina será sempre usado debaixo do queixo;

h) As botas de vitela, serão de cor preta, de elástico, sem botões, colchetes, atacadores, biqueiras ou quaisquer outros enfeites;

i) Os colarinhos, quer de algodão, quer de piquê, serão brancos, direitos, fechados e volantes excedendo as golas da farda ou dos casacos, mas não mais de 0<sup>m</sup>,005.

Os colarinhos de piqué só se usam com os casacos de cotim;

f) Os sapatos de atinado, com ponteira e contraforte de cabedal da mesma côr, serão apertados do lado exterior a uma fivela e só serão usados no interior do colégio e com o fato de cotim;

k) As medalhas serão apenas usadas no grande uniforme, do lado esquerdo do peito em linhas paralelas e horizontais, segundo o número daquelas, sendo a linha superior correspondente ao primeiro botão da farda;

l) No serviço a cavalo, os alunos farão uso de esporas de caixa, de pua recta e calçarão polainas do modelo igual ao aditado para as praças montadas do exército. Aos alunos será permitido o uso de esporins com caixa, sem aro;

m) Nos actos de formatura geral de grande uniforme, os alunos usarão luvas brancas de algodão; os alunos armados de espada nos exercícios de infantaria e na instrução a cavalo usarão as luvas cinzentas de algodão. Em passeio é facultativo o uso das luvas, brancas ou cinzentas, de algodão, pele de castor ou pelica;

n) Por luto de família, os alunos usarão um fumo no braço esquerdo, colocado logo acima do cotovelo no luto pesado, e junto ao bico dos canhões no luto aliviado;

o) As sandálias, para ginástica, serão de modelo igual ao existente na secretaria do colégio. São de pele de bezerro. Tem uma sola inteiriça, taloeira, palmilhas e uma capa de sola a servir de salto. No bico arredondado da sandália, há uma pequena gáspea, donde parte uma tira do mesmo cabedal, que se estende ao longo do peito do pé. Da taloeira, nasce um francalete, que, cruzando-se com aquela tira, vai afivelar do lado de fora, junto à taloeira;

p) Não é permitido aos alunos o uso do traje civil;

q) Os emblemas das graduações serão aplicados em carcelas móveis no mesmo cotim de algodão, presas a dois botões, um na fôlha superior e outro na inferior da gola, as quais contornarão de cada lado as bordas anteriores da gola. As carcelas serão de forma rectangular, terminando, porém, em ângulo do lado superior e terão  $0^m,12 \times 0^m,03$ .

Tabela dos uniformes

Grande uniforme

Barretina com penacho.  
Grãnadeiras.  
Farda.  
Calça de pano.  
Botas de vitela.  
Luvas brancas de algodão.

Pequeno uniforme

Barrete.  
Farda.  
Calça de pano ou de cotim cinzento.  
Botas de vitela.  
Luvas cinzentas de algodão.

Uniforme de serviço interno

Barrete.  
Casaco de cotim cinzento.  
Calças de cotim cinzento.  
Sapatos.

a) No inverno e por baixo do casaco de cotim os alunos vestirão a camisola de malha de lã;

b) Os alunos só vestirão o capote quando se tenha feito o respectivo toque ou quando o médico de dia tenha indicado o seu uso.

c) As sandálias só serão usadas na instrução de ginástica e as polainas na instrução a cavalo.

Uniforme de passeio

Barrete.  
Farda de pano.  
Calça de pano ou de cotim.  
Botas de vitela.  
Luvas brancas ou cinzentas, de algodão, pele de castor ou pelica.

a) A calça de cotim usar-se há no verão, depois de autorização publicada na ordem do colégio;

b) Não é permitido o uso de fato de cotim durante as férias.

Descrição dos artigos do fardamento

**Barretina.** — Será de pano côr de pinhão, com a forma e dimensões do modelo existente na secretaria do colégio, vivos encarnados nas costuras laterais, posterior e inferior; tampo e pala de coiro preto envernizado; laço em relêvo de seda encarnada e verde, tendo no centro um pequeno botão de metal dourado; na frente,  $0^m,03$  acima da pala, rasando o vivo inferior, as iniciais C. M., de metal também dourado, espaçadas de  $0^m,02$  e do tipo e dimensões do modelo; no rebordo do tampo, bem como junto à orla inferior da barretina, duas tiras de coiro preto polido, de  $0^m,03$  de largura, a primeira fechando debaixo do laço, e a segunda na parte posterior com um laço de fivela; francalete de coiro preto polido com fivela de metal amarelo, seguro com dois botões do mesmo metal do diâmetro de  $0^m,01$ .

**Penacho.** — De lã verde, com a forma cônica, tendo na base o diâmetro de  $0^m,045$  e de altura  $0^m,065$ , mas invertido na colocação.

**Farda.** — De pano ou briche fino côr de pinhão, tendo

as feições anteriores e posteriores cortadas em peças inteiriças, sem chumaços, cintada e suficientemente folgada, de modo a permitir a liberdade do movimento. Abotoa a meio do peito por oito botões de metal amarelo de  $0^m,015$  de diâmetro, o primeiro pregado a  $0^m,02$  abaixo da gola e o último a igual distância acima da orla inferior das feições da frente, o comprimento dos quartos anteriores de modo que a sua orla inferior fique  $0^m,04$  abaixo da linha dos quadris; o dos quartos posteriores regulado de forma que, tendo na sua ligação com aqueles o mesmo comprimento, este vá gradualmente aumentando até a linha média das costas, onde a sua orla inferior ficará  $0^m,08$  abaixo da dos quartos da frente. Nas costas, na altura da cintura e nas costuras dos quartos posteriores, terá dois botões de metal amarelo do diâmetro de  $0^m,015$ ; a partir destes, a ligação dos mesmos quartos tomará a feição das abas por meio de duas pregas. Vivos de pano encarnado contornando a gola, o quarto caseado da frente, a orla inferior da farda e os canhões. Nos ombros, platinas do mesmo pano da farda, com  $0^m,03$  de largura na sua junção com as mangas, também avivadas de encarnado. A gola de veludo verde, da forma e dimensões já anteriormente descritas, guarnecida superiormente junto ao vivo encarnado com um cordão de seda preta de  $0^m,004$  de diâmetro. As mangas, suficientemente largas e de comprimento tal que, estando o braço estendido, toquem com o seu bordo inferior a articulação do antebraço com a mão; os canhões do pano da farda com o feitiço e dimensões que ficaram prescritas, serão avivados de encarnado e terão dois botões nas costuras posteriores com o diâmetro de  $0^m,01$ . O fôrro preto. A gravata será constituída por uma tira de gorgorão de seda preta de  $0^m,1$  de comprimento por  $0^m,04$  de largura, cosida no lado interior e esquerdo da gola.

**Grãnadeiras.** — De pano côr de pinhão avivadas de pano encarnado, com guarnições de lã preta, tendo estas a largura de  $0^m,03$ , e tendo também  $0^m,03$  a parte de pano na sua maior largura adelgacando sucessivamente até os dois extremos.

**Casaco.** — De cotim, bastante folgado, tendo as feições anteriores e posteriores cortadas em peças inteiriças. O comprimento de modo que a orla inferior dos quartos anteriores fique  $0^m,12$  abaixo da linha dos quadris. Abotoa ao lado esquerdo do corpo por nove botões, sendo três colocados sobre o ombro e os restantes debaixo do braço esquerdo e de forma que o primeiro fique  $0^m,02$  abaixo da axila e o último a igual distância da orla inferior das feições da frente.

Nas costas, na altura da cintura, e nas costuras dos quartos posteriores, terá dois botões, nos canhões que são do feitiço e dimensões dos da farda de pano terá também dois botões pregados nas costuras posteriores. Sobre o peito e na feição anterior do lado esquerdo, tem uma algibeira com pestana; a gola, é de voltar à altura de  $0^m,04$ , tendo a parte voltada a mesma dimensão, e apertada por dois colchetes; as platinas com  $0^m,03$  de largura na junção com as mangas. Os botões de massa cinzenta com  $0^m,015$  de diâmetro.

**Calça.** — De pano ou de briche fino côr de pinhão, bastante folgada em toda a perna, com vivos de pano encarnado em cada costura exterior; as duas algibeiras abertas nas mesmas costuras, entre  $0^m,03$  e  $0^m,05$  abaixo do cós.

De cotim de algodão da mesma forma da anterior, mas sem vivos.

**Capote.** — De mescla preta, com as duas fôlhas da frente e as das costas, cada uma, cortadas duma só peça, folgada e de comprimento tal que, quando vestido e tomada a posição de sentido fique acima do solo  $0^m,15$  a  $0^m,30$ . Na frente duas abotoaduras paralelas distanciadas de  $0^m,12$  cada uma de seis botões grandes de metal do padrão, ficando os dois inferiores  $0^m,06$  abaixo da linha dos quadris. A fôlha das costas, a meia roda, e a partir da orla inferior, tem uma abertura longitudinal de  $0^m,30$  com uma pestana da largura de  $0^m,04$  que abotoa em quatro botões pequenos do padrão, colocados na parte sobreposta pela mesma pestana e igualmente espaçados uns dos outros. Na costura de ligação das costas com as fôlhas da frente e na linha da cintura, tem embebidas as extremidades de duas presilhas, da mesma mescla, de  $0^m,04$  de largura e de comprimento proporcionado às dimensões do capote, que se sobrepõem e ligam por meio de dois botões grandes do padrão e nas correspondentes casas. As mangas bastante largas para facilidade do uso do capote com a farda vestida devendo o seu comprimento obedecer ao que ficou prescrito para o das mangas das fardas; os canhões, da mesma mescla do capote, serão angulares como os da farda, e tem, cada um, dois botões pequenos do padrão, colocados na respectiva costura posterior. A gola, de mescla como a do capote, é de voltar e apertada com um forte colchete de ferro; tem  $0^m,08$  de altura, os cantos ligeiramente arredondados, e, quando levanta deve ficar bem unida; nas extremidades tem uma carcela de pano verde, de feitiço e dimensões do modelo existente no colégio. Platinas, como as da farda mas de mescla. O capote é avivado de pano encarnado nas fôlhas dianteiras, gola, canhões, platinas e nas presilhas e pestanas das costas; tem uma algibeira interior, do lado esquerdo do peito e é forrado de preto.

**Barrete.** — De pano ou briche fino, côr de pinhão, cilíndrico de  $0^m,065$  de altura e circundado por uma tira do mesmo pano de  $0^m,03$ , avivada de pano encarnado superior e inferiormente; terá um francalete como o da barretina, seguro por dois botões de metal amarelo de  $0^m,01$  de diâmetro; no centro do tampo um botão de pano encarnado de  $0^m,02$  de diâmetro.

Enxoval de cada aluno

Fardamento

Uma farda de pano ou de briche fino.  
Um par de grãnadeiras.  
Um par de calças de pano ou briche fino.  
Três pares de calças de cotim.  
Dois casacos de cotim.  
Um par de luvas brancas de algodão.  
Um par de luvas cinzentas, de algodão.  
Uma barretina com penacho.  
Um barrete.  
Um capote.  
Dois pares de botas de vitela.  
Dois pares de sapatos de atinado.  
Um par de sandálias.

Roupa branca

Seis camisas.  
Quatro colarinhos de algodão ou linho.  
Seis colarinhos de piqué branco.  
Quatro pares de punhos.  
Doze pares de peúgas.  
Dezóito lenços de assoar.  
Quatro camisolas de algodão, lã ou tecido mixto.  
Duas camisolas de malha de lã azul.  
Quatro toalhas de mãos.  
Seis pares de ceroulas.  
Dois lençóis de pano turco para banho.  
Dois pares de bragas (a).  
Dois sacos de riscado para roupa servida.

Cama

Um enxergão com  $1^m,75$  de comprimento e  $0^m,75$  de largura.  
Um colchão de enchimento de milho, idem.  
Um travesseiro, idem, idem, com  $0^m,75$  de comprimento de forma elítica, com  $0^m,75$  de perímetro.  
Uma almofadinha tendo  $0^m,45$  do comprimento e  $0^m,35$  de largura.  
Três cobertores.  
Seis lençóis.  
Três fronhas lisas com bainhas, e três botões e correspondentes casas de cada lado para travesseiro e seis para almofadinha com quatro botões e correspondentes casas de cada lado. Os botões serão de madreperola.  
Duas cobertas de paninho branco com 2 metros de comprimento e  $0^m,75$  de largura e folhos de  $0^m,70$  de altura.

Artigos de limpeza

Um espelho de  $0^m,20$  de comprimento por  $0^m,13$  de largura.  
Uma escôva para fato.  
Uma escôva para dentes, de cabo branco.  
Uma dita para unhas, idem.  
Uma dita para cabeça.  
Uma dita para pentes.  
Um pente de limpeza.  
Uma tesoura para unhas.

Objectos diferentes

Uma caixa de fôlha com as seguintes dimensões: comprimento  $0^m,41$ , largura  $0^m,30$  e altura  $0^m,16$ .  
Dois cadeados pequenos.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição — 2.ª Secção

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que seja pôsto em execução o projecto de regulamento provisório para os concursos aos lugares do magistério do Instituto Feminino de Educação e Trabalho, que abaixo segue.

Paços do Governo da República, em 5 de Setembro de 1912. — António Xavier Correia Barreto.

Projecto de regulamento provisório para os concursos aos lugares do magistério do Instituto Feminino de Educação e Trabalho

CAPÍTULO I

Formalidades prévias dos concursos

Artigo 1.º Quando se der qualquer vaga de professor ou professora, o director proporá ao Ministério da Guerra a abertura do concurso para o preenchimento dessa vaga.

§ único. Se no grupo onde se der a vaga houver classes com vencimentos diferentes, o preenchimento será feito em harmonia com o disposto no regulamento do Instituto.

Art. 2.º Para se abrir o concurso, o director enviará ao Ministério da Guerra o respectivo anúncio, a fim de ser publicado na *Ordem do Exército e Diário do Governo*.

§ 1.º No anúncio do concurso indicar-se há a cadeira ou cadeiras vagas, as condições de admissibilidade, os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos concorrentes e finalmente o prazo do concurso, que será de trinta dias contados do dia imediato àquele em que pela primeira vez se publicar o anúncio no *Diário do Governo*.

§ 2.º O anúncio será igualmente afixado no vestibulo do Instituto.

Art. 3.º Os concorrentes deverão apresentar na secretaria do Instituto, até as quinze horas do último dia do

a) As bragas abotoam ao lado esquerdo por três botões.

prazo marcado no anúncio, os seus requerimentos devidamente documentados.

§ único. Em livro especial se lavrará termo de entrada de cada requerimento, o qual será assinado pelo official da secretaria se o requerimento tiver sido enviado por alguma estação official, e também pelo requerente ou seu bastante procurador se um ou outro entregar pessoalmente o requerimento na dita secretaria.

## CAPÍTULO II

### Constituição do júri e seu funcionamento

Art. 4.º Terminado o prazo do concurso o director convocará o júri, que será constituído pela forma seguinte:

a) Para os 3.º, 5.º e 6.º grupos: o director, os officiaes, a médica como professora de hygiene, as regentes habilitadas com o curso superior e as professoras effectivas com iguais habilitações;

b) para o 8.º grupo: o pessoal da alínea a) e mais o chefe de música, havendo-o;

c) para os outros grupos: o pessoal da alínea a) e mais as professoras effectivas do grupo a concurso.

§ único. O director será o presidente e o professor ou professora mais moderno servirá de secretário.

Art. 5.º O presidente tem voto simples quando o júri, em qualquer votação a que haja de proceder, esteja constituído com um número par de vogais e tem voto simultâneo sempre que esse número seja impar.

Art. 6.º O júri, em todas as votações a que houver de proceder até finalizar o concurso, para que elas fiquem tendo efeito legal, deve reunir, pelo menos, dois terços do número de membros de que ficar composto no acto da sua constituição, conforme o preceituado no art. 4.º

Art. 7.º Logo que estiver constituído o júri, o presidente mandará afixar no vestibulo do Instituto um aviso contendo os nomes, categorias ou graduações dos membros do júri e remeterá cópia autêntica do mesmo aviso ao Ministério da Guerra, para ser publicado no *Diário do Governo*.

Art. 8.º Não podem fazer parte do júri os consanguíneos ou afins dos concorrentes até o terceiro grau.

§ único. Quando ao director do Instituto seja applicável a doutrina deste artigo, assumirá a presidência o professor mais antigo ou graduado dos que fizerem parte do júri.

## CAPÍTULO III

### Condições de admissão a concurso

Art. 9.º A admissão aos lugares de professor do Instituto é feita por concurso documental, com excepção dos casos previstos neste regulamento.

Art. 10.º Para os efeitos do concurso e outros, são as disciplinas leccionadas no Instituto distribuídas pelos seguintes grupos:

1.º Instrução primária;

2.º Economia doméstica, culinária, jardinagem, horticultura, sericicultura, avicultura, tratamento e utilização de animais domésticos;

3.º Português, geografia, história e pedagogia;

4.º Francês ou inglês;

5.º Matemática, sciências fisico-químicas e histórico-naturais e merceologia;

6.º Comércio, direito comercial e fiscal, estenografia, dactilografia, instituições de previdência e posturas municipais;

7.º Desenho, pintura, moldação, cartonagem, flores artificiais, labores, costura, lavagem de roupa, engomagem e outros trabalhos manuais;

8.º Música, canto, piano e outros instrumentos de corda;

9.º Modas.

Art. 11.º Os lugares de professores são preenchidos por officiaes do exército ou da armada, com reconhecida competência, de graduação não inferior a capitão ou primeiro tenente.

§ 1.º Estes officiaes sairão do Instituto ao atingirem o posto de coronel ou capitão de mar e guerra, podendo contudo neste posto continuar no serviço de professores até o fim do ano lectivo em que forem promovidos.

§ 2.º A nomeação é feita pelo Ministério da Guerra, mediante proposta do director baseada em concurso documental.

Art. 12.º Os officiaes poderão concorrer aos 3.º, 5.º e 6.º grupos e as senhoras a todos, devendo porcm haver sempre, pelo menos, um official em cada um dos grupos 3.º, 5.º e 6.º

§ único. Os chefes de música podem concorrer aos lugares de professor do 8.º grupo.

Art. 13.º As habilitações gerais indispensáveis para a admissão aos 1.º, 3.º, 4.º e 5.º grupos, são:

a) Para os officiaes: o curso da respectiva arma ou serviço;

b) para as senhoras: o curso de habilitação para o magistério primário, ou o curso geral dos liceus (5.ª classe), ou curso equivalente ou superior.

§ 1.º As senhoras que desejem concorrer aos lugares de professora não deverão, no dia em que terminar o prazo do concurso, ter menos de vinte e cinco, nem mais de trinta e cinco anos de idade.

§ 2.º Uma das professoras de francês e a de inglês, que serão internas, devem ser naturais do paiz onde se fale a respectiva lingua e podem ser contratadas sem as exigências da alínea a).

Art. 14.º As habilitações gerais indispensáveis para a admissão aos grupos 2.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º, são os exames de instrução primária do 1.º e 2.º graus, ou elementar e complementar.

Art. 15.º As condições especiais de admissão satisfaz-se apresentando:

1.º grupo.—Carta do curso de habilitação para o magistério primário ou dum curso scientifico superior.

2.º grupo.—Documentos pelos quais a candidata prove a sua competência para o ensino das disciplinas do grupo.

3.º grupo.—Documentos pelos quais o candidato prove que conhece os modernos princípios de pedagogia, pedagogia e metodologia ou em que mostre ter exercido, com proficiência, o cargo de educador em estabelecimento official, durante um periodo não inferior a três anos.

4.º grupo.—Documentos pelos quais a candidata prove que fala e escreve correctamente a lingua que se propõe ensinar e que conhece regularmente a respectiva literatura.

5.º grupo.—Certidões de aprovação nas disciplinas que constituem o curso complementar de sciências do liceu, documentos pelos quais prove que tem competência para o ensino teórico e prático de merceologia;

6.º grupo.—Carta do curso superior de comércio, ou curso de administração militar ou naval, ou outro equivalente ou superior; documentos pelos quais prove saber estenografia e dactilografia.

7.º grupo.—Carta dum dos cursos professados na Academia de Belas Artes ou curso de labores, pintura e desenho dum escola industrial, documentos pelos quais prove competência para o ensino das disciplinas deste grupo que não façam parte do curso que a candidata tenha.

8.º grupo.—Carta do curso de música e piano do Conservatório, para as senhoras, e um curso do Conservatório, para os chefes de música.

9.º grupo.—Documentos pelos quais prove saber ensinar os métodos gerais de corte e manufactura de roupa branca, vestidos e chapéus, e que conhece bem uma especialidade em modas.

Art. 16.º Aos candidatos a algum dos grupos 4.º, 5.º, 6.º e 9.º poderão ainda ser exigidas provas práticas sobre as disciplinas do grupo respectivo executadas na presença do júri.

§ 1.º Para a execução do preceituado neste artigo, o júri elaborará tantos pontos quantos os candidatos.

§ 2.º Os candidatos executarão o trabalho que a sorte lhes designar, em sala apropriada, fornecendo lhes o Instituto as matérias primas indispensáveis bem como quaisquer outros artigos.

Art. 17.º Os candidatos deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

1.º, sexo masculino: Certidão do que a seu respeito conste no livro de matrícula e registo disciplinar e informação do chefe sob cujas ordens servirem.

2.º, sexo feminino: Atestado de bom comportamento moral e civil, e desejando ser professoras internas, atestado de viúva ou divorciada, ou prova testemunhal de solteira.

3.º Atestado pelo qual prove que não padece de moléstia contagiosa e que não tem defeito que a inabilite para o magistério.

§ único. É facultativa aos candidatos a apresentação de quaisquer documentos abonatórios ou que provem a sua aptidão para o lugar a que concorrem, e em especial a enumeração dos livros que tenham publicado.

## CAPÍTULO IV

### Do apuramento

Art. 18.º Decorridos três dias, pelo menos, depois de feita a publicação a que se refere o artigo 7.º, proceder-se há a votação sobre a admissibilidade dos candidatos, depois de examinados os restantes documentos.

§ 1.º O processo de votação é por declaração nominal.

§ 2.º Para ser admitido é necessário que o candidato obtenha a maioria absoluta do número dos votantes.

§ 3.º Nos requerimentos dos candidatos o presidente do júri lançará o despacho que traduza o resultado da votação, servindo-se dos vocabulos: *admitido*, *excluído*.

Art. 19.º Logo que tiver terminado a votação a que se refere o artigo antecedente, o presidente mandará afixar no vestibulo do Instituto um aviso contendo os nomes dos candidatos admitidos, e remeterá ao Ministério da Guerra cópia autêntica deste aviso para ser publicado no *Diário do Governo*.

Art. 20.º Decorridos três dias, pelo menos, depois de feita a publicação a que se refere o artigo antecedente, reunir-se há novamente o júri para proceder às votações sobre o mérito absoluto e relativo, as quais serão também por declaração nominal.

§ 1.º Quando se tratar da votação sobre o mérito absoluto de cada um dos candidatos, serão interrogados pelo presidente, successivamente e por ordem crescente de categoria, ou antiguidade, os vogais do júri, registando-se os votos, que em seguida serão lidos para verificação, e apurando-se logo o resultado do escrutínio.

§ 2.º Quando se tratar da votação sobre o mérito relativo de dois candidatos, cada um dos vogais indicará qual o candidato preferido, e o secretário proclamará depois o número de votos de cada um dos candidatos, registando-se o resultado da votação.

Art. 21.º Se houver um único candidato, votar-se há apenas o seu mérito absoluto.

Art. 22.º No caso de haver mais dum candidato, a sorte designará a ordem por que devem ser votados, procedendo-se primeiro às votações necessárias para conhecer o mérito absoluto de cada um, e depois às indispensáveis para estabelecer a preferência entre todos os candidatos.

§ único. As votações para estabelecer as preferências a que se refere o artigo anterior, serão feitas do modo seguinte: designados os candidatos aprovados em mérito absoluto pelos números de ordem que a sorte indicou, recairá uma votação sobre os dois primeiros; o que nessa votação obtiver maior número de votos será por meio de segunda votação comparado com o terceiro, e assim se farão as votações até o último. O que reunir maior número de votos na última votação, obterá a preferência sobre todos os outros.

Art. 23.º Nos livros do concurso e nas actas respectivas, o secretário consignará o resultado das diversas votações, declarando o número de votos que obteve cada candidato. No mesmo livro se devem lançar, na íntegra, as deliberações do júri e se fará menção dos protestos e reclamações dos vogais ou dos candidatos sobre a validade dos actos do concurso.

Art. 24.º Todas as questões suscitadas no decurso de qualquer sessão do júri dos concursos serão resolvidas pelo mesmo júri, por maioria de votos, mencionando-se o ocorrido na acta respectiva, podendo fazer declaração de voto o vogal vencido.

Art. 25.º De todas as sessões do júri se lavrarão actas, assinadas por todos os seus membros presentes logo depois da respectiva sessão.

## CAPÍTULO V

### Da nomeação dos professores

Art. 26.º Findas as votações será proposto ao Ministério da Guerra o candidato ou candidatos escolhidos, sendo-lhe apresentado o processo do concurso, o qual deverá conter:

1.º Os requerimentos dos candidatos com os documentos que os acompanharam;

2.º Cópia das actas de todas as sessões do júri.

Art. 27.º No caso de terem sido observadas todas as prescrições legais, o candidato proposto será nomeado para o lugar vago.

§ único. Se porém o Ministro da Guerra verificar que não foram observadas todas as prescrições legais, mandará proceder a novo concurso, ficando sem efeito todos os actos do primeiro.

Art. 28.º No caso de não haver candidatos ao concurso, ou no caso em que nenhum dos candidatos seja aprovado em mérito absoluto, o director, depois de ouvido o júri, proporá ao Ministro da Guerra pessoa idónea para o desempenho do lugar vago.

§ único. Esta nomeação será confirmada como se preceitua no artigo 29.º

Art. 29.º Os professores admitidos no Instituto só serão considerados effectivos, por decreto do Ministério da Guerra, depois de dois anos de exercício, se o conselho dos professores effectivos, por maioria de, pelo menos, dois terços, der informação favorável.

§ único. Para a nomeação de professoras effectivas, é também condição indispensável que tenham obtido aprovação num curso de anatomia, fisiologia, hygiene e psicologia applicada à educação, professado no Instituto.

Art. 30.º Para a execução do preceituado no artigo anterior, o director enviará ao Ministério da Guerra proposta circunstanciada, acompanhada da cópia da acta da sessão do conselho escolar em que se tiver feito a votação.

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—4.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar o regulamento abaixo transcrito da Sociedade de Instrução Militar Preparatória n.º 4. Paços do Governo da República, em 7 de Setembro de 1912.—*António Xavier Correia Barreto*.

### Estatutos da Sociedade de Instrução Militar Preparatória n.º 4

## CAPÍTULO I

### Constituição e fins

Artigo 1.º É constituída no 4.º bairro de Lisboa, freguesia de Santa Isabel, a Sociedade de Instrução Militar Preparatória n.º 4, em conformidade com o regulamento publicado na *Ordem do Exército* n.º 5, 1.ª série, de 4 de Junho de 1912.

Art. 2.º O seu fim principal é o engrandecimento e defesa da Pátria, tendo principalmente em vista o gosto pela vida militar, assim como o aperfeiçoamento e desenvolvimento moral e intelectual da familia portuguesa nos precisos termos do artigo 4.º do presente regulamento.

§ único. É expressamente prohibido a esta sociedade tratar de politica, religião ou de qualquer manifestação nesse sentido.

Art. 3.º De harmonia com este regulamento, procurará ministrar a todos os alistados dos 17 aos 20 anos de idade a instrução militar e de tiro, de forma que, quando os seus associados sejam chamados ao serviço militar, obtenham as vantagens que lhe são consignadas no citado regulamento, quando pela sua assiduidade à instrução obtenham a classificação de soldado pronto.

Art. 4.º Estabelecerá aulas nocturnas para menores e adultos até ao ensino primário para os seus associados, e filhos dos 13 anos em diante.

Art. 5.º Criará escolas de gymnastica e esgrima e bise semanalmente dará por conferência na sua sede, ou casa apropriada, a explicação para a formação dum bom cidadão, etc.

Art. 6.º Auxiliar todo o género de festa patriótica sem carácter pessoal.

Art. 7.º Fazer tudo quanto em si caiba para promover o grande estímulo pelo amor pátrio e progresso nacional.

Art. 8.º Facilitar aos associados todos os benefícios que lhes possa dispensar, fornecimento de artigos de uniforme e para instrução nas melhores condições de preço e sempre a pronto pagamento.

§ único. Envidará todos os seus esforços para conseguir gratuitamente um ou mais médicos que terão a seu cargo a inspecção médica de que trata o § único do artigo 7.º do regulamento publicado na *Ordem do Exército* n.º 5, 1.ª série, de 4 de Junho de 1912 e a fiscalização da ginástica e educação física de harmonia com a robustez do indivíduo a quem é ministrada dando as convenientes indicações para que o alistado alcance o resultado desejado.

Art. 9.º Regulará o seu procedimento, de harmonia e em absoluto com o determinado na *Ordem do Exército* n.º 5, 1.ª série, de 4 de Junho de 1912 e aditamentos que se lhe seguirem e pelas leis portuguesas que cumprirá estritamente.

## CAPÍTULO II

### Organização

Art. 10.º Para fazer parte desta sociedade é preciso, além das condições estabelecidas na *Ordem do Exército* n.º 5, 1.ª série, de 4 de Junho de 1912:

1.º Saber ler e escrever correctamente, e quando o não saiba contrair a obrigação de se instruir nas aulas da sociedade.

2.º Ter bom comportamento moral e civil.

3.º Quando sejam menores de 20 anos, apresentar autorização escrita de seus pais ou tutores para poderem inscrever-se na associação.

4.º Possuir boa constituição física e não sofrer de moléstia contagiosa.

5.º Declarar no acto do alistamento e sob a sua palavra de honra, que se compromete a respeitar a constituição, regulamento e ordens da sociedade, compromisso este que será deferido aos alistados que façam parte de qualquer das secções depois de aprovado o presente regulamento.

Art. 11.º A denominação dos sócios será estabelecida em conformidade com o capítulo III da *Ordem do Exército* n.º 5, 1.ª série, de 4 de Junho de 1912.

§ 1.º Os actuais alistados do Batalhão 4 de Outubro serão inscritos na sociedade como sócios efectivos, e dado o caso de estarem isentos do serviço militar serão inscritos na 2.ª secção, com prévia declaração para aproveitar dos seus benefícios.

§ 2.º Os cidadãos que sendo sócios efectivos estejam nas condições de fazerem parte da 1.ª secção e dela desejem fazer parte para aproveitar as suas vantagens, deverão participá-lo à direcção, de 15 de Agosto a 1 de Setembro de cada ano, para serem devidamente inscritos e inspecionados, em conformidade com o artigo 7.º, seus números e § único da citada *Ordem do Exército*.

§ 3.º Os sócios efectivos que tenham completado os três anos de instrução na 1.ª secção terão passagem à 2.ª, se assim o desejarem.

Art. 12.º A inscrição dos sócios que façam parte da 1.ª secção terminará infalivelmente em 15 de Setembro de cada ano.

Art. 13.º Os sócios efectivos poderão ser de qualquer sexo, não podendo os do sexo feminino fazer parte dos corpos gerentes da sociedade, tendo contudo direitos a todos os benefícios que a mesma lhes possa proporcionar.

Art. 14.º O ano social começa em 1 de Setembro e termina em 31 de Agosto.

## CAPÍTULO III

### Deveres dos sócios

Art. 15.º Todos os sócios tem o dever de regular o procedimento pelos ditames da honra e tem por obrigação cumprir o expresso na *Ordem do Exército* n.º 5, 1.ª série, de 4 de Junho de 1912 e mais os seguintes:

1.º Conservar-se sempre com o máximo respeito durante as instruções, formaturas, aulas, conferências, etc., atitude que deverá usar para com todos como bom principio de boa educação cívica.

2.º Freqüentar com pontualidade a instrução militar, a qual é obrigatória para os alistados da 1.ª e 2.ª secções e muito especialmente a de tiro.

3.º Comparecer no local da instrução com a máxima pontualidade, salvo o caso de doença, ausência em serviços da sua profissão, ou outro caso de força maior, que justificará por escrito para o Director da Instrução.

4.º Obedecer com escrupulo e atenção às ordens e indicações do pessoal instrutor e do seu chefe e sub-chefe do grupo e não se ausentar, quando em serviço de formatura, sem prévia autorização do instrutor chefe ou sub-chefe ou de quem as suas vezes fizer.

5.º Fazer aquisição dum fardamento conforme o modelo aprovado, que conservará com o máximo asseio e de que só fará uso conforme o expresso na *Ordem do Exército*, artigo 44.º

6.º Não autorizar nem promover manifestações que possam alterar a boa ordem e a disciplina da sociedade ou que representem a contravenção do que aqui se compromete a observar e a respeitar.

7.º Declarar fielmente o seu nome, idade, estado, profissão, morada e mais informes, sempre que lhe forem exigidos.

8.º Participar imediatamente à Direcção a sua mudança de residência ou de local onde lhe deve ser entregue toda a correspondência ou avisos urgentes.

9.º Diligenciar instruir-se o mais rapidamente possível, prestando a máxima atenção às observações que lhe sejam feitas pelos instrutores.

10.º Comparecer para executar qualquer serviço sempre que para isso seja avisado salvo o caso de doença, o que terá de justificar.

11.º Pagar a cota mensal do 10 centavos, mínimo.

12.º Fazer aquisição do bilhete de identidade, pelo preço de 5 centavos; quando menor de 20 anos, deverá fazer aquisição da caderneta da mocidade pelo preço de 10 centavos.

13.º É obrigatório a todos os associados fazer aquisição dos regulamentos publicados na *Ordem do Exército* ou em outra qualquer publicação oficial, pelo preço mínimo que a sociedade venda, assim como dos estatutos ou leis que regem a colectividade.

14.º É obrigatório a todos os alistados, quando em actos solenes e que tenham a precisa autorização para usar fardamento, o uso de calçado preto, colarinho branco e luva cinzenta, não sendo permitido o uso de objectos estranhos ao uniforme, inclusive qualquer medalha.

15.º Respeitar e cumprir todas as deliberações da assembleia geral e dos corpos gerentes legalmente constituídos.

16.º Servir com zelo e gratuitamente todos os cargos para que forem eleitos.

17.º Concorrer quanto possível para o desenvolvimento da colectividade.

18.º Apresentar o seu bilhete de identidade em dia quando deseje utilizar-se de qualquer benefício a que possa ter direito.

19.º Sujeitar-se às prescrições que superiormente forem tomadas.

20.º Comunicar por escrito à Direcção a sua demissão quando assim o desejarem.

21.º Não fazer parte dontra sociedade congénere.

22.º Apresentar-se com a caderneta todas as vezes que compareça à instrução, a fim de ser devidamente escriturada.

23.º Todos os alistados procurarão auxiliar-se mutuamente, devendo ser um por todos e todos por um.

Art. 16.º Os deveres são iguais para todos os associados, sem excepção, que igualmente compartilham das vantagens que esta sociedade lhes possa vir a oferecer.

§ único. Os chefes e sub-chefes do grupo são responsáveis pela boa ordem e disciplina dos seus grupos.

## CAPÍTULO IV

### Direitos dos sócios efectivos

Art. 17.º O sócio só é considerado no gozo dos seus direitos quando cumpra integralmente os seus deveres.

Art. 18.º Para fazer parte desta sociedade como sócio, é necessário que a sua identidade seja comprovada por dois sócios desta sociedade no pleno gozo dos seus direitos, e que tomem inteira responsabilidade pelo proposto.

Art. 19.º Os sócios tem direito a todos os benefícios que a colectividade lhes possa dispensar dentro das suas forças e esfera de acção quando o associado esteja no pleno gozo dos seus direitos e ao abrigo do artigo 15.º e seus números, e mais:

1.º Fazer parte da assembleia geral, discutindo, votando, e sendo votado quando tenham completado trinta dias depois da sua proposta para sócio e ter sido aprovado pela direcção.

2.º Recorrer para a assembleia geral de todas as infracções das leis por que se reje esta colectividade, assim como dos actos da direcção quando a julguem irregular, devendo ser sempre fundamentadas as suas queixas.

3.º Examinar nas épocas respectivas a escrituração social e documentos respectivos.

4.º Requerer a convocação da assembleia geral por meio de requerimento assinado por quinze associados no gozo dos seus direitos.

5.º Propor sócios nos termos dos estatutos.

§ único. Qualquer sócio, incluindo o proponente, pode recorrer para a assembleia geral em harmonia com o n.º 2.º, artigo 19.º, da decisão que a direcção der às propostas do sócio.

6.º Ao atraso máximo dum mês no pagamento das suas cotas.

7.º Serem dispensados pela direcção do pagamento do cotas, quando doentes ou desempregados e ainda quando chamados ao serviço activo do exército, se assim o requererem à direcção.

§ único. A direcção informar-se há da veracidade do fundamento com que o sócio pede dispensa do pagamento de cotas e o valor de cotas dispensadas será escriturado no livro como despesas.

8.º Quando não seja verdadeira a sua alegação, importa a perda imediata de todos os seus direitos de sócio, inclusive os que lhe possam ser dispensados pela caixa de auxílio, quando a haja.

9.º Aos benefícios que a caixa de auxílio lhe possa dispensar quando concorra para ela.

## CAPÍTULO V

### Penalidades internas da sociedade

Art. 20.º São excluídos de sócios, perdendo todos os direitos e quantias com que tiverem contribuído até a

data da exclusão, aqueles que forem atingidos pelas condições seguintes:

1.º Os que se atrasarem no pagamento de duas cotas mensais.

§ único. Os que forem atingidos pelo disposto no n.º 1.º serão avisados para, no prazo de quinze dias satisfazerem o seu débito, findos os quais incorrerão no artigo 20.º

2.º Os que forem condenados a alguma pena infamante em tribunais civis ou militares, mas só depois de condenado e confirmada a sentença, gozando de todos os auxílios a que tenham direito até essa data.

3.º Os que não acatarem as resoluções da assembleia geral.

§ único. A aplicação da penalidade correspondente nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º é da competência da direcção.

Art. 21.º Podem ser excluídos de sócios nas condições do artigo 20.º mas por deliberação da assembleia geral sob proposta de qualquer membro dos corpos gerentes, aqueles que forem atingidos por qualquer das seguintes condições:

1.º Os que prejudicarem, quer por actos quer por palavras, a organização desta colectividade.

2.º Os que nas assembleas gerais ou em qualquer sessão de instrução ou conferências, promoverem tumultos que prejudiquem a ordem dos trabalhos e o bom nome da sociedade.

3.º Os sócios que não cumprirem as disposições deste regulamento.

4.º Os que injuriarem os membros dos corpos gerentes nos exercícios das suas funções.

§ único. A Direcção comunicará à mesa da assembleia geral o nome dos sócios atingidos pelo artigo 28.º, sempre que os haja.

Art. 22.º Para os delitos que não estejam incluídos nos artigos anteriores e seus números aplicará a Direcção:

1.º Admoestação particular;

2.º Admoestação verbal e por escrito, afixada nas salas da Sociedade;

3.º Suspensão de todos os direitos até dois meses.

Art. 23.º As penas por infracção de disciplina são as seguintes:

1.ª Admoestação;

2.ª Repreensão;

3.ª Multa;

4.ª Expulsão.

a) A admoestação será dada em particular;

b) A repreensão será dada conforme a gravidade da culpa, ou em formatura, ou particularmente.

Art. 24.º Todas estas penalidades são da competência do pessoal instrutor e o secretário da Direcção tomará nota logo que alguma delas tenha sido aplicada para ser devidamente averbadas nos documentos respectivos.

1.º Oficiar-se há a todas as sociedades congéneres a expulsão do alistado que tenha sofrido tal pena por delito grave, que o torne indigno de viver entre homens de bem sendo, portanto, considerado um mau cidadão e como tal deve ser considerado o que faltar à sua palavra de honra.

Art. 25.º A multa quando aplicada destinar-se há à caixa de auxílios quando a haja, de contrário, à caixa de instrução.

§ único. A multa não poderá ser superior a 50 centavos e inferior a 5 centavos.

## CAPÍTULO VI

### Assembleia geral

Art. 26.º A assembleia geral compõe-se de todos os sócios efectivos que estejam ao abrigo do artigo 15.º e seus números do capítulo IV e artigos 17.º, 18.º e 19.º do capítulo V.

Art. 27.º Compete à assembleia geral quando legalmente convocada:

1.º Aprovação deste regulamento e a sua alteração quando a julgar necessária.

§ único. Qualquer alteração do regulamento na conformidade do número anterior só pode ser válida quando fôr aprovada por três quartas partes dos sócios que compõem a assembleia ou por número superior de votos que tivesse obtido o regulamento alterado.

2.º Resolver todos os casos duvidosos ou omissos que a Direcção lhe submeta.

3.º A eleição e a exoneração dos corpos gerentes ou de quaisquer comissões.

4.º A apreciação do relatório da Direcção e do Conselho Fiscal e todos os demais actos dos corpos gerentes.

5.º Designar o estabelecimento de crédito onde devam ser depositados os fundos da sociedade.

6.º A expulsão de sócios segundo o disposto no artigo 21.º e seus números.

7.º Discutir, propor e votar o que legalmente lhe fôr apresentado ao seu exame.

Art. 28.º A mesa da assembleia geral é composta de cinco membros: presidente, 1.º e 2.º secretários e dois vogais que servem durante 18 meses.

Art. 29.º Ao presidente da assembleia geral compete:

1.º Convocar a assembleia geral ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma na segunda semana de Agosto para a eleição dos corpos gerentes que tenham pedido a sua demissão e outra no segundo domingo de Setembro para discutir o relatório da Direcção e Conselho Fiscal relativo ao ano anterior; e extraordinariamente sempre que julgue necessário ou que lhe seja requerido pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um grupo de sócios em harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 19.º e de 18 em 18 meses para eleições gerais.

## Conselho fiscal

Art. 42.º O conselho fiscal compõe-se de cinco membros efectivos que deverão escolher entre si os cargos de presidente, secretário, relator e dois vogais.

Art. 43.º Compete ao conselho fiscal fiscalizar todos os actos da direcção para o que pode assistir às suas reuniões sempre que o deseje, assim como examinar todos os livros e documentos da organização civil da sociedade sem precisar avisar previamente a direcção e examinar todos os anos o relatório da direcção sobre o qual apresentará o seu parecer que a assembleia geral apreciará juntamente com aquele.

§ único. O conselho fiscal instalar-se há no mesmo dia em que a direcção tomar posse.

Art. 44.º O conselho fiscal pode requerer ao presidente da assembleia geral a convocação da mesma, por qualquer irregularidade da direcção.

Art. 45.º Qualquer das funções atribuídas ao conselho fiscal, pode ser exercida individualmente por qualquer dos seus membros excepto o artigo 44.º

Art. 46.º As eleições para os corpos gerentes serão sempre feitas por escrutínio secreto e considerar-se não

## Eleições

eleitos os que obtiverem maioria absoluta de votos e que estejam ao abrigo do artigo 15.º e seus números.

1.º As listas para a assembleia geral deverão ter cinco nomes.

2.º As listas para a direcção deverão ter sete nomes.

3.º As listas para o conselho fiscal deverão ter cinco nomes.

4.º Em caso de empate será escolhido o sócio de mais idade.

5.º Cada sócio pode ser reeleito para o mesmo cargo.

Art. 47.º A eleição para os diferentes cargos será por dezoito meses, podendo ser reeleitos por mais outros dezoito.

## CAPÍTULO VII

## Fundos e liquidação

Art. 48.º Constituem receitas da sociedade:

- 1.º Produto de cotas.
- 2.º Produto de vendas de regulamentos.
- 3.º Produto de vendas de números.
- 4.º Produto de vendas de bilhetes de identidade.
- 5.º Produto de vendas de publicações.
- 6.º Produto de vendas ou quaisquer outras receitas não especificadas.

Art. 49.º Os depósitos de dinheiro deverão ser sempre efectuados em nome da sociedade e não poderão ser levantados sem documentos assinados pelo presidente, secretário e tesoureiro da direcção.

## Liquidação

Art. 50.º Quando por motivo de liquidação proveniente de dissolução tenha de fazer-se leilão, serão vendidos os móveis e utensílios que sejam propriedade da sociedade excepto a bandeira que será entregue ao Museu de Artilharia e o saldo, caso o haja e esteja livre, será entregue à Junta da Paróquia que o distribuirá pelos pobres da freguesia mais necessitados.

Art. 51.º Por motivo de dissolução ou liquidação todo o mobiliário, material de ensino e da instrução que se tenha recebido do Estado por empréstimo, será devolvido às respectivas autoridades na conformidade do inventário por que tenha sido recebido, e qualquer saldo que haja responde pelo dano ou prejuízo causado quando em serviço da sociedade, devendo a comissão liquidadora cobrar recibo de entrega devidamente assinado.

## CAPÍTULO VIII

## Disposições gerais

Art. 52.º É das atribuições da direcção a organização dos socorros médicos e farmacêuticos para os sócios e suas famílias íntimas, para o que organizará os respectivos regulamentos, de harmonia com o corpo médico e farmacêutico da sociedade.

Art. 53.º Compete mais aos médicos privativos da sociedade a organização dum curso de enfermeiros, para o que requisitará a direcção o que lhe fôr preciso.

Art. 54.º Todo o médico ou farmacêutico que prestar serviços durante três anos gratuitamente à sociedade, será denominado sócio benemérito, sendo-lhe passado um diploma especial.

Art. 55.º A direcção procurará obter, para os associados que o desejem, carreta para o funeral quando reclamada com oito horas de antecedência.

Art. 56.º A direcção poderá nomear sócios em comissão para melhor desenvolvimento das diferentes disposições destes estatutos, mas sob a sua inteira responsabilidade e fiscalização.

Art. 57.º Aos sócios que não façam parte das secções 1.ª ou 2.ª é facultado o uso dum distintivo do seguinte modelo: duas armas cruzadas sob uma esfera com o escudo nacional e os dizeres S. I. M. P. n.º 4.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição — 2.ª Secção

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar o regulamento abaixo transcrito da Sociedade de Instrução Militar Preparatória n.º 5. Paços do Governo da República, em 12 de Setembro de 1912. — António Xavier Correia Barreto.

## Estatutos para a Sociedade de Instrução Militar Preparatória n.º 5

## CAPÍTULO I

## Denominação, fins e organização da Sociedade

Artigo 1.º Em cumprimento do preceituado na *Ordem do Exército* n.º 5, 1.ª série, de 1912, e como continuação dos trabalhos levados a efeito pelo Batalhão Central dos Voluntários de Lisboa, é fundada em Lisboa a «Sociedade de Instrução Militar Preparatória n.º 5», cujos fins, na generalidade, são aqueles a que se refere o artigo 4.º e suas alíneas da citada *Ordem do Exército*, e muito especialmente, a defesa da Pátria e da República.

Art. 2.º O número de sócios é ilimitado, como determina o artigo 5.º da referida *Ordem do Exército* e constituirão as duas secções a que se refere o artigo 6.º da mesma *Ordem do Exército*, com as restrições contidas no artigo 7.º, seus números e parágrafos.

Art. 3.º O poder soberano da Sociedade na parte administrativa reside na Assembleia Geral, cujos trabalhos são dirigidos por uma mesa e, por delegação, numa direcção e num conselho fiscal, com as atribuições consignadas nestes estatutos. Na parte técnica o poder reside no conselho técnico, composto pelos oficiais instrutores, o qual proporá com as devidas considerações qualquer penalidade a impor a qualquer sócio, sempre que esta se não encontre prevista no regulamento disciplinar em vigor, que fica fazendo parte integrante destes estatutos, como seu complemento.

## CAPÍTULO II

## Admissão de sócios

Art. 4.º Para ser admitido sócio da Sociedade, além dos sócios que existem como componentes do Batalhão Central dos Voluntários de Lisboa e que à data da formação desta Sociedade estejam nas condições exigidas, é necessário:

1.º Ser proposto por um sócio da Sociedade, satisfazendo os seguintes preceitos:

a) Estar ao abrigo das disposições contidas nos artigos 6.º e 7.º, seus números e parágrafos da *Ordem do Exército* n.º 5;

b) Ter irrepreensível comportamento moral e civil, devidamente comprovado por cidadãos de confiança, sempre que a Direcção o exija.

Art. 5.º As propostas serão feitas por escrito e estarão patentes na sede da Sociedade por espaço de 15 dias, a fim de que os demais associados se possam manifestar sobre a resolução a tomar quanto à admissão, devendo estes, em caso de opposição, formular por escrito as suas acusações aos candidatos ou comunicar os motivos por que os acham incompetentes para fazer parte da Sociedade.

§ único. As propostas serão assinadas pelo sócio proponente e pelo candidato.

Art. 6.º Sempre que as propostas se refiram a candidatos para fazerem parte da 1.ª secção, devem ser acompanhadas de autorização de pai, mãe ou tutor do candidato.

## CAPÍTULO III

## Receitas da Sociedade

Art. 7.º Constituem receitas da Sociedade:

1.º A importância dos bilhetes de identidade e cotas mensais dos sócios.

2.º Os juros e rendimentos de quaisquer bens da Sociedade.

3.º Todas as quantias extraordinariamente adquiridas, como: produtos líquidos de quaisquer festas, dádivas particulares, etc.

Art. 8.º Os bilhetes de identidade custarão 100 réis. A cota mensal é de 100 réis.

## CAPÍTULO IV

## Deveres dos sócios

Art. 9.º Além do estipulado no n.º 3.º, artigos 14.º, 15.º, 16.º e 17.º da *Ordem do Exército* n.º 5, já aludida, todos os sócios tem como deveres:

1.º Satisfazer no prazo de 30 dias depois da data da sua admissão, o custo do bilhete de identidade.

2.º Pagar a cota mensal de 100 réis.

3.º Pagar, quando se tratar de exercícios de campo, a quantia que lhe fôr exigida para transportes ou qualquer outra aplicação.

4.º Exercer gratuitamente por espaço de um ano os cargos para que forem eleitos.

5.º Zelar por todos os meios ao seu alcance os interesses da Sociedade e a conservação dos seus haveres.

6.º Cumprir fielmente o Regulamento Disciplinar.

## CAPÍTULO V

## Direitos dos sócios

Art. 10.º O sócio entra no gozo dos seus direitos 30 dias depois de ser aprovado e tendo pago o bilhete de identidade e a primeira cota.

Art. 11.º Todo o sócio, ao abrigo do artigo antecedente, tem direito a gozar todas as garantias e concessões estabelecidas por estes estatutos e além disso o de:

1.º Discutir todos os assuntos na parte administrativa, emitindo livremente o seu voto em assembleia geral.

2.º Dar indicações verbais ou por escrito aos corpos gerentes, sobre assuntos que interessem a Sociedade.

3.º Exercer qualquer cargo na sociedade, ou fazer

§ 1.º A convocação da assembleia geral deverá ser feita por avisos colocados na sede e por meio de anúncios em dois jornais de maior circulação, indicando sempre se é a 1.ª ou a 2.ª convocação e a ordem dos trabalhos sem o que a assembleia não pode funcionar.

§ 2.º Quando em virtude da primeira convocação não comparecer um quinto dos associados ficará aquela sem efeito devendo ser feita segunda convocação no espaço de tempo entre oito a quinze dias da primeira que se efectuará com qualquer número de sócios.

2.º Assistir a reuniões da Direcção quando a sua presença fôr reclamada ou quando o julgar conveniente.

3.º Rubricar todos os livros da organização civil.

4.º Dar posse aos corpos gerentes ou a qualquer comissão eleita pela assembleia geral.

5.º Presidir aos trabalhos da assembleia geral mantendo a ordem e assegurando a todos os sócios o livre exercício dos seus direitos sem ofensas directas a presentes ou ausentes, usando para isso dos poderes que lhe confere este regulamento não podendo votar sobre as matérias discutidas a não ser para desempatar.

Art. 30.º A mesa da assembleia geral terá os seguintes livros que serão escriturados pelos seus secretários: livro de actas da assembleia geral, livro de presenças e livro para actas de comissões especiais.

Art. 31.º Quando a assembleia geral reunir em virtude do disposto no n.º 4.º do artigo 19.º não poderá o presidente dar começo aos trabalhos sem que estejam presentes os signatários do requerimento que deu causa à convocação da assembleia geral, e se meia hora depois da marcada nos avisos, aqueles ainda não tiverem comparecido (salvo quando haja parte de doente por escrito de qualquer deles não podendo essa falta ser superior a três) será esta declarada sem efeito.

§ único. Quando a assembleia geral reunir na conformidade no n.º 4.º do artigo 19.º e durar mais dum dia, basta para as seguintes reuniões se efectuarem, a presença da maioria dos requerentes e com o número superior a um dos não requerentes sobre essa maioria.

## Da Direcção

Art. 32.º A Direcção civil desta sociedade é composta de sete membros: um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro, e dois vogais.

Art. 23.º Compete à Direcção:

1.º Executar o disposto em todos os números destes estatutos e do regulamento na *Ordem do Exército* n.º 5, 1.ª série, de 4 de Junho de 1912 para o que requisitará das autoridades civis e militares tudo o que estatui o disposto na citada *Ordem do Exército*, a qual tomará como base para os presentes estatutos.

2.º Arrecadar e administrar os fundos da sociedade bem como todos os haveres que receberá e entregará por inventário.

3.º Dar despacho às propostas de sócios que lhe sejam apresentadas.

4.º Propor à assembleia geral a eleição de sócios beneméritos conforme o disposto no citado regulamento.

5.º Requerer a convocação da assembleia geral.

6.º Afixar nas salas da sociedade os balancetes mensais e franquear aos sócios no fim de cada ano social o balanço anual bem como todos os documentos respectivos.

7.º Apresentar anualmente o relatório e contas da sua gerência.

8.º Reunir duas vezes por mês pelo menos e todas as vezes que achar conveniente.

9.º Dar cumprimento a todas as requisições dos instrutores dentro dos limites financeiros do cofre e em harmonia com o regulamento publicado na *Ordem do Exército* n.º 5, 1.ª série, de 4 de Junho de 1912 e os presentes estatutos.

Art. 34.º Cumpre ao presidente da Direcção dirigir o expediente, presidir às reuniões da Direcção e assinar todos os documentos.

Art. 35.º Aos secretários compete lavrar e assinar as actas da Direcção, assinar os exemplares do regulamento, estatutos, bilhetes de identidade e fazer toda a escrita da sociedade com clareza, em dia e de harmonia com o regulamento publicado na *Ordem do Exército* n.º 5, 1.ª série, de 4 de Junho de 1912.

§ único. Cada um dos secretários servirá três meses alternando.

Art. 36.º Compete ao tesoureiro cobrar as receitas da sociedade, aplicá-las segundo o estatuto e pagar todas as despesas depois de rubricadas pelo presidente da Direcção que presidia à sessão que as autorizou, assinar as cotas, os exemplares do regulamento e os bilhetes de identidade de sócios efectivos.

Art. 37.º No impedimento do tesoureiro será chamado um dos vogais que tomará conta dos fundos da sociedade por meio do balanço, do qual passará recibo.

Art. 38.º A direcção é responsável solidariamente pelos seus actos e essa responsabilidade só termina quando a assembleia geral tiver conhecimento dos actos que lhe impõe.

Art. 39.º O tesoureiro ou quem o substituir legalmente será pessoalmente responsável pelos valores que lhe forem confiados.

Art. 40.º A direcção terá os seguintes livros que serão escriturados pelos seus secretários: livro de sócios, livro de actas, livro de descarga de cotas, livro de conta corrente com o cobrador, livro de caixa e livro de inventário.

Art. 41.º É da competência da direcção a admissão do pessoal quando se torne necessário e será de preferência escolhido entre os associados.

parte de qualquer comissão, excepto se fôr por ela estendiado, ou de nacionalidade estrangeira.

4.º Examinar todos os livros e documentos da sociedade, no prazo estabelecido no § 4.º, do artigo 17.º

5.º Requerer a convocação extraordinária da assemblea geral em requerimento endereçado à mesa e assinado por 20 sócios que estejam em pleno gozo dos seus direitos e no qual exponha com clareza os motivos que tem para a requerer.

6.º Recorrer para a assemblea geral das resoluções da direcção, ouvido previamente o conselho fiscal.

7.º Protestar contra as deliberações da assemblea geral contrárias às disposições destes estatutos.

## CAPÍTULO VI

### Penalidades

Art. 12.º Perde o direito de sócio, para todos os efeitos, não podendo mais fazer parte da sociedade:

1.º Aquele que por qualquer forma causar prejuizo ao crédito da sociedade.

2.º Aquele que não der cumprimento ao disposto no n.º 1.º do artigo 9.º

3.º Aquele que devendo quatro cotas e sendo avisado para as satisfazer no prazo de dez dias, as não satisfizer, salvo se o motivo da recusa fôr doença ou falta de trabalho.

4.º Aquele cuja admissão fôr julgada ilegal pela assemblea geral.

Art. 13.º Incorre na pena de suspensão por espaço de trinta dias todo aquele que sem motivo justificado se negar ao cumprimento do disposto no n.º 4.º do artigo 9.º

Art. 14.º Incorre na pena de expulsão da sala da assemblea geral todo aquele que não acate as advertências do presidente da mesa ou quem suas vezes fizer, obstinando-se no emprego de termos impróprios; que não observar a ordem das discussões, ou que trazer à discussão questões religiosas, de política partidária, actos da vida particular dalguem ou assuntos estranhos aos interesses da sociedade.

## CAPÍTULO VII

### Assemblea geral

Art. 15.º A assemblea geral é convocada por meio de avisos em dois dos jornais mais lidos da capital e por avisos expostos na sede da sociedade.

Art. 16.º Só podem constituir a assemblea geral os sócios maiores, segundo a lei civil, e que estejam em pleno uso de todos os seus direitos.

Art. 17.º A assemblea geral tem reuniões ordinárias e extraordinárias.

1.º As ordinárias realizar-se hão nos meses de Novembro e Janeiro de cada ano, a primeira para eleição da mesa, direcção, conselho fiscal e a segunda para discutir, aprovar ou modificar as contas da gerência do ano anterior.

2.º As extraordinárias sempre que requeridas nos termos do n.º 5, do artigo 11.º destes estatutos.

3.º Nestas reuniões a assemblea geral poderá tratar de qualquer outro assunto que tenha sido indicado nos avisos.

4.º A assemblea geral de Janeiro só poderá realizar-se depois de terem estado expostos por espaço de quinze dias na sede da sociedade as contas e documentos da gerência do ano transacto.

Art. 18.º Só poderão effectuar-se as reuniões da assemblea geral quando se encontre reunida na primeira convocação a maioria de metade dos associados, mas na segunda convocação a assemblea deliberará com qualquer número de sócios.

Art. 19.º A mesa da assemblea geral compor-se há de um presidente, que será um dos officiaes instrutores, um primeiro, e um segundo secretários, que observarão e procederão consoante é de uso em reuniões deste género.

## CAPÍTULO VIII

### Direcção

Art. 20.º A direcção compor-se há de um presidente, de um tesoureiro e de dois vogais.

§ único. O secretário da direcção será, como preceitua o artigo 30.º do regulamento da *Ordem do Exército* n.º 5, o official secretário da instrução.

Art. 21.º Compete à direcção:

1.º Admitir sócios nos termos dos presentes estatutos;

2.º Cumprir estes estatutos em todas as suas disposições;

3.º Administrar todos os negócios da Sociedade, promover a cobrança de todas as receitas e satisfazer todos os seus compromissos;

4.º Elaborar o relatório da sua gerência acompanhado do balanço e mais documentos do exercício findo, para ser discutido na reunião da assemblea geral de Janeiro.

Art. 22.º Aplicar as penalidades constantes destes estatutos.

Art. 23.º A direcção funciona com a maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por pluralidade de votos.

Art. 24.º As actas das reuniões da direcção serão escrituradas em livro especialmente a isso destinado e assinadas por todos os membros que assistirem às sessões.

Art. 25.º Os membros da direcção dividirão entre si os trabalhos, da forma como é de uso proceder-se.

Art. 26.º O tesoureiro só effectuará pagamento desde

que os respectivos documentos sejam visados pelo presidente e pelo secretário.

Art. 27.º A direcção reúne ordinariamente às quinzezas e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Art. 28.º Os convites para as reuniões extraordinárias da direcção serão ordenados pelo presidente e assinados pelo secretário.

## CAPÍTULO IX

### Conselho fiscal

Art. 29.º O conselho fiscal compor-se há de três membros, que dividirão entre si os cargos de presidente, secretário e relator.

§ único. Um dos membros do conselho fiscal será um dos officiaes instrutores da Sociedade.

Art. 30.º É da competência do conselho fiscal:

1.º Examinar, sempre que o julgue conveniente e pelo menos de três em três meses, a escrituração da Sociedade;

2.º Convocar extraordinariamente a assemblea geral, sempre que o julgue necessário, sendo para isso preciso o voto unânime do conselho;

3.º Assistir às reuniões da direcção sempre que o entenda, ou que por esta seja solicitado;

4.º Fiscalizar a administração da Sociedade, verificando, sempre que o achar útil, o estado da caixa.

Art. 31.º Das reuniões do conselho fiscal se lavrarão actas em livro expressamente a isso destinado e assinadas pelos membros do conselho.

## CAPÍTULO X

### Dissolução e liquidação

Art. 32.º A dissolução da Sociedade terá lugar sempre que se dê o previsto no artigo 47.º do regulamento da *Ordem do Exército* n.º 5, 1.ª série, de 1912, ou sempre que se demonstre o seu estado de insolvência.

Art. 33.º A liquidação far-se há conforme fôr deliberado em reunião de assemblea geral especialmente convocada para esse fim.

## CAPÍTULO XI

### Disposições gerais

Art. 34.º Em tudo o não previsto nestes estatutos se observará o que está regulamentado pela *Ordem do Exército* n.º 5, 1.ª série, de 1912.

#### 4.º — Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete

S. Ex.ª o Ministro aprovou a seguinte alteração aos estatutos da Cooperativa Militar de Mafra proposta e votada em assemblea geral da mesma cooperativa:

Artigo 32.º n.º 5. Os sócios que tendo pertencido à sociedade durante mais de seis meses, se desliguem dela por qualquer dos motivos constantes do artigo 4.º, terão direito aos lucros que lhes pertenceriam se terminassem o ano social com o capital que possuem ao desligar-se da sociedade.

Que passa a ser:

Artigo 32.º n.º 5. O sócio que tendo pertencido à sociedade durante três meses dentro de cada semestre e que se desligue por qualquer dos motivos do artigo 4.º tem direito a receber no fim do semestre o lucro correspondente ao seu consumo e ao capital à data que se desligue. O bônus ao capital será calculado à razão do meio por cento ao mês.

#### 5.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Para conhecimento dos interessados se publica que as cadeiras que na Faculdade de Ciências da Universidade do Porto correspondem às disciplinas exigidas pelo regulamento para o concurso de admissão à matrícula na Escola de Guerra, para os cursos de engenharia militar e artilharia a pé, são as seguintes:

Resistência dos materiais e estabilidade das construções (cadeira anual).

Máquinas térmicas (termo-dinâmica, máquinas térmicas, construção de máquinas) (cadeira anual).

Hidráulica geral, máquinas hidráulicas (cadeira anual).

Electricidade aplicada, electrotecnicia (cadeira anual).

#### 6.º — Secretaria da Guerra — 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Com fundamento nos n.ºs 7.º e 9.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e nos termos das instruções que fazem parte do decreto de 21 de Outubro de 1911, foi autorizado em Conselho de Ministros que continue a fazer-se o ordenamento de antecipação de fundos para despesas do corrente mês de Setembro, nos termos do despacho de 1 de Julho próximo findo.

Em 1 de Setembro de 1912. — O Ministro da Guerra, António Xavier Correia Barreto.

#### 7.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Declara-se que perante o júri a que se refere o § 1.º do artigo 39.º do regulamento dos concursos ao magistério da Escola de Guerra, aprovado por decreto de 19 de Agosto de 1911, fica aberto concurso de provas práticas até o dia 14 de Outubro do corrente ano para o provimento do lugar vago de professor de inglês da mesma escola.

Os candidatos ao referido lugar devem ter patente não inferior a tenente nem superior a tenente-coronel, em harmonia com o disposto no citado artigo e deverão apresentar na Secretaria da Escola até as 15 horas do refe-

rido dia 14 de Outubro do corrente ano, os seus requerimentos acompanhados dos originaes ou públicas-formas das cartas de curso da respectiva arma, corpo ou serviço e certidão do registo disciplinar.

O concurso constará de duas provas, uma escrita e outra oral.

A prova escrita constará de duas partes, de duração duma hora cada uma:

1.ª parte — Versão dum trecho de inglês para português, não podendo o candidato servir-se de dicionários ou gramáticas.

2.ª parte — Versão para inglês dum trecho em português, sendo permitido o uso de gramática e dicionários.

A prova oral constará de duas partes:

1.ª parte — Durará uma hora e constará de leitura, tradução e interrogatório sobre um trecho de prosa ou verso dalguns dos melhores autores ingleses, para verificar se o candidato tem conhecimentos de gramática, leis de metrificacção, mais notáveis monumentos literários e noções de história da lingua.

Nos interrogatórios desta parte é expressamente percutuado o uso exclusivo da lingua inglesa.

O candidato deverá tirar ponto para esta prova com 24 horas de antecedência.

2.ª parte — Durará meia hora e constará duma discussão pedagógica, com um dos membros do júri, acerca dos métodos seguidos para o ensino das linguas vivas.

#### 8.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Declara-se que perante o conselho de instrução da Escola de Guerra fica aberto concurso documental até 13 de Novembro de 1912 para o provimento do lugar vago de lente da 17.ª cadeira da mesma escola.

Os candidatos ao referido lugar devem ter patente não inferior a tenente, pertencerem à arma de engenharia habilitados com o respectivo curso e terem exemplar comportamento, nos termos do disposto no artigo 1.º e alinea b) do artigo 2.º do regulamento para os concursos aos lugares do magistério da Escola de Guerra, aprovado por decreto de 19 de Agosto de 1911.

Os concorrentes deverão sujeitar-se à obrigação de regerem durante o periodo transitório as matérias das cadeiras de construções da antiga Escola do Exército, nos termos do comunicado em nota da 4.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra, n.º 1:792 de 28 de Agosto do corrente ano, e deverão apresentar na secretaria da Escola até as 15 horas do citado dia 13 de Novembro de 1912 em harmonia com o preceituado no artigo 5.º do citado regulamento, os seus requerimentos acompanhados dos originaes ou públicas-formas das cartas dos cursos, sendo estas sómente admitidas depois de confrontadas com os originaes; da nota de assentos do respectivo livro de matrícula, do extracto do registo disciplinar, de quaisquer outros documentos abonatórios ou provas da sua aptidão para o exercicio do referido lugar e em especial a enumeração dos livros que tenham publicado.

#### 9.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Declara-se que atendendo à dificuldade que há, em de momento e nos termos regulamentares, fornecer praças e montadas permanentes aos officiaes que a elas tenham direito pelo regulamento de remonta, de 19 de Agosto do ano findo, é provisoriamente permitido aos officiaes a quem aquele direito esteja consignado no referido regulamento, passarem a praças suas ou montadas permanentes as montadas de serviço que lhes tenham sido distribuidas em harmonia com o disposto no artigo 79.º e seu § 2.º do mesmo regulamento, procedendo-se a prévio exame e avaliação desses solípedes pelo Conselho Administrativo, ou eventual, da unidade montada que fôr indicada pela 4.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra.

Mediante idênticas formalidades, tendo em vista a excepção indicada no artigo 66.º e princípios consignados no § 5.º, do artigo 79.º, do citado regulamento, é permitido aos officiaes a quem não estejam distribuidas montadas de serviço e escolherem montadas permanentes na fileira das unidades montadas, tornando-se esta concessão extensiva àqueles a quem estejam distribuidas montadas de serviço e não julguem estas em condições de satisfazerem ao fim a que se destinam.

#### 10.º — Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete

Para conhecimento das diferentes autoridades militares se publica o seguinte:

Circular n.º 1:351. — Lisboa, 13 de Setembro de 1912. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão. — Lisboa. — Do chefe da Repartição do Gabinete. — Encarrega-me S. Ex.ª o Ministro da Guerra de dizer a V. Ex.ª que permite aos sargentos e equiparados de todos os corpos montados o uso de esporas de caixa, fora dos actos de serviço.

Idênticas aos comandos da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos militares da Madeira e Açores, governo do campo entrincheirado de Lisboa e outras autoridades militares.

Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete. — Circular n.º 1:409. — Lisboa, 20 de Setembro de 1912. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão. — Lisboa. — Do Chefe do Gabinete. — Tendo chegado ao conhecimento de S. Ex.ª o Ministro da Guerra que alguns officiaes dos recentemente promovidos a official, e porventura ainda outros, deixaram, por motivos desconhecidos, de prestar a affirmacção solene a que se refere o artigo 1.º e suas alíneas do regu-

lamento aprovado por decreto de 3 de Novembro de 1910 da 3.ª Repartição da Direcção Geral da Secretaria da Guerra; tendo em consideração que pode ser altamente prejudicial a esses officiaes as duvidosas interpretações a que tal falta pode dar lugar; convido regularizar a forma de prestar o juramento a que se refere a alínea b) do artigo 1.º do citado decreto a fim de que do futuro todos os officiaes prestem aquelle juramento, e não sendo possível discriminar quais os officiaes que depois de 5 de Outubro, por qualquer razão deixaram de prestar a sua adesão ás novas instituições; determina S. Ex.ª o Ministro, que todos os officiaes do Exército Português, qualquer que seja a situação em que se encontrem, façam por escrito, dentro do prazo de trinta dias, individualmente, a afirmação solene da citada alínea b), assinando-a. As assinaturas serão autenticadas pelos chefes sob cujas ordens servirem.

Quando por circunstâncias especiais não haja chefe que autentique a assinatura, será ella reconhecida por tabelião.

As afirmações, que podem ser manuscritas ou impressas, depois de assinadas e autenticadas, serão enviadas á 2.ª Repartição da 1.ª Direcção desta Secretaria da Guerra a fim de fazerem parte dos processos individuais dos officiaes.

Para com os novos officiaes proceder-se há como preceitua o artigo 1.º do decreto de 3 de Novembro de 1910 e conforme as alterações que constam desta circular.

Quando, porém, estes officiaes, por qualquer motivo, não sejam colocados num regimento prestarão o juramento perante as autoridades sob cujas ordens servirem ou os comandantes militares das localidades em que se encontrarem, os quais autenticarão as assinaturas. Em caso algum o novo official estará mais dum mês sem prestar o juramento, competindo á 2.ª Repartição fiscalizar esta disposição.

Salvo as alterações mencionadas nesta circular, que apenas regulamenta a forma de prestar o juramento, seguir-se há em tudo o mais o preceituado no decreto de 3 de Novembro de 1910. — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso.*

Idênticas aos comandos das 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comando dos Açores e Madeira, governo do campo entrincheirado de Lisboa, director do Colégio Militar, comandantes das escolas de applicação de engenharia, do tiro de artilharia de campanha, de equitação, de tiro de infantaria, de guerra, director do Arsenal do Exército e demais autoridades militares e a todos os Ministérios.

Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete. — N.º 1:412. — Lisboa, 22 de Setembro de 1912. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão — Lisboa. — Do Chefe do Gabinete. — Sendo conveniente evitar conceitos desfavoráveis e apreciações menos justas que desvirtuem a classe militar, bom como manifestar ao mesmo tempo o máximo empenho na restauração do principio da disciplina que os últimos acontecimentos possam ter enfraquecido, consequência de factos censuráveis, como os das prisões de officiaes e praças implicadas no «complôt» contra o regime vigente;

Sendo de prever que, concluído o corpo de delicto, motivado na conspiração monárquica de Julho, nem sempre resultarão contra os presumíveis delinquentes indícios de culpabilidade que possam constituir crime previsto no Código de Justiça Militar ou na lei de 30 de Abril de 1912, podendo contudo acarretar suspeição de pouca fidelidade ás instituições, já pela pouca simpatia que tem demonstrado pelo regime cujas leis se comprometeram a acatar, já empregando todos os meios no seu alcance para desacreditar e prejudicar a República, pelo que ficam incursos na alínea a) do n.º 2.º do artigo 77.º do regulamento disciplinar do exército;

Sendo conveniente afastar do efectivo do exército da República Portuguesa todos aqueles que não correspondem pelos seus actos á confiança que a República neles deveria depositar se só pelas suas palavras aquilatasse da fidelidade ás instituições vigentes;

Sua Ex.ª o Ministro, para que o Exército continue a ser considerado como elemento de ordem e não de excepção, determina: que se extraiam dos autos ou processos cópias dos depoimentos dos referidos delinquentes, e dos das testemunhas que com aqueles tenham correlação, as quais deverão ser enviadas immediatamente a esta Secretaria, acompanhadas de todos os outros documentos que possam esclarecer os factos, a fim de que o mesmo Ex.ª Sr., usando da faculdade que lhe confere o citado artigo 77.º, mande comparecer perante o Tribunal Disciplinar do Exército os officiaes que por esta forma tenham delinquido e tome as providências convenientes com relação ás praças.

Determina mais Sua Ex.ª o Ministro que se proceda para com os funcionarios civis doutros Ministérios, aos quais possam ser applicadas as considerações acima feitas, enviando da mesma maneira a este Ministério os seus depoimentos e os testemunhos que a eles disserem respeito para serem remetidos aos respectivos Ministérios. — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso.*

Idênticas aos comandantes da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos militares dos Açores e Madeira e campo entrincheirado.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição. — Circular n.º 3:357. — Lisboa, 14 de Setembro de 1912. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão — Do Director Geral. — S. Ex.ª o Ministro da Guerra encarrega-me de dizer a V. Ex.ª que as licenças registadas lançadas nas folhas de matricula passem a ser escrituradas em globo todas as que foram concedidas anterior-

mente ao decreto de 25 de Maio de 1911, e que as concedidas depois desta data sejam escrituradas por anos, a fim de se poder cumprir com o determinado no artigo 15.º do citado decreto.

Idênticas ás 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos militares, campo entrincheirado de Lisboa, Arsenal do Exército, estado maior do exército, 2.ª Direcção Geral, Ministério das Colónias, Ministério das Finanças e Guarda Nacional Republicana.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição. — Circular n.º 3:394. — Lisboa, 18 de Setembro de 1912. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão. — Lisboa. — Do Director — S. Ex.ª o Ministro da Guerra encarrega-me de comunicar a V. Ex.ª se digne ordenar aos comandantes das diversas unidades sob as suas ordens, para que, findas as escolas de repetição, estes enviem, á 2.ª Repartição desta Direcção Geral, relações individuais dos officiaes que tomaram parte nas mesmas escolas, para lhes ser tal serviço registado e os documentos serem arquivados no respectivo processo.

Outrossim me encarrega o mesmo Ex.ª Sr. de dizer a V. Ex.ª, que, na matricula dos officiaes que concorreram ás aludidas escolas, se deve lançar a seguinte verba: Para os officiaes das unidades — Tomou parte na escola de repetição em 1912 — Para os officiaes que não são das unidades — Tomou parte na escola de repetição no regimento de infantaria n.º ... (ou outra qualquer unidade) em 1912.

Idênticas ás 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos militares da Madeira e Açores, campo entrincheirado de Lisboa, arsenal do exército, estado maior do exército, 2.ª direcção geral, guarda nacional republicana, Ministério das Finanças e Ministério das Colónias.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição. — Circular n.º 75. — Lisboa, 23 de Setembro de 1912. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão. — Do Director da 1.ª Direcção Geral — Tendo sido modificadas as disposições relativas á instrução e classificação dos apontadores de artilharia de campanha pelo regulamento de 1911, do que resultou considerarem-se os actuais apontadores de 2.ª classe equiparados aos antigos *simples apontadores*, classificação esta que lhes não dava direito a qualquer gratificação especial, determina S. Ex.ª o Ministro da Guerra que só seja abonada a gratificação diária de 60 réis aos apontadores de artilharia de campanha classificados de 1.ª classe segundo as disposições do regulamento de 1911 e áqueles de que trata a circular da extinta 3.ª Direcção deste Ministério, n.º 1:759, de 3 de Junho de 1908.

Idênticas ás 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos militares da Madeira e Açores.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição. — Circular n.º 36. — Lisboa, 26 de Setembro de 1912. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão — Do Director da 1.ª Direcção Geral — S. Ex.ª o Ministro da Guerra, incumbem-me de dizer a V. Ex.ª se digne determinar que nas folhas de matricula e cadernetas das praças dos quadros permanentes que tomaram parte nas escolas de repetição, seja lançada a seguinte verba: «Tomou parte na E. R. de 1912.»

Em iguais documentos das praças do quadro permanente e das convocadas para as escolas de repetição, que nelas não tomaram parte por excederem o quadro da sua unidade, por doença, por motivo de serviço ou outro qualquer justificado, será lançada alguma das seguintes verbas, conforme as circunstâncias que se tiverem dado: «Não tomou parte na E. R. de 1912 por exceder o quadro da sua unidade (ou por...);» «(E. R.) Presente em ... de ... de 1912; não tomou parte na E. R. por ter baixado ao hospital de ... em ..., tendo alta em ..., (ou por ...), sendo licenciado neste dia (ou em ...).» A falta de comparência das praças dos quadros permanentes á escola de repetição, caso tivesse sido motivada por serviço ou por excederem o quadro da unidade, não lhes deverá originar qualquer prejuizo futuro, ficando porém obrigadas em qualquer caso ao número de escolas de repetição consignado no artigo 402.º do decreto de 25 de Maio de 1911, caso a sua permanência nas tropas activas ainda permita assistirem a todas essas escolas.

As praças da classe de 1922 que foram convocadas e não se apresentaram, embora por motivo justificado, ou que, tendo-se apresentado, não fizeram a E. R. continuam obrigadas ao mesmo número de escolas de repetição e ficam sujeitas ao pagamento da taxa militar nos termos do § único do artigo 405.º do decreto acima citado. — *Luis Augusto Ferreira de Castro, general.*

Idênticas á 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, campo entrincheirado, comandos militares da Madeira e Açores.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 5.ª Repartição. — Circular n.º 3:205. — Lisboa, 18 de Setembro de 1912. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão — Lisboa. — Do Director da 2.ª Direcção Geral. — S. Ex.ª o Ministro da Guerra, por seu despacho de 14 do mês corrente, autoriza que os sócios da Fraternidade Militar tenham direito, nos termos do § 1.º do artigo 6.º dos seus estatutos, publicados na *Ordem do Exército* n.º 18, 1.ª série, de 1911, á assistência médica e consulta externa e bem assim ao fornecimento dos medicamentos de que careçam para seu tratamento, sendo pagos pelo preço por que ficaram nos hospitais que os fornecerem e a sua importância deve ser paga ao conselho administrativo dos hospi-

tais militares fornecedores pelos corpos gerentes dos núcleos.

Pelo mesmo despacho S. Ex.ª o Ministro da Guerra determina que o preço dos medicamentos fornecidos deve incluir a rotulagem, capsulagem e arrolamento e qualquer outra despesa que onere a aquisição e fornecimento do medicamento, sendo esta determinação extensiva a todos que se aproveitarem das vantagens da consulta externa, nos termos da circular n.º 234, de 4 de Julho de 1911 e n.º 430, de 19 de Julho do mesmo ano, desta Direcção Geral. — *Francisco Rodrigues da Silva, general.*

Idênticas aos comandos da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos dos Açores e Madeira, governo do campo entrincheirado de Lisboa, director do Colégio Militar, comandantes das escolas de applicação de engenharia, de tiro de artilharia de campanha, de equitação, de tiro de infantaria, de guerra e comandante do Asilo dos Inválidos Militares da Princesa D. Maria Benedita.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 7.ª Repartição. — Circular n.º 11. — Lisboa, 21 de Agosto de 1912. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão — Lisboa. — Do Director Geral. — Do ordem de S. Ex.ª o Ministro, comunico a V. Ex.ª, para conhecimento das unidades sob as suas ordens, que atendendo á escassez e preço excessivo da cevada, tanto nos mercados nacionais como no estrangeiro, foi autorizada a sua substituição por igual peso de aveia, na razão dos solpedes, durante o actual ano cerealífero. — *Francisco Rodrigues da Silva, general.*

Idênticas ás 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos militares dos Açores e Madeira, campo entrincheirado de Lisboa e mais estabelecimentos militares.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição — 1.ª Secção. — Circular n.º 61. — Lisboa, 13 de Setembro de 1912. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão — Lisboa. — Do Director Geral. — S. Ex.ª o Ministro encarrega-me de dizer a V. Ex.ª que tendo se reconhecido pelas liquidações dos vencimentos do mês de Junho próximo findo que diversas unidades tinham saldos positivos excessivamente elevados, contra o preceituado nas 1.ª e 20.ª das instruções provisórias publicadas na *Ordem do Exército* n.º 22, 1.ª série, de 1911, e vendo-se ainda das liquidações de Julho que algumas unidades continuam a sacar quantias muito superiores ás necessárias para ocorrerem ás suas despesas, encurre-me S. Ex.ª o Ministro de dizer a V. Ex.ª que se digne fazer a todos os corpos e estabelecimentos militares sob as suas ordens a devida recomendação para que os saques mensais a fazer nos títulos, modelo A, as verbas sejam tanto quanto possível aproximadas das despesas que por elas tenham de ser liquidadas, a fim de se simplificar e reduzir o serviço do expediente de guias de reposições, que necessariamente tem de ser pedidas pela 8.ª Repartição desta Direcção Geral, Inspeções dos Serviços Administrativos e Delegações das ilhas adjacentes em seguida á liquidação mensal da conta modelo B de cada unidade ou estabelecimento, sempre que as totalidades dos saldos positivos atinja determinadas importâncias como expressamente se acha determinado na 20.ª das mencionadas indicações.

As unidades procurarão ainda por sua vez dar rigorosa execução á 1.ª das citadas instruções abatendo nos saques a fazer os saldos positivos que lhes tiverem sido liquidados e que, por serem de somenos importância, tenham sido transferidas para as contas do mês immediato. — *Francisco Rodrigues da Silva, general.*

Idênticas ás 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, governo do campo entrincheirado de Lisboa e comandos militares da Madeira e Açores.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição — 1.ª Secção. — Circular n.º 62. — Lisboa, 17 de Setembro de 1912. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão — Lisboa. — Do Director Geral. — Em aditamento á circular desta Repartição, n.º 58, de 21 de Agosto próximo passado, S. Ex.ª o Ministro encarrega-me de dizer a V. Ex.ª que, para o abono dos vencimentos ordinários (sólido e gratificação de exercicio) dos officiaes milicianos de que trata a alínea b) do n.º 2.º da referida circular e que sejam funcionarios do Estado, se deve observar o estatuido no § único do artigo 90.º do Regulamento de Organização das Reservas de 1899, publicado na *Ordem do Exército* n.º 15 do mesmo ano, sendo-lhes, porém, sempre abonadas, nas condições dos demais officiaes, a ajuda de custo e a razão normal de viveres de que trata a mesma supra-citada alínea. — *Francisco Rodrigues da Silva, general.*

Idênticas ás 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, governo do campo entrincheirado de Lisboa e comandos da Madeira e Açores.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição — 2.ª Secção. — Circular n.º 63. — Lisboa, 18 de Setembro de 1912. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão — Lisboa. — Do Director Geral. — Sua Ex.ª o Ministro, encarrega-me de dizer a V. Ex.ª que se digne dar as suas ordens, para que nos regimentos de infantaria, a que por feitos administrativos estejam adstritos grupos de metralhadoras, haja nos respectivos conselhos administrativos escripturação separada do fundo escolar do regimento e do grupo, por forma que no fim de cada trimestre se possa conhecer o saldo privativo de cada um deles, ficando assim concedida aos grupos de metralhadoras completa autonomia na gerência de seu fundo escolar, prestando, porém, conta corrente mensal ao conselho administrativo de que dependem, e, finalmente que estas disposições en-

trem em vigor no próximo trimestre de Outubro a Dezembro. — *Francisco Rodrigues da Silva*, general.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, governo do campo entrincheirado de Lisboa e comandos da Madeira e Açores.

Novamente se publica a seguinte circular rectificada;

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 9.ª Repartição. — Circular n.º 5:464. — Lisboa, 20 de Agosto de 1912. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão. — Do Director Geral. — S. Ex.ª o Ministro encarrega-me de comunicar a V. Ex.ª o seguinte, para conhecimento das unidades e autoridades militares sob as suas ordens:

1.º Que as fôlhas de requisição de transporte em caminho de ferro a intercalar nas cadernetas militares por efeito do determinado nas circulares n.º 36, de 27 de Julho último, da 3.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral e n.º 1:048, de 7 do corrente, da Repartição do Gabinete, passam a ser requisitadas ao Depósito Central de Fardamento.

2.º Que devem ser remetidas ao dito depósito todas as fôlhas que a mais da quantidade necessária, nos termos das citadas circulares, tiverem sido requisitadas à 9.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral.

3.º Que deve lançar-se em débito na conta corrente das respectivas praças a quantia de 12 réis custo das doze requisições que vão ser apensas às suas cadernetas. — Pelo Director Geral, *Adriano Travassos Valdez*, coronel do estado maior de engenharia.

Idêntica à 1.ª Direcção Geral, às 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Repartições da 2.ª Direcção Geral, 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª Repartições, campo entrincheirado, Colégio Militar Escola de Guerra, 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, e por cópia às escolas de aplicação de engenharia, de tiro de artilharia de campanha e de infantaria e escola de equitação.

*António Xavier Corrêa Barreto.*

Está conforme. — O Director da 1.ª Direcção Geral, *Luis Augusto Ferreira de Castro*, General.

**2.ª Direcção Geral**

**8.ª Repartição**

Berta da Costa Pessoa requere, como única herdeira de seu pai, o coronel reformado, Caetano Alberto da Costa Pessoa, falecido em 21 de Setembro do corrente ano, o vencimento deixado na fazenda pelo referido oficial.

Esta pretensão será resolvida, definitivamente se findar sem impugnação o prazo de trinta dias de éditos, contado da publicação do presente anúncio.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

**Direcção Geral das Colónias**

**3.ª Repartição**

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Por portaria de 18 do corrente mês:

Nuno António Machado Vidal de Sousa — nomeado para, interinamente, exercer as funções de segundo aspirante dos correios e telégrafos da provincia de Moçambique.

Por portarias de 19 do corrente mês:

André de Melo Ribeiro, engenheiro da Inspeção das Obras Públicas na provincia de Moçambique — transferido para a Direcção das Obras Públicas na provincia de Cabo Verde.

Raúl Machado do Faria e Maia, engenheiro do quadro das obras públicas das Colónias — exonerado, por conveniência de serviço, do lugar de director das obras públicas da provincia de S. Tomé e Príncipe, para que fôra nomeado por portaria de 24 de Abril de 1911.

Direcção Geral das Colónias, em 21 de Outubro de 1912. — O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

**Direcção Geral de Fazenda das Colónias**

**2.ª Repartição**

Despachos efectuados por portarias nas datas abaixo indicadas

Em 17 do Agosto último:

Artur António da Costa Piano, terceiro oficial da Direcção Geral de Fazenda das Colónias — concedidos trinta dias de licença para tratar da sua saúde. (Pagou os respectivos emolumentos e adicionais).

Em 12 do corrente mês:

Tito Afonso da Silva Poiaros, inspector le fazenda da provincia de Timor — concedidos noventa dias de licença graciosa para gozar na metrópole, onde se encontra, vindo da Guiné, nos termos do artigo 1.º, § 3.º, do decreto de 17 de Junho de 1909. (Pagou os respectivos emolumentos e adicionais).

Em 18 do corrente mês:

José Pompeu da Gama Ochoa — exonerado do lugar de segundo escriptorário de fazenda da provincia de Angola, por ter sido nomeado secretario da 2.ª circumscripção civil do Congo (Caçongo), da mesma provincia.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 21 de Outubro de 1912. — O Director Geral, *Eusébio da Fonseca*.

**Rectificação**

No *Diário do Governo* n.ºs 209 e 210, de 5 e 6 de Setembro último, página 3183, na linha 93 da coluna 3.ª, e página 3201, na linha 58 da coluna 1.ª, onde se lê «José Constâncio», deve ler-se «José Constâncio Luís», e nas linhas 100 e 63, respectivamente, das mesmas páginas e colunas dos referidos números do *Diário do Governo*, deve considerar-se eliminado o nome de Luís Xavier Colaço, que ali foi publicado por lapsos.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 21 de Outubro de 1912. — O Director Geral, *Eusébio da Fonseca*.

**Alfândegas**

Despacho efectuado por portaria de 18 do corrente

Manuel Pereira Pontes, tosouroiro da Alfândega de Loanda — concedida licença graciosa pelo tempo que faltar para seis meses sobre os cento e vinte dias de licença arbitrados pela Junta de Saúde das Colónias, em sessão de 8 de Agosto do corrente ano.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 19 de Outubro de 1912. — O Director Geral, *Eusébio da Fonseca*.

**TRIBUNAIS**

**TRIBUNAL MILITAR DE CHAVES**

Por este tribunal correm éditos do dez dias, a contar da sua publicação no *Diário do Governo*, citando os arguidos, ausentes em parte incerta, adiante nomeados, para comparecerem, dentro daquele prazo, no mesmo tribunal, e responderem ao crime de rebelião, sob pena de se prosseguir na acusação e julgamento à sua revelia.

Os citados são:

Dr. Manuel Bacelar.

Manuel, filho de Maria Carrasquilha, da Avelada, concelho de Chaves.

Paulino, filho de Maria Carrasquilha, de Avelada, concelho de Chaves.

As notas de culpa vão ser entregues ao defensor officioso.

Chaves, em 19 de Outubro de 1912. — O Secretário, *Augusto Castilho Dias*, alferes de infantaria n.º 19.

O Presidente, que verificou a sua exactidão, *António José Antunes*, coronel reformado.

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**

**SECRETARIA DO CONGRESSO DA REPÚBLICA**

Anuncia-se que está aberta a matrícula, até o fim do mês corrente, na aula de taquigrafia do Congresso da República.

A inscrição é feita mediante requerimento dirigido à Direcção Geral, no qual o postulante declare a sua filiação, naturalidade, morada, e bem assim a idade, provada pela respectiva certidão.

Os alunos que pretenderem ser admitidos, após o seu exame, à pratica na Sala das Sessões, para se habilitarem a concorrer aos lugares dos quadros taquigráficos do Congresso, devem declará-lo no seu requerimento, o qual terão que instruir com certidão do exame de habilitação aos liceus, pelo menos, e com certidão que prove terem menos de vinte e um anos de idade.

Direcção Geral da Secretaria do Congresso, em 16 de Outubro de 1912. — O Director Geral, *Feio Terenas*.

**JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO**

**Repartição de Contabilidade**

Sorteio de obrigações de 3 por cento de 1905, com prémios

Devendo realizar-se no dia 25 do corrente mês, na sala das sessões da Junta do Crédito Público, o sorteio de 225 títulos do empréstimo de 3 por cento de 1905, que tem de ser amortizados com prémios em 1 de Abril de 1913, conforme o artigo 3.º do decreto de 16 de Março de 1905, a saber:

1 obrigação por . . . . .	5:000\$000
1 obrigação por . . . . .	450\$000
3 obrigações a . . . . .	180\$000
18 obrigações a . . . . .	45\$000
202 obrigações a . . . . .	12\$000

Anuncia-se, para conhecimento de quem interessar, o seguinte:

1.º Que às doze horas de 25 do corrente se há-de proceder publicamente à abertura da caixa de ferro em que está encerrado o cilindro contendo os números dos títulos deste empréstimo, começando logo a extracção;

2.º Que ao primeiro número extraído compete o prémio maior de 5:000\$000 réis e assim sucessivamente os outros prémios aos números que se forem extraído;

3.º Que findo o sorteio fechar-se-há o postigo do cilindro e encerrar-se-há este dentro da caixa de folha de ferro, ficando a primeira das três chaves do cilindro em poder da Junta, a segunda em poder do director geral e a terceira em poder do tesoureiro da mesma Junta; e as chaves da caixa de ferro, uma em poder da Junta e a outra em poder do tesoureiro.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 3 de Outubro de 1912. — O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

**ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE BORBA**

**Editais**

Vicente de Ascensão Carvalho Cortes, administrador do concelho de Borba.

Faço saber que a esta Administração do Concelho baixou, para ser intimado aos respectivos gerentes, o acórdão proferido pela Ex.ª Comissão Distrital de Évora no julgamento de contas da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. Bartolomeu de Borba, o qual acórdão é do teor seguinte:

«Vistas as presentes contas da gerência da Irmandade do Santíssimo da freguesia de S. Bartolomeu de Borba, referentes aos anos de 1907-1908 até 1910-1911, o pelas quais são responsáveis:

Em 1907-1908, Manuel Maria Barata Valadares Lacerda, João Baptista Ramos, Sebastião José Monteiro, António José da Costa, Diogo Gomes Penha, Jacinto António de Moura e Luís Augusto Madeira.

Em 1908-1909 a 1909-1910, Dr. José Marcelino Pereira Ramos de Abreu, padre Joaquim José do Matos de Oliveira e Gama, Dr. João da Silveira Sousa Leitão, Joaquim Maria de Matos, João José dos Santos Chichorro, José Lopes Gasimba e Joaquim José Nunes.

Em 1910-1911, até 11 de Novembro de 1910, os mesmos gerentes dos anos anteriores, e de 12 de Novembro de 1910 até 30 de Junho de 1911, Francisco Sales da Guerra, Crispiniano de Jesus Barriga Negra, José Caetano Ricardo da Silva e João Lopes Pereira.

Mostra-se que, em cada um dos anos, a receita o a despesa foi a seguinte:

1907-1908: receita, 706\$361; despesa, 705\$285 réis, passando para conta nova o saldo de 1\$076 réis, e liquidando-se dívidas activas na importância de 118\$435 réis.

1908-1909: receita, 719\$705 réis; despesa, 706\$630 réis, passando para conta nova o saldo de 13\$075 réis, e liquidando-se as dívidas activas na importância de réis 101\$349.

1909-1910: receita, 720\$689 réis; despesa, 691\$400 passando para conta nova o saldo de 30\$289 réis, liquidando-se dívidas activas na importância de 94\$278 réis.

1910-1911: receita, 699\$001 réis; despesa, 698\$215 réis, passando para conta nova o saldo de 786 réis, e liquidando-se dívidas activas na importância de 128\$284 réis;

— que, no ano de 1907-1908, foram excedidas as autorizações orçamentais: paga de tributos e tomada de contas;

— que o processo está regular e as despesas devidamente documentadas.

O que tudo visto, e ouvido o Ministério Público:

Acordam, em conferência, os vogais da Comissão Distrital de Évora, em aprovar a presente conta, julgando quites os gerentes, salvo a responsabilidade dos do último periodo da gerência, pelo saldo em transição e dívidas activas liquidadas, até que tudo fique em nova conta; relevam os gerentes de 1907-1908 pela responsabilidade em que incorreram pelos excessos de autorizações orçamentais, tendo em atenção a natureza das respectivas despesas, e, por último, condemnam os gerentes, desde 1907-1908 até 11 de Novembro de 1910, na multa de 10\$000 réis, por falta de apresentação de contas no prazo legal.

Intime-se.

Sala das sessões da Comissão Distrital de Évora, em 17 de Abril de 1912. — *António Paulino de Andrade* — *José da Silva Fiadeiro* — *José Bernardo de Barahona Fragoso* — *Joaquim da Silva Nazaré*.

E porque sejam falecidos os gerentes João Baptista Ramos, Jacinto António de Moura e Luís Augusto Madeira, são intimados, por esta forma, os seus herdeiros para no prazo de trinta dias, contados da data da segunda publicação no *Diário do Governo*, a apresentarem quaisquer reclamações, nos termos da lei.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente.

Administração do Concelho de Borba, 9 de Outubro de 1912. — E eu, *Luis António de Matos Rosário*, escrivão da Administração do Concelho, o fiz.

O Administrador do Concelho, *Vicente de Ascensão Carvalho Cortes*.

Vicente de Ascensão Carvalho Cortes, administrador do concelho de Borba.

Faço saber que a esta administração do concelho baixou, para ser intimado aos respectivos gerentes, o acórdão proferido pela Ex.ª Comissão Distrital de Évora no julgamento de contas da Câmara Municipal de Borba, dos anos de 1909 até 1911, o qual acórdão é do teor seguinte:

«Vistas as presentes contas da Câmara Municipal de Borba, referentes aos anos civis de 1909 até 1911 e pelas quais são responsáveis:

Em 1909: de 1 de Janeiro de 1909 até 8 de Outubro de 1910, Dr. João da Silveira Sousa Leitão, António Maria Maduro, Ernesto Augusto de Moura Gomes, Fernando Alvarez, José das Dores Falcato, Bernardino do Carmo Matos, Manuel Joaquim da Costa Jorge, Manuel Joaquim Coelho e Manuel Joaquim Sobrinho; e desde 9 de Outubro de 1910 até 31 de Dezembro do mesmo ano, José Manuel da Silva, José Vicente de Carvalho Cortes, Eleutério de Castro Sousa e Silva, António Félix Pereira de Mendonça e Mateus Justino Canelhas,

Em 1911: José Manuel da Silva, José Vicente do Carvalho Cortes, Mateus Justino Canelhas, António Félix

Pereira de Mendonça e Elutério de Castro Sousa e Silva.

Mostrase que, em cada um dos referidos anos, a receita e a despesa foi a seguinte:

1909: receita, incluindo o saldo do ano anterior, réis 8:509:800, da qual pertencem: a encargos gerais, réis 6:720:328; a viação, 1:789:412 réis e a despesa de réis 7:703:712, da qual pertence: a encargos gerais, réis 6:348:887, a viação, 1:354:825 réis, passando para conta nova um saldo de 806:5088 réis, pertencendo: a encargos gerais, 371:501 réis, a viação, 434:5587 réis, liquidando-se dívidas activas na importância de 844:5605 réis, pertencendo a encargos gerais, 766:5063 réis, a viação, 77:8642 réis.

1910: receita, 9:297:016 réis, da qual pertencem a encargos gerais, 7:226:505 réis, a viação, 2:070:511 réis; despesa, 8:588:5871 réis, pertencendo: a encargos gerais, 6:776:991 réis, a viação, 1:811:5880 réis, passando para conta nova um saldo de 708:5145 réis, do qual pertencem: a encargos gerais, 449:514 réis, a viação, 258:631 réis e liquidando-se dívidas activas na importância de 710:875 réis, que pertencem: a encargos gerais, 653:687 réis, a viação, 57:188 réis.

1911: receita, 8:621:342 réis, da qual pertencem a encargos gerais, 6:765:988 réis, a viação, 1:855:354 réis; despesa, 8:266:278 réis, da qual pertencem: a encargos gerais, 6:664:168 réis, a viação, 1:602:110 réis, passando para conta nova um saldo de 355:064 réis, do qual pertencem a encargos gerais, 101:5820 réis, a viação, 253:5244 réis, e liquidando-se dívidas activas na importância de 703:050 réis, que pertencem: a encargos gerais, 645:307 réis, a viação, 57:743 réis. Que no ano de 1910 foram excedidas duas verbas de despesa, mas esses excessos acham-se justificados; que quanto ao mais o processo está regular e as despesas estão devidamente documentadas.

( ) que tudo visto:

Acordam, em conferência, os vogais da Comissão Distrital de Évora em aprovar as presentes contas, julgando quites os gerentes, salva a responsabilidade dos do último ano, pelo saldo e dívidas activas em transição, até que figurem em nova conta, condenando, porém, os gerentes dos anos de 1909 e 1910, na multa de 10:000 réis, pela falta de apresentação de contas no prazo legal,

recomendando-se, por último, à corporação o emprêgo de providências legais para a cobrança das quantias em que foram condenados os gerentes de 1906 a 1908.

Intime-se.  
Sala das Sessões da Comissão Distrital, em 3 de Julho de 1912.—A Comissão, João Marques Vidal—José da Silva Fideiro—João Bernardo de Barahona Fragozo—Joaquim da Silva Nazarés.

E, porque sejam falecidos os gerentes António Maria Maduro e Manuel Joaquim Coelho, são intimados, por esta forma, os seus herdeiros para, no prazo de trinta dias, contados da data da segunda publicação dêste edital no *Diário do Governo*, apresentarem quaisquer reclamações nos termos da lei.

E para que ninguém possa alegar ignorância mandei passar o presente.

Administração do Concelho de Borba, em 12 de Outubro de 1912.—E eu, Luis António de Matos Rosário, secretário da administração do concelho, que o escrevi.

O Administrador do Concelho, Vicente de Ascensão Carvalho Cortes.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA CEIA**

Pelo juízo de direito da comarca de Ceia, cartório do escrivão do primeiro officio, Lis, correm seus devidos e legais termos uns autos cíveis de expropriação, em que é requerente o Ministério Público, na dita comarca, expropriante a Direcção de Obras Públicas do distrito da Guarda, e expropriados João Ferreira Dias, do Nelas, distrito de Viseu, e José dos Santos, residente em Vale de Igreja, freguesia de Paranhos, a qual é proveniente do indemnização pelos prejuizos causados por motivo de incêndio casual, lançado por cantoneiros da estrada distrital n.º 89, numa casa sita às Regadas, freguesia de Paranhos, entre a Ponte do Carvalhal e S. Romão, pertencente ao primeiro, no valor de 50:000 réis.

E pelos prejuizos causados, pelo mesmo motivo, numa porção de palha, que estava arrocada na dita casa, pertencente ao segundo, no valor de 15:000 réis.

São, por isso, citados todos os interessados incertos, que se julguem com direito à dita casa e referida palha, ou ao seu valor, que se acha depositado na Caixa Geral de Depósitos, para deduzirem os seus direitos no prazo de dez dias, a contar do segundo e último anúncio publi-

cado no *Diário do Governo*, pois que, findo o referido prazo, serão as referidas quantias subrogadas e applicadas como fôr de direito.

Ceia, em 17 de Outubro de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, Francisco Eduardo Lis.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Sêrcio Branco.

**MONTEPIO OFICIAL**

**Mesa da assemblea geral**

Por ordem da ex.<sup>ma</sup> presidência é convocada a assemblea geral, do referido Montepio, para se reunir, pelas vinte horas e meia do dia 30 do corrente, na sala das suas sessões, sita na Associação dos Empregados do Estado, Rua Augusta, n.º 8.

**Ordem da noite**

1.º Discussão e aprovação do relatório e contas da gerência da direcção no ano económico de 1911-1912 e parecer da respectiva comissão revisora;

2.º Discussão e aprovação da proposta do sócio n.º 4:784, Sr. João Baptista Ferreira, sobre o emprêgo do capital que constitui o fundo de reserva;

3.º Discussão e aprovação da proposta do sócio n.º 7:542, Sr. José Vicente de Freitas, sobre pensões.

Secretaria do Montepio Oficial, em 21 de Outubro de 1912.—O Secretário da Mesa, Carlos Augusto da Silva Oliveira.

**MANUTENÇÃO MILITAR**

**Chamada de trigos**

O conselho gerente dêste estabelecimento, em conformidade com a lei de 20 de Julho último, publicada no *Diário do Governo* n.º 172, de 24 do mesmo mês, avisa todos os agricultores, lavradores e detentores de trigo que, até o dia 30 do corrente, recebe propostas para o fornecimento de trigo mole e rijo, necessário para o abastecimento dos seus depósitos, devendo nas mesmas propostas ser indicadas as quantidades que possuem, sendo a sua compra feita nas condições estabelecidas pela tabela official do Mercado Central de Produtos Agrícolas.—O Secretário, Bruno Teixeira de Lencastre, capitão.

**OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUÍS**

**Boletim meteorológico internacional**

Sábado, 19 de Outubro de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas
	Pressão a 0° ao nível do mar Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas		
							Máxima	Mínima	
Montalegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Gerez	767,8	16,0	NE.	Limpo	—	0,0	22,7	11,9	—
Moncorvo	770,6	12,0	C.	Pouco nublado	—	0,0	19,3	9,8	—
Pórtico	770,0	17,7	ENE.	—	Chão	0,0	22,0	14,0	—
Guarda	773,3	9,2	ENE.	Limpo	—	0,0	11,4	6,5	—
Serra da Estrêla	770,0	11,4	WSW.	Limpo	—	0,0	13,3	9,0	—
Coimbra	768,8	16,6	ESE.	Limpo	—	0,0	22,6	14,1	—
Tancos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campo Maior	768,5	16,3	NE.	Limpo	—	0,0	24,2	11,0	—
Vila Fernando	768,4	19,0	C.	Limpo	—	0,0	25,0	7,4	—
Cintra	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lisboa	768,0	16,7	E.	Limpo	Pequena vaga	0,0	25,0	14,3	—
Vendas Novas	767,0	14,8	NE.	Limpo	—	0,0	25,0	12,0	—
Évora	768,4	15,0	ENE.	Limpo	—	0,0	23,5	13,8	—
Beja	767,2	17,0	ESE.	Pouco nublado	—	0,0	25,2	12,1	—
Lagos	767,0	20,2	E.	Limpo	Pouco agitado	0,0	24,0	14,0	—
Faro	765,9	19,7	ESE.	Limpo	Chão	0,0	24,0	15,0	—
Sagres	766,4	19,7	ENE.	Limpo	Pequena vaga	0,0	23,0	16,0	—
Angra	774,8	19,2	SE.	Nublado	Pouco agitado	0,0	24,0	17,0	—
Horta	775,2	19,6	NNE.	Nublado	Pouco agitado	0,0	22,0	20,0	—
Ponta Delgada	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Funchal	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Vicente	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corunha	771,6	10,0	NNE.	Enc., nev.	Pouco agitado	0,0	17,0	8,0	—
Iguelde	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Espanha (8 e 16)	Madrid	770,1	8,6	NE.	Limpo	—	0,0	21,0	6,0
Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Fernando	766,9	16,5	E.	Pouco nublado	Chão	0,0	25,0	13,0	—
Tarifa	765,4	18,6	E.	Nublado	Pouco agitado	0,0	20,0	18,0	—
Gris Nez	764,5	11,2	NNW.	Encoberto	Pequena vaga	7,0	13,0	9,0	—
Saint-Mathieu	769,7	12,4	W.	Enc., nev.	Pouco agitado	0,0	16,0	12,0	—
Ile d'Aix	770,8	12,1	NW.	Encoberto	Plano	0,0	17,0	8,0	—
Biarritz	770,6	9,3	S.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	16,0	8,0	—
Perpignan	767,7	12,3	NW.	Limpo	—	0,0	18,7	10,8	—
Sicié	764,6	11,4	W.	Encoberto	Chão	0,0	18,0	11,0	—
Nice	764,5	11,4	C.	Pouco nublado	Chão	10,0	16,0	9,0	—
Clermont	770,9	7,4	NW.	Encoberto	—	0,0	12,6	1,4	—
Paris	766,7	8,4	SW.	Encoberto	—	—	14,4	2,2	—
Inglaterra (7 e 18)	Valentia	768,1	11,7	W.	Nublado	Agitado	1,5	15,0	11,1
Oran	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Argélia (7 e 18)	Alger	767,0	19,8	SE.	Limpo	—	—	—	—
Túnis	764,6	16,0	C.	Encoberto	—	—	—	—	—
Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—	—

**Observações no dia 18 de Outubro de 1912**

Temperatura máxima, 25,0; mínima, 14,7; média, 18,9; horas de sol descoberto, 9 horas e 20 minutos; evaporação, 5<sup>mm</sup>,3; chuva total, 0<sup>mm</sup>,0.

**Estado geral do tempo**

Pequenas alterações barométricas nos postos do continente, com abaixamento de temperatura e vento em geral fraco, dos quadrantes de E.

Em Angra subiu o barómetro 1,4 milímetro e em Horta 1,9 milímetro.

Faltam os boletins de Ponta Delgada e Funchal.

As mais altas pressões estão a N. dos Açores, dominando em toda a área do nosso boletim o regime anticiclónico.

Observatório do Infante D. Luís.—O Director, J. Almeida Lima.

**GRÉMIOS**

**Casas de pasto (7.ª classe, 1.º ordem)**

São prevenidos os interessados que fazem parte do grémio de que o caderno das colectas da contribuição industrial do corrente ano está patente na Calçada do Carmo, 33, nos dias 22, 23, 24, 25, 26 e 28 do corrente mês, das dez às dezasseis horas, findando no último dia o prazo para as reclamações.

As resoluções sobre reclamações serão entregues aos interessados no dia 1 de Novembro, devendo apresentar os seus recursos até o dia 4 do mesmo mês.

Lisboa, em 21 de Outubro de 1912. — O Presidente, *Francisco Fernandes Rodrigues*.

**Estofadores com adornos (4.ª classe)**

São convidados os membros da classe a examinarem o caderno da colecta que lhes foi arbitrada, o qual se encontra patente durante seis dias úteis, a partir desta data (de 21 a 26), no estabelecimento do presidente do mesmo grémio, o Sr. J. P. Roiz da Cunha & C.ª, na Rua da Prata n.º 256, das dez às dezasseis horas.

Lisboa, 20 de Outubro de 1912. — O Secretário, *Castanheiro Limitada*.

**Mercadores de candieiros de bronze e outros metais com ornatos (5.ª classe)**

Avisam-se os interessados de que, pelo espaço de seis dias úteis, se acha patente na Rua Augusta n.ºs 146 e 148 o caderno com a distribuição das colectas feitas por este grémio.

Os recursos para o grémio recebem-se até o dia 26 do corrente e para a Junta dos Repartidores nos dias 30 e 31 do corrente e 1 e 2 de Novembro.

Lisboa, em 20 de Outubro de 1912. — O Presidente, *Claudino Pinto & C.ª*.

**ESCOLA DE GUERRA**

O Sr. general de divisão, comandante da Escola de Guerra, faz saber que, perante o Conselho de Instrução da mesma Escola, fica aberto concurso documental até 18 de Novembro do corrente ano, para o provimento do lugar vago de lente adjunto da 1.ª e 2.ª cadeiras da mesma Escola.

Os candidatos ao referido lugar devem ser capitães ou tenentes de qualquer arma ou do antigo corpo do estado maior, habilitados com o respectivo curso, terem menos antiguidade que o lente da 2.ª cadeira, capitão de artilharia com o curso do estado maior, Fernando Augusto Freiria, e terem exemplar comportamento, nos termos do disposto no artigo 1.º alinea b) e § único do artigo 2.º do regulamento para os concursos aos lugares do magistério da Escola de Guerra, aprovado por decreto de 19 de Agosto de 1911, e deverão apresentar na secretaria da mesma Escola, até as quinze horas do citado dia 18 de Novembro de 1912, em harmonia com o preceituado nos artigos 5.º e 44.º do citado regulamento, os seus requerimentos acompanhados dos originaes ou publicas-formas das cartas de cursos, sendo estas somente aceites depois de confrontadas com os originaes, da nota de assentos do respectivo livro de matricula, do extracto do registo disciplinar, de quaisquer outros documentos abonatórios ou provas da sua aptidão para o exercicio do referido lugar, e em especial a enumeração dos livros que tenham publicado.

O official que for provido no cargo acima mencionado não terá direito a receber a gratificação especial de exercicio do referido cargo, no corrente ano económico, não passando a supranumerário, visto não haver no respectivo orçamento verba alguma para o lente adjunto das citadas cadeiras.

Sala das Sessões do Conselho de Instrução na Escola de Guerra, em 11 de Outubro de 1912. — O Secretário do Conselho de Instrução, *Vergilio Henrique Soares Varela*, major do estado maior de infantaria.

**CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA**

**Movimento da barra em 17 de Outubro**

**Entradas**

- Vapor norueguês «Egero», de Newport.
- Vapor alemão «Blucher», de Buenos-Aires.
- Vapor inglês «Asturian», de Liverpool.
- Vapor inglês «Desna», de Liverpool.
- Vapor italiano «Gaspare», de Cardiff.
- Paqueto francez «S. Michel», de Swansea.
- Vapor inglês «Aurora», de Troon.
- Vapor inglês «Eastgate», de New-Castle.
- Lugre português «Argus», da Terra Nova.

**Saídas**

- Vapor alemão «Nestor», para Anvers.
- Vapor alemão «Bafas», para Santos.
- Vapor alemão «Blucher», para Hamburgo.
- Vapor inglês «Dosna», para Buenos-Aires.
- Vapor inglês «Baron Sempill», para Glasgow.
- Vapor dinamarquês «Noxos», para Anvers.

Capitania do porto de Lisboa, em 18 de Outubro de 1912. — O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

**ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA**

**Serviço das barras**

**Figueira da Foz**

Em 16 e 17 — Não houve movimento.  
Mar pouco agitado. Céu limpo.  
Vento N. fraco. Barómetro 767º, termómetro 21º.

**Vila Real de Santo António**

Em 18 — Saídas: vapores, inglês «Park Mill», para Dublin, norueguês «Vera», para Swansea.  
Mar chão. Vento SSW. fraco.

**Luz (Foz do Douro)**

Em 18 — Entradas: vapor alemão «Délia» e chalupa portuguesa «D. Maria».  
Saídas: iate inglês «Checkers» e um caique português.  
Fora da barra nada se avista,  
Norte fraco. Mar plano.

**Leixões**

Em 18 — Entradas: paquetes, inglês «Anselm» e franceses «Bacchus».  
Saídas: vapor norueguês «Espan» e canhoneira portuguesa «Limpopo».  
Continua fundeado o iate dinamarquês «Fabricius».  
Vento N. fraco.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 18 de Outubro de 1912. — O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamim Pinto de Carvalho*.

**AVISOS**

**CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES**

**Via e obras — Tarefa n.º 139**

Fornecimento dum lote de madeiras nacionais para construção

Depósito provisório — 250.000 réis

No dia 28 do corrente, pelas duas horas da tarde, na Estação Central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas para o fornecimento dum lote de madeiras nacionais para construção, conforme o caderno de encargos, quantidades e dimensões que se encontram patentes em todos os dias úteis, das dez horas da manhã às quatro horas da tarde, na repartição central de via e obras, em Santa Apolónia.

As propostas devem ser endereçadas à direcção da Companhia, estação de Lisboa (Santa Apolónia), com a indicação exterior no sobrescrito:

«Proposta para o fornecimento de madeira da tarefa n.º 139 e redigida segundo a fórmula seguinte: Eu, abaixo assinado, residente em . . ., obrigo-me a fornecer à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses um lote de madeiras nacionais pelos preços de . . . (preços por extenso), na conformidade das condições patentes na Repartição Central de Via e Obras e das quais tomei pleno conhecimento. (Data e assinatura por extenso e em letra bem inteligível).

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até a uma hora precisa do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

N. B. Esta Companhia não concederá passes aos fornecedores.

Lisboa, 4 de Outubro de 1912. — O Engenheiro, Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

**Via e obras — Tarefa n.º 140**

Fornecimento dum lote de madeiras estrangeiras para construções

Depósito provisório 60.000 réis

No dia 28 do corrente, pelas duas horas da tarde, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas para o fornecimento dum lote de madeira do casquinha para construção conforme o caderno de encargos, quantidades e dimensões que se encontram patentes em todos os dias úteis, das dez horas da manhã às quatro horas da tarde na Repartição Central de Via e Obras, em Santa Apolónia.

As propostas devem ser endereçadas à direcção da Companhia, estação de Lisboa (Santa Apolónia) com a indicação exterior no sobrescrito:

Proposta para o fornecimento de madeira da tarefa n.º 140, e redigidas segundo a fórmula seguinte:

Eu abaixo assinado residente em . . . obrigo-me a fornecer, à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, um lote de madeiras de casquinha pelos preços de . . . (preços por extenso) na conformidade das condições patentes na Repartição Central de Via e Obras e das quais tomei pleno conhecimento.

(Data e assinatura por extenso e em letra bem inteligível).

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até a uma hora precisa do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

N. B. Esta Companhia não concederá passes aos fornecedores.

Lisboa, 4 de Outubro de 1912. — O Engenheiro, Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

**Serviço directo de passageiros e bagagens de ou para Biarritz e St. Jean de Luz**

Via Pampilhosa — Vilar Formoso ou via Valência de Alcântara — Madrid

A partir de 1 de Novembro de 1912 considerar-se-ão incluídas nas tarifas internacionais n.ºs 301, 302, 312 e 313 de grande velocidade as estações de Biarritz-Ville e de St. Jean de Luz da Companhia dos Caminhos de Ferro Franceses do Midi.

Os bilhetes a utilizar pela via Pampilhosa-Vilar Formoso estarão à venda nas estações de Lisboa, Entroncamento, Coimbra, Porto-Campanhã, Pampilhosa e Guarda; os da via Valência de Alcântara-Madrid, nas estações de Lisboa, Entroncamento, Coimbra e Porto-Campanhã.

Para conhecimento dos respectivos preços, ver o aviso ao Público B-2:145 de 15 de corrente que se acha afixado nas estações desta Companhia.

Lisboa, 17 de Outubro de 1912. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

**Feira das Mercês**

Nos dias 20 e 27 do corrente mês serão vendidos bilhetes de ida e volta para os comboios ordinários da linha de Cintra, com excepção dos rápidos, e para os especiais que se efectuam nesses dias, e que partem de Lisboa-Rocio às 11-13, 12-31 e 14-39, chegando às Mercês às 12-10, 13-20 e 15-28; e de Mercês às 16-43, 17-45, 18-52 e 19-41, chegando a Lisboa-Rocio às 17-36, 18-29, 19-47 e 20-29.

Os bilhetes de Lisboa a Mercês e volta custam 820 réis em 1.ª classe, 600 réis em 2.ª classe e 380 em 3.ª classe, e os de Cintra 220 réis em 1.ª classe, 120 réis em 2.ª classe e 80 réis em 3.ª classe.

Demais condições e preços das estações intermédias, ver nos cartazes afixados nos lugares do costume.

Lisboa, 18 de Outubro de 1912. — O Engenheiro, Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

**Serviço especial para Sevilha no outono de 1912**

Ida de 1 de Outubro a 30 de Novembro. Volta até 31 de Dezembro, sendo os preços dos bilhetes especiais de ida e volta respectivamente em 1.ª, 2.ª e 3.ª classes:

De Lisboa-Rocio ou Entroncamento a Sevilha, 18.360, 12.960 e 8.660 réis.  
Do Porto-Campanhã a Sevilha, 21.360, 14.960 e 10.160 réis.

Os bilhetes de 3.ª classe só são válidos para os comboios ordinários: partida de Lisboa às 20 horas e 40 minutos; chegada a Sevilha às vinte horas. Partida de Sevilha às 7 horas e 10

minutos; chegada a Lisboa à 1 hora e 13 minutos.

Os bilhetes de 1.ª e 2.ª classes são válidos para os comboios ordinários e para os comboios rápidos, que durante os meses de Outubro e Novembro circularão entre Lisboa e Sevilha com caruagens de 1.ª e 2.ª classes e lugares de luxo (camas).

Partem de Lisboa às segundas, quartas-feiras e sábados às 17 horas e 2 minutos; chegada a Sevilha às 9 horas e 20 minutos. Partida de Sevilha às terças, quintas-feiras e domingos às 23 horas e 50 minutos; chegada a Lisboa às 14 horas e 15 minutos.

Pela ocupação de simples lugares de 1.ª ou 2.ª classes não se paga supplemento algum.

Pela ocupação de lugares de cama os passageiros de 1.ª classe pagarão por cada viagem (ida ou volta) o supplemento de 3.870 réis; os de 2.ª classe pagarão a diferença entre os preços dos bilhetes de 1.ª e 2.ª classes e bem assim o supplemento acima indicado.

Os passageiros podem reservar lugares nestes comboios comprando de véspera os seus bilhetes na estação de Lisboa-Rocio.

Para mais esclarecimentos ver os cartazes afixados no lugar do costume.

Lisboa, em 28 de Setembro de 1912. — O Engenheiro Sub-Director, *A. Bossa*.

Previne-se o público que se acha restabelecido todo o serviço nas linhas espanholas. Ficam anuladas todas as instruções anteriores sobre o assunto.

Lisboa, 17 de Outubro de 1912. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *F. Mesquita*.

**COOPERATIVA MILITAR**

**Assemblea geral**

Por ordem de S. Ex.ª o general presidente é convocada a assemblea geral a reunir no dia 2 de Novembro do corrente ano, pelas vinte horas e meia.

**Ordem do dia:**

1.º Tomar conhecimento das alterações indicadas pelos Ministérios da Guerra, Marinha e Colónias a fazer no projecto do estatuto.

2.º Resolver sobre a substituição dum vogal do conselho fiscal.

Lisboa, 17 de Outubro de 1912. — O Secretário, *Domingos Patacho*, capitão de infantaria.

**MONTEPIO GERAL**

**Pensões**

Perante a direcção habilitam-se D. Júlia de Assunção Arede Soveral Gomes, por si e como representante de sua filha menor Casimira, residentes em Lisboa, como únicos herdeiros à pensão anual de 36.125 réis, legada por seu marido e pai, o sócio n.º 12.562, Domingos, Alvaro Gomes.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 14 de Outubro de 1912. — O Secretário da Direcção, *Vergilio Henrique Soares Varela*.

Perante a direcção habilita-se D. Antónia Telesfora Garcia Belmudez Monteiro, residente em Lisboa, como única herdeira à pensão anual de 100.000 réis, legada por seu marido o sócio n.º 6.835, José Maria Casimiro Monteiro.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa e escritório do Montepio Geral, 18 de Outubro de 1912. — O Secretário da Direcção, *Vergilio Henrique Soares Varela*.

**Sócios**

A Direcção declara que deixam de fazer parte desta Associação, por estarem incursos no n.º 1.º do artigo 8.º dos estatutos, os sócios n.ºs 1:732, 5:183, 7:651, 9:225, 9:961, 10:400, 10:714, 11:336, 11:647, 12:605 e 12:613, os quais podem requerer a sua readmissão nos termos do artigo 10.º ou § único do artigo 57.º dos estatutos.

Lisboa e Montepio Geral, 19 de Outubro de 1912. — O Secretário da Direcção, *Vergilio Henrique Soares Varela*.

**ANÚNCIOS**

**1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA**

1.º Por este juízo, cartório do escrivão que este assina, e nos autos de concordata requerida por Joaquim Pereira Castanho, corren éditos de trinta dias, contados da publicação do último anúncio, citando os credores incertos e também os certos que não aceitaram a concordata, para no prazo de cinco dias, posteriores aos éditos, deduzirem por embargos o que considerarem do seu direito contra a concordata.

Lisboa, 7 de Agosto de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *José Rebelo da Costa Azeu*.

Verifiquei. — O Juiz da 1.ª vara, *Sá Mota*. (8:826)

2.º Pelo presente se faz público que a José Martins Simões, da Carvalheira, freguesia dos Covões, concelho de Cantanhede, foi cassado o mandato que lhe conferiram Joaquim Fernandes e mulher, ausentes no Brasil, sendo nulos todos os actos que praticar em nome dos mesmos desde a notificação respectiva.

Cantanhede, 20 de Outubro de 1912. — Pelos interessados, o procurador, *Manuel Dias*. (8:837)

3.º Citam-se com o prazo de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio para deduzirem os seus direitos no inventário entre maiores por óbito de D. Maria Cristina Martins de Sousa, de que é inventariante o viúvo Manuel Joaquim de Sousa, desta cidade, os credores D. Alexandrina Adelaide Martins, viúva, ausente no Brasil, Bernardo Coelho do Amaral, ausente em Inglaterra e Maria da Glória, criada de servir, residente na Lagoa.

Ponta Dalgada, em 10 de Outubro de 1912. — O Escrivão do quarto officio, *Anacleto Augusto Machado Nogueira*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Forjaz*. (8:836)

**AÇÃO DE DIVÓRCIO**

1 Em cumprimento do disposto no artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, se faz público que, por sentença de 1 de Outubro de 1912, foi autorizado definitivamente o divórcio requerido por Rosa Ermelinda Esteves, também conhecida por Rosa Esteves Magalhães, da freguesia de Cristoval, desta comarca, contra seu marido, José Joaquim Pires, da mesma freguesia.

Molgaço, 14 de Outubro de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *Jerónimo Casimiro Alves Monteiro*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Araújo Ramos*. (8:846)

5 Pelo juízo de direito da comarca de Vila Pouca de Aguiar se faz saber que, por sentença de 29 de Junho deste ano, que transitou em julgado, foi decretado o divórcio definitivo para todos os efeitos legais, dos cônjuges, Ana Emilia Machado e João José Rodrigues, ambos do lugar e freguesia da Pensulvos, da dita comarca.

Vila Pouca de Aguiar, 14 de Agosto de 1912. — O Escrivão, *Manuel Joaquim Ferreira Botelho*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sousa Azevedo*. (8:848)

6 Por sentença de 14 de Agosto de 1912, proferida nos autos de acção para entrega de bens requerida por José Bensaúde, industrial, desta cidade, contra Augusto Correia de Aguiar e mulher, desta cidade como possuidores dos bens, e contra outros, em cuja petição se alegava que José Francisco Pinheiro e mulher, da cidade da Horta, fizeram cossão, ao autor, dos bens de seu irmão e cunhado Manuel Francisco Pinheiro, solteiro, ausente há mais de vinte anos, nos Estados Unidos da América do Norte, sem dêle haver notícias, e que o cedente e ausente são filhos únicos de Manuel Francisco Pinheiro e Maria José da Glória, falecidos nesta cidade, não tendo este ascendentes nem descendentes ou parentes além dos cedentes, seus universais herdeiros, foi o autor, como representante de José Francisco Pinheiro e mulher, julgado único e universal herdeiro daquele ausente e adjudicados a estes todos e quaisquer bens e direitos ao mesmo pertencentes; o que se anuncia e faz publico nos termos e para os efeitos do § 2.º do artigo 407.º do Código do Processo Civil.

Ponta Delgada, 11 de Outubro de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *Agnelo de Lemos e Sousa*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Ferjans*. (8:855)

**EDITOS DE SESENTA DIAS**

7 Pelo juízo de direito da comarca de Redondo, cartório do segundo officio, na acção ordinária que Joaquim Alberto Rosado move a António Joaquim Vieira, também conhecido por António Vieira, e mulher Joaquina Mendes, da freguesia de Santa Suzana, correm editos de sessenta dias, contados da segunda publicação dêste no *Diário do Governo*, citando o réu, varão, ausente em parte incerta, para o fim de falar à acção em que é pedido o pagamento da quantia de 129\$193 réis, de diversas proveniências; devendo esta citação ser acusada na segunda audiência dêste juízo, que tiver lugar, findo o prazo dos sessenta dias, contado na forma acima dita, da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*.

As audiências nesta comarca tem lugar em todas as segundas e quintas-feiras, de cada semana, não sendo dias feriados, pelas dez horas, no tribunal dêste juízo, sito na Praça da República, desta vila.

Redondo, 15 de Outubro de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *Anibal Carmelo Rosa*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Faria Guimarães*. (8:858)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

8 No juízo de paz do distrito de S. Tiago de Cassurães, comarca de Mangualde, correm editos de trinta dias citando os réus José de Almeida Brito, António de Almeida Brito, casados, Maria de Almeida Brito e marido Joaquim Martins Pinto, Rosalina de Almeida Brito, Delfina Marques dos Santos, Tiago de Almeida Brito, solteiros, proprietários, das Contendas de Baixo, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos da República do Brasil, para, no prazo de cinco dias, findo que seja o prazo dos editos, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, pagarem ao exequente Francisco José da Fonseca, casado, comerciante, das Contendas de Baixo, a quantia de 21\$200 réis, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora nos bens que lhes forem encontrados.

Contendas, 11 de Outubro de 1912. — O Escrivão, interino, *António de Almeida Andrade Júnior*.

Verifiquei. — *José António de Almeida*. (8:853)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

9 Pelo juízo de direito da 2.ª vara da comarca do Pôrto, e cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, a citar os interessados Silvestro Ferreira de Magalhães, viúvo, e José Queiroz de Magalhães, solteiro, maior, ambos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mulher o mãe Maria de Oliveira Queiroz, moradora que foi na Rua de Vale Formoso, freguesia de Paranhos, desta cidade do Pôrto, em que é inventariante a filha, Rosa Queiroz Teixeira.

Pôrto, 19 de Outubro de 1912. — O Escrivão do segundo officio da 2.ª vara, *Rodrigo Evaristo Pereira da Fonseca*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 2.ª vara, *Aires Garrido*. (8:854)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

10 No juízo de direito da comarca de Montemor-o-Novo, cartório do terceiro officio, a requerimento de Estêvão António de Almeida e mu-

lher, proprietários, moradores em Vendas Novas, desta comarca, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação dêste anúncio, notificando D. Rita Josefa Street da Cunha Caupers e marido Francisco Caupers e D. Amália Street da Cunha e marido D. Fernando Manuel, ausentes em parte incerta, para, na qualidade de herdeiros de José Street da Cunha, falecido sócio da firma Serrão Street & C.ª, que hoje se considera dissolvida, dentro doutsos trinta dias e por termo nos autos declararem se pretendem usar do direito de preferência na venda que os requerentes ajustaram fazer a Manuel João de Brito, casado, proprietário, morador no sítio de S. Romão, freguesia de S. Brás de Alportel, concelho de Faro, pelo preço de 60\$000 réis, do direito, que é uma terceira parte, que cabe numa porção de terreno com uma casa, formando ao todo a área de 7.500 metros quadrados, propriedade esta que fazia parte da quinta União, situada nos Campos da Rainha, freguesia de Vendas Novas, descrita na conservatória desta comarca no Livro B-7.ª, sob o n.º 2:535.

Montemor-o-Novo, em 17 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *Angelo Fernandes Lisboa*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Ernesto Almeida*.

11 Pelo juízo de direito da 6.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Barros, se há-de proceder no dia 29 do corrente pelas doze horas, à porta do tribunal judicial da Boa Hora, à arrematação em hasta pública de dois *landaus* com os n.ºs 35 e 36, sendo este modêlo inglês, automático, e o outro simples, penhorados por virtude dos autos de execução de sentença comercial que a firma H. Vaultier promove contra Alfredo Niels Hansen, que usa da firma Niels Hansen & Filho, desta cidade, os quais vão pela primeira vez à praça pelo preço da sua avaliação.

E para constar se publica o presente.

Lisboa, em 16 de Outubro de 1912.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. Gouveia*. (8:843)

**COMARCA DE MOGADOURO**

12 Pelo juízo de direito da comarca de Mogadouro, cartório do escrivão que este subscreve, e na acção de investigação de paternidade ilegítima e petição de herança, requerida por Luís Maria do Sacramento, solteiro, maior, jornalista, residente na povoação de Vila Alta, desta comarca, contra Arminda Augusta Rodrigues e Laura Augusta Rodrigues, solteiras, de maior idade, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e contra Hermínia Matilde, viúva, proprietária; Justino Augusto Soares, solteiro, maior, lavrador, e Maria Amália, solteira, menor púbere, juntamente com seu pai, José Manuel Rodrigues, legatários e herdeiros instituídos no testamento público com que faleceu Mateus dos Santos Lopes, morador que foi no lugar de Vila de Adela, onde residem os demais accionados, correm editos de sessenta dias, contados desde a publicação dêste anúncio no *Diário do Governo*, citando as sobreditas, Arminda e Laura, para virem falar a todos os termos da referida acção, até final, e para na segunda audiência dêste juízo, logo depois de findo aquele prazo, comparecerem, a fim de verem acusar estas citações e marcar-se lhes o prazo de três audiências para confessarem ou contestarem a mesma acção, sob pena de prosseguir à revelia.

As audiências ordinárias neste juízo realizam-se no tribunal judicial desta comarca, instalado no edificio do extinto convento de S. Francisco, na segunda e quinta-feira de todas as semanas, na vila de Mogadouro, não sendo feriados ou férias, ou nos dias immediatos quando o sejam.

Mogadouro, 4 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *Ernesto de Almeida Ferreira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Augusto Oliveira*. (8:855)

**EDITOS DE SESENTA DIAS**

13 Pelo Tribunal do Comércio da 1.ª vara do Pôrto, cartório do escrivão substituto do segundo officio, a requerimento do autor, Manuel Joaquim Ferreira Valente, desta cidade, correm editos de sessenta dias, contados da data da última publicação do presente anúncio, citando o réu José Maria Abrantes, casado com Teresa Ferreira Abrantes, já pessoalmente citada, morador que foi no lugar de Leiroz, freguesia de Pedroso, concelho de Gaia, da comarca do Pôrto, e actualmente ausente em parte incerta, para que venha à segunda audiência do expediente dêste tribunal, posterior ao prazo dos editos, falar à acção de processo especial que contra elle e sua mulher promove o dito autor, e em que pede que elles sejam condemnados a pagar-lhe a quantia de réis 303\$985, saldo dum letra do montante de 358\$985 réis, sacada pelo autor em 25 de Agosto de 1911, vencível em 10 de Janeiro de 1912, aceite pela ré mulher, e bem assim os juros desde a citação, custas e procuradoria. Portanto, não comparecendo aquele José Maria Abrantes na referida segunda audiência do expediente dêste tribunal, será havido por citado e correrá a acção seus devidos termos, de harmonia com a lei. As audiências de expediente neste juízo comercial, estabelecido no edificio da Bolsa do Pôrto, fazem-se às segundas e quintas-feiras de cada semana, pelas onze horas, caso não recaiam em dias em que, por lei, se não devam verificar.

Dado o passado no Tribunal do Comércio da 1.ª vara do Pôrto, aos 14 de Outubro de 1912. — O Escrivão substituto, *João Alberto de Sousa Oliveira*.

Visto. — *Conceição da Costa*. (8:840)

14 Pelo juízo de direito da 6.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Sousa e Melo, correm seus termos uns autos de justificação para habilitação, em que são justificantes Joaquim da Conceição Pereira, solteiro, residente na Avenida Almirante Reis n.º 39, 2.º andar; Maria da Conceição Pereira Migueira, viúva, residente na Rua do Barão de Sabrosa n.º 63, 1.º andar; Mateus Pereira e sua mulher Ana da

Conceição Pereira, residentes em Cacilhas, Rua das Trinas n.º 62; Bárbara da Conceição Pereira, viúva, residente na Rua de S. Bento n.º 354; Gabriel Pereira, solteiro, residente na Rua dos Anjos n.º 126, 2.º andar; Alfredo Fernandes Pereira e mulher Isabela Augusta Peite da Costa Pereira, moradores na Rua da Arrábida n.º 11, 2.º andar; Alice da Conceição Pereira, solteira, residente na Rua da Páscoa n.º 81, 1.º andar; todos maiores, proprietários, os terceiros da freguesia e comarca de Almada, e os demais desta cidade de Lisboa; e justificados o Ministério Público e interessados incertos, os quais pretendem fazer julgar-se habilitados como únicos e universais herdeiros de sua mãe, sogra e avó, Maria da Conceição Pereira, viúva de Joaquim Pereira, com quem foi casada em primeiras núpcias de ambos, natural da freguesia de Santa Maria, do concelho de Loures, e que faleceu no dia 11 de Dezembro de 1911, no rés-do-chão do prédio da Rua do Barão de Sabrosa n.º 65-A, desta cidade, e que esta o seja como herdeira de seu filho Francisco da Conceição Pereira, cortador, falecido no estado de solteiro, sem testamento, nesta cidade de Lisboa, na Travessa do Forno n.º 48, 2.º andar, no dia 12 de Julho de 1904, e natural da freguesia da Pena, também desta cidade.

Isto para todos os efeitos legais e nomeadamente para succederem nos direitos de posse e de propriedade do prédio da Rua do Barão de Sabrosa n.º 65-A que aquela Maria da Conceição Pereira herdou do seu falecido filho, Francisco.

Pelo presente se citam todos e quaisquer herdeiros incertos que se julguem com direitos a opor, para verem acusar a sua citação na segunda audiência que tiver lugar neste juízo, findo que seja o prazo dos editos, que é de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio no *Diário do Governo*, e deduzirem a impugnação que tiverem três audiências depois daquela em que a citação fôr acusada.

As audiências neste juízo em todas as terças e sextas-feiras de cada semana, não sendo feriados, porque sendo-o se farão nos dias immediatos, por dez horas, no Tribunal da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, desta cidade.

O que se anuncia para os efeitos legais.

Lisboa, 17 de Outubro de 1912. — O Escrivão-adjudante, *Joaquim Bento da Costa Carrilho*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. Gouveia*. (8:854)

**ATENÇÃO**

15 Frank Wyatt Prentice, proprietário da patente de invenção n.º 7:370 para: «Um sistema de governo para combóios eléctricos», concedida a 27 de Outubro de 1910, desejando que aquele invento seja o mais possível aproveitado no país, declara que se prontifica a conceder licenças para o gozo parcial do privilégio ou mesmo a vender a patente.

Correspondência aos Srs. Boulton, Watt & Tennant, 111, Adton, Garden, London. (8:850)

**ATENÇÃO**

16 A Sociedade anónima americana Stromeier Brake Shoc Company, proprietária da patente de invenção n.º 7:400, para: «Aperfeiçoamentos em calços de travões e que a eles dizem respeito», concedida a 9 de Novembro de 1910, desejando que aquelle invento seja o mais possível aproveitado no país, declara que se prontifica a conceder licença para o gozo parcial do privilégio, ou mesmo a vender a patente. Também deseja montar a fabricação dos objectos privilegiados em Portugal, caso a perspectiva de consumo a torne financeiramente possível, ou a fornecê-los fabricados no estrangeiro. Correspondência a Haseltine Lake & Co., 7, Southampton Buildings, Chancery Lane, London. (8:849)

17 Acham-se em meu poder tres reses que appareceram no Monte de Calcines no dia 9 do corrente. Os esclarecimentos sobre os mesmos animais acham-se patentes na Administração do concelho do Castro Verde.

Castro Verde, 15 de Outubro de 1912. — *José João Baltasar*. (8:830)

18 Por sentença de 4 de Janeiro do corrente ano, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio definitivo entre os cônjuges Narciso Alves Xavier e D. Guilhermina Neto Dias, ambos desta cidade.

O que se anuncia nos termos do disposto no artigo 19.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910.

Lisboa, 8 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *Augusto César Cardoso Pinto Queiroz*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, *J. Mata*. (8:827)

19 Pelo juízo de direito da 6.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Barros, e por sentença de 12 de Agosto do corrente ano, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio entre os cônjuges Berta Nubre dos Santos, moradora na Rua da Assunção n.º 40, e Francisco César de Jesus, ausente em parte incerta, o que se anuncia nos termos e para os efeitos legais.

Lisboa, 18 de Outubro de 1912.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *A. Gouveia*. (8:855)

**CONCURSO**

20 A mesa da Misericórdia da vila da Ericeira, concelho de Mafra, devidamente autorizada, anuncia que está aberto o concurso pelo espaço de trinta dias, a contar da publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, para provimento do lugar de médico-cirurgião do seu hospital, com o ordenado anual de 120\$000 réis, legalmente fixado, e as obrigações inerentes ao cargo, tendo o pulso livre.

Os pretendentes deverão apresentar, dentro daquele prazo, os seus requerimentos acompanhados da carta de habilitação e demais documentos que julgarem convenientes.

Ericeira, Secretaria da Misericórdia, em 21 de Outubro de 1912. — O Secretário, *Manuel Nicolau Franco*. (8:845)

**MONTEPIO GERAL**

**Caixa Económica**

21 Perante a direcção dêste Montepio correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros interessados que se julguem com direito ao levantamento do depósito n.º 16:130, feito na Caixa Económica dêste Montepio por José Godinho Monteiro, e requerido por D. Cipriana Maria de Oliveira Monteiro, na qualidade de viúva e única herdeira do depositante.

Findo o prazo, sem reclamação, será resolvida esta pretensão.

Lisboa e Montepio Geral, em 19 de Outubro de 1912. — O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*. (8:829)

**MONTEPIO GERAL**

**Caixa Económica**

22 Perante a direcção dêste Montepio correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros interessados que se julguem com direito ao levantamento do depósito n.º 118:711, feito por Francisco de Paula Araújo Sampaio, na Caixa Económica dêste Montepio, e requerido por Júlio Cesar dos Santos Araújo, na qualidade de herdeiro legatário do depositante.

Findo o prazo, sem reclamação, será resolvida esta pretensão.

Lisboa e Montepio Geral, em 12 de Outubro de 1912. — O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*. (8:828)

23 Nos termos do artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, faz-se publico que, por sentença de 7 de Agosto do corrente ano, que transitou, foi decretado o divórcio definitivo dos cônjuges Turbido José Augusto Pinto e Maria José Cardoso, êle morador nesta cidade e ela na de Setúbal.

Lisboa, 16 de Outubro de 1912. — O Escrivão-adjudante, *António Ernesto Coelho Sampaio de Andrade*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara cível, *J. B. de Castro*. (8:844)

24 Por sentença do juiz de direito desta comarca de Silves, com data de 15 de Agosto de 1912, foi julgado definitivo o divórcio, por mútuo consentimento, entre os cônjuges António Joaquim dos Reis e sua mulher Teresa de Jesus, proprietários, êle morador em Ferragudo e ela no sítio da Presa de Moura, freguesia de Estômbar.

Silves, 10 de Outubro de 1912. — Eu, *João Francisco Martins*, escrivão, o escrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Burata*. (8:851)

**EDITAL**

25 A Comissão Municipal Administrativa de Alcácer do Sal faz publico que no dia 7 de Novembro próximo, pelas catorze horas, procederá à vistoria, medição e a avaliação dum terreno que esta Comissão foi superiormente autorizada a aforar, no sítio dos Telheiros, freguesia de S. Tiago.

Para constar se passou o presente e idênticos, que vão ser afixados nos lugares do costume.

Alcácer do Sal, 19 de Outubro de 1912. — O Presidente, *Artur Luis Parreira Brandão Salgado*. (8:831)

**COMPANHIA DE LANIFÍCIOS EM ARBOIOS**

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital social 120:000\$000 réis

Assembleia geral extraordinária

26 Por resolução tomada em reunião da assembleia geral extraordinária de hoje, convoco os accionistas desta companhia a reunirem extraordinariamente no próximo dia 2 de Novembro, pelas catorze horas, na sede da mesma, Rua de Arroios, 89, a fim de resolverem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Redução do capital social;
- b) Nova emissão de acções por conversão de créditos em capital social ou por subscrição;
- c) Designação das pessoas que devem praticar pela sociedade e representar esta nos actos e contratos judiciais e extra-judiciais correlativos.

Lisboa, em 17 de Outubro de 1912. — O Presidente da Assembleia Geral, *J. P. Diogo Patrone Junior*. (8:853)

27 Pelo juízo da 5.ª vara de Lisboa se anuncia que, por sentença publicada em 13 de Agosto de 1912, foi autorizado o divórcio definitivo dos cônjuges Fernando Augusto Pinto Viegas e D. Carlota de Brito Macieira, residentes em Lisboa. — O Escrivão, *José Augusto Lial Pena*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sotomaior*. (8:847)

**ISIDORO JOSÉ VICENTE**

28 Os herdeiros dêste falecido comerciante, para o efeito de contas e respectiva participação para a Fazenda, convidam todos os seus credores a apresentarem os seus créditos dentro do prazo de dez dias da data dêste convite.

Bemfica, 20 de Outubro de 1912. — *Eduardo Crespo ou Eduardo Cristiano Calado Crespo*. (8:839)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

29 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da cidade e comarca do Pôrto, cartório do escrivão do quarto officio, que dêste assina, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, a citar José Pacheco Moreira Lobo e mulher, se fôr casado, ausentes em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por faleci-

mento de sua avó, Maria Moreira Lobo, viúva de Joaquim Pacheco, moradora que foi na Rua da Picaria, freguesia da Vitória, desta cidade, e no qual é inventariante e cabeça de casal o filho Luis Pacheco Moreira Lobo, casado, residente na Praça da Batalha, freguesia de Santo Ildefonso, também desta cidade, sob pena de revelia e sem prejuízo do andamento do aludido inventário.  
 Pôrto, em 4 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *Carolino Augusto Ribeiro Coelho*.  
 Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara cível, *Carlos Pinto*. (8:804)

**30 LITOGRAFIA DE PORTUGAL**  
 Sociedade anónima de responsabilidade limitada  
 Balancete do mês de Agosto de 1912

Contas do razão	Saldos	
	Devedores	Credores
Capital	—	50:000\$000
Fundo de reserva	—	5:595\$980
Reserva para liquidacões	—	1:000\$000
Deterioração de maquinismo	—	9:422\$865
Comissões	13\$920	—
Letras a receber	1:635\$000	—
Máquinas, utensílios, e móveis	44:023\$704	—
Juros de obrigações Banco Lisboa & Açores	—	198\$000
Caixa	79\$210	—
Dividendos a pagar	155\$575	—
Ganhos e perdas	—	1:120\$000
Despesas gerais	884\$095	—
Montepio Commercial e Industrial	2:316\$850	—
Material de consumo	85\$090	—
Devedores e credores	30:507\$100	—
Férias	12:219\$488	—
Produtos manufacturados	11:049\$870	—
Obrigações	—	42:456\$125
Credores por fundos em caução	—	49:500\$000
Edifício da Litografia	—	4:000\$000
Obrigações emitidas	21:838\$345	—
Contas a liquidar	19:000\$000	—
Juros e descontos	—	275\$793
Caução da administração	—	26\$816
Despesas de conservação	4:000\$000	—
Vendas a dinheiro	162\$750	—
Obras no edificio	6:818\$052	—
	163:739\$049	163:739\$049

Lisboa, 18 de Outubro de 1912. — O Administrador, *Rogério Moniz*. — O Encarregado da escrita, *Luis Redondo*. (8:852)

**COMPANHIA DAS ÁGUAS DE PEDRAS SALGADAS**  
 Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Sede no Pôrto  
 Balancete em 30 de Setembro de 1912

31 ACTIVO		
Ações por emitir	50\$000	
Caixa	75\$727	
Mobilis	61:776\$654	
Estabelecimento de Pedras Salgadas	8:374\$286	
Encargo das obrigações hipotecárias	17:785\$000	
Despesas gerais	11:397\$072	
Despesas com o material	1:400\$195	
Devedores diversos	15:750\$893	
Propriedade	408:798\$392	
Material	4:163\$526	
Despesas com as águas	6:857\$577	
Accionistas, prestações a receber	165\$000	
Pleito comercial	139\$309	
Letras a receber	285\$019	
	532:018\$641	
PASSIVO		
Capital	193:000\$000	
Obrigações hipotecárias	180:000\$000	
Depósitos de garantia	400\$000	
Cofre de beneficência	245\$340	
Juro das obrigações hipotecárias	1:017\$900	
Fundo de reserva	24:599\$143	
Dividendos	2:802\$670	
Credores gerais	2:021\$709	
Credores diversos	992\$400	
Letras a pagar	80:197\$245	
Águas	26:186\$183	
Ganhos e perdas	20:506\$051	
	532:018\$641	

Pela Companhia das Águas de Pedras Salgadas. — O Administrador, *José António de Anções Proença*. — O Guarda-livros, *Máximo Moreira Minhava*. (8:841)

32 No juízo do direito da comarca de Águeda, cartório do escrivão do quarto officio, abaixo assinado, pendem seus termos uns autos de acção de divórcio por mútuo consentimento, requerido por Manuel Rodrigues dos Anjos e sua mulher D. Rosa Margarida de Oliveira Marques, aquele proprietário, do lugar do Sardão, freguesia de Águeda e actualmente ausente em parte incerta da Africa occidental, e esta professora official, do lugar do Raudam, também freguesia de Águeda, e nos mesmos autos correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio no *Diário do Governo*, intimando aquele cônjuge ausente Manuel Rodrigues dos Anjos, para a segunda audiência posterior ao prazo dos

éditos, assistir à conferência nos termos do artigo 40.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910.

As audiências do juízo de direito desta comarca de Águeda effectuam-se em todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, por dez horas da manhã no tribunal sito na antiga Rua da Capela e em um edificio pertencente à Baronesa do Souto do Rio, não sendo dia feriado ou esteja compreendido em férias.

Águeda, 14 de Outubro de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, no impedimento do respectivo, *Eduardo Pinto Camelo*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Garção*. (8:805)

33 Pelo juízo de direito da comarca da Covilhã, cartório do escrivão do segundo officio, correm éditos de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando D. Maria Joaquina Tavares de Proença de Almeida Garrett e marido Dr. Gonçalo Xavier de Almeida Garrett, actualmente residentes em parte incerta, para comparecerem no tribunal judicial da dita comarca, na segunda audiência ordinária do mesmo juízo, e cujas audiências começaram a contar-se cinco dias depois da última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, e findo o prazo dos éditos, a fim de verem acuser a sua citação edital para todos os termos da acção ordinária civil que lhes move a Santa Casa da Misericórdia da Covilhã, e cujo fundamento da mesma acção, é o pedido do pagamento à mesma Santa Casa, da quantia 12:000\$000 réis, importância dum legado testamentário deixado por D. Maria Rosália Tavares de Proença, solteira, maior, proprietária, residente, que foi, no Tortozendo, e bem assim mais o do juros legais da mora, selos, custas e procuradoria, devendo, nessa mesma audiência, ser-lhes marcado o prazo legal para a contestação da dita acção, tudo sob pena de revelia.

As audiências ordinárias no dito juízo da comarca da Covilhã, são feitas nas segundas e quintas feiras úteis de cada semana, ás dez horas, no tribunal judicial.

Covilhã, 4 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *Manuel Cardoso de Morais*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Monteverde*. (8:798)

34 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Brito, se há-de proceder à arrematação, em hasta pública, à porta do tribunal desta vara, no dia 5 do próximo mês de Novembro, pelas doze horas, dos bens abaixo descritos e penhorados nos autos de execução (pequenas dividas) que João Francisco Martins promove contra João Francisco Argêncio e mulher, os quais são os seguintes:

Uma morada de casas térreas com três divisões e um pequeno logradouro à frente e outro ao lado do nascente, constituída de telha vã, situada no lugar da Amoreira, freguesia de Alcávideche, concelho de Cascais; confronta do norte com terras de Artur da Silva, sul e poente com caminho e nascente com terras de diversos, descrita na terceira conservatória do registo predial da comarca de Lisboa, sob o n.º 4:701, o qual vai à praça pela quantia de 80\$000 réis.

São, pelo presente, citados todos os credores incertos a assistirem à praça.

Lisboa, 8 de Outubro de 1912.  
 Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, da 1.ª vara, *J. Mota*. (8:822)

35 A Câmara Municipal de Sobral do Monte Agraço faz público que, desde a presente data, correm os pregões do estilo para arrematação por aforamento dum bocado de terreno baldio situado no lugar dos Folgados, freguesia de S. Quintino, requerido por Luis Marques, do referido lugar.

A arrematação terá lugar à porta dos Paços do Concelho, pelas onze horas do dia 14 do Novembro próximo.

Sobral do Monte Agraço, 21 de Outubro de 1912. — O Presidente da Câmara. (8:825)

36 Pelo juízo de direito da comarca de Santa Comba Dão, cartório do quarto officio, e no inventário por óbito de Maria de Campos, casada, que foi, com João Rodrigues de Campos, da Quinta do Rio, freguesia de S. João de Areias, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados filhos da mesma falecida, António Rodrigues de Campos e Manuel Rodrigues de Campos, ambos de maior idade, residentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem aos termos do mesmo inventário até final, sob pena de revelia, e sem prejuízo do seu andamento.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. Marçal*. (8:824)

**TRIBUNAL DA 2.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA**

37 No dia 30 do corrente, por doze horas, na Rua Garrett n.º 48, sobre-loja, se há-de proceder à venda em hasta pública, dos bens penhorados a Américo Lopes de Oliveira, na execução que lhe move a firma Augusto Primavera & Companhia.

Os bens constam de três pianos, um relógio, três notómetros, etc., e serão postos em praça pelo preço da sua avaliação.

São citados quaisquer credores incertos.  
 Lisboa, 11 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*.  
 Verifiquei. — *S. Mota*. (8:821)

**ARREMATACÃO JUDICIAL**

38 No dia 31 do corrente, pelas doze horas, no Largo do Conde Barão, n.º 37, estabelecimento de farmácia, se há de vender em hasta pública diferentes móveis, em cumprimento de carta precatória vinda da comarca de Évora, emanada da execução que o Banco do Alentejo promove con-

tra António João Rosa. Pelo presente são citados quaisquer credores.

Lisboa, 16 de Outubro de 1912. — O Escrivão ajudante do quarto officio da 3.ª vara, *João Alfredo Bischoff*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, *J. B. de Castro*. (8:819)

39 No inventário de menores por óbito de José Francisco Tavares e mulher, Ana Pereira Tavares, de Ordonhe de Argoncilho, correm éditos de trinta dias, citando o co-herdeiro João Pereira Tavares, casado, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos do referido inventário e deduzir os seus direitos.

Foira, 5 de Agosto de 1912. — O Escrivão ajudante, *Américo de Hesende*.

Verifiquei. — *Matoso*. (8:812)

**COMARCA DO FUNCHAL**  
 Quinto officio

40 Por este juízo, cartório supra, corre seus termos uma execução hipotecária, requerida por Francisco de Andrade, casado, proprietário, residente actualmente na freguesia de Santa Cruz, contra Jacinto Rodrigues de Gouveia e mulher, Maria Amélia de Gouveia, moradores no sitio do Pico de S. João, freguesia de S. Pedro, para pagamento da quantia de 864\$000 réis, juros, custas e despesas extra-judiciais.

E porque o executado, Jacinto Rodrigues de Gouveia, é falecido, ficam citados por éditos de trinta dias, contados conforme dispõe o § 2.º do artigo 197.º do Código do Processo Civil, os representantes do mesmo, ausentes em parte incerta, Pedro Rodrigues de Gouveia, solteiro, maior, José Rodrigues de Gouveia e mulher, Maria de Andrade, e António Rodrigues de Gouveia, solteiro, maior, para no prazo de dez dias, findo o dos éditos, pagarem juntamente com outros, ao exequente, a importância acima mencionada, juros, custas e despesas extra-judiciais, sob pena de, não o fazendo, se proceder à penhora dos bens hipotecados e a execução seguir seus devidos termos, até final. O que se anuncia.

Funchal, 8 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *João Isidoro Gomes*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sousa Teles*. (8:811)

41 Na comarca da Lourinhã, pelo cartório do escrivão do primeiro officio, corre seus termos um processo especial de notificação pelo qual D. Emilia da Purificação Pereira, casada, do lugar e freguesia do Reguengo Grande, declara revogar a procuração que havia concedido a seu marido, Felis José Pereira, proprietário, do mesmo lugar, para tratar todos os negócios comuns ao seu casal, incluindo vendas e trocas, e o intima a restituir-lhe o referido mandato.

E para que a notificação produza seus efeitos para com terceiros, se publicará o presente anúncio em dois números do *Diário do Governo*.

Lourinhã, 31 de Maio de 1912. — O Escrivão, *José de Fontoura Madureira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, *José A. do Rosário e Sá*. (8:816)

42 No juízo de direito da comarca de Vila do Conde, cartório do segundo officio, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Maria Lopes dos Anjos, viúva de João Luis Barbosa, da freguesia de Retorta, em que serve de cabeça de casal a filha Ana Lopes dos Santos, da mesma freguesia, correm éditos de trinta dias, a citar os co-herdeiros Ventura Lopes dos Anjos, Manuel Lopes dos Anjos, solteiros, maiores, e Joaquim Lopes dos Anjos, casado, ausentes nos Estados Unidos do Brasil, sendo os dois primeiros na cidade do Pará, nos termos e para os efeitos do artigo 696.º, § 3.º, do Código do Processo Civil.

Vila do Conde, 8 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *José Fernandes da Silva*.

Visto. — O Juiz de Direito, *D. Ramos*. (8:808)

43 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível de Lisboa, cartório de H. Braga, e nos autos de inventário orfanológico por óbito de Manuel da Cruz dos Santos e Teresa de Jesus Fonseca, em que é inventariante D. Maria Rosa de Melo dos Santos, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando as legatárias Guilhermina da Fonseca, residente na Marinha Grande, comarca de Leiria, e Maria da Cruz dos Santos, residente em Senhorim, comarca de Mangualde, para deduzirem seus direitos no mesmo inventário, sem prejuízo do andamento deste.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Nunes da Silva*. (8:805)

44 Pelo juízo de direito da comarca de Águeda, cartório do escrivão do quarto officio, correm seus termos um inventário de menores, por óbito de Justina Maria, viúva de Carvalhal da Portela, e em que é inventariante sua filha Maria Justina, dali, correm éditos de 30 dias, a contar da segunda e última publicação no *Diário do Governo*, a citar Manuel de Afonseca Lima, casado com a inventariante, mas elle ausente em parte incerta do Brasil, para assistir a todos os termos do referido inventário, sob pena de revelia.

Águeda, 11 de Outubro de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, no impedimento do respectivo, *Eduardo Pinto Camelo*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Garção*. (8:802)

45 Por sentença de 7 de Outubro deste ano, que transitou em julgado, foi decretado o divórcio definitivo dos cônjuges António José Adriano e Francisca Meireles de Mesquita, proprietários, do lugar de Laboreiros, freguesia de Cristelos, desta comarca de Lousada, e que há mais de um ano se haviam divorciado por mútuo consentimento.

Lousada, 18 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *Francisco Pinto Nojeira Pires*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Albano Ribeiro de Magalhães*. (8:801)

**ÉDITOS DE TRINTA DIAS**

46 Pelo juízo de direito da comarca da Lousã, cartório do escrivão do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, Bernardo Ferreira Fontes, casado, e Sebastião Ferreira Fontes, solteiro, de maior idade, proprietários, de Vale Sancho, para assistirem a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu avô materno, José Ferreira Marques, que foi morador no lugar do Vale Escuro, sem prejuízo do seu andamento e no qual é cabeça de casal o neto do inventariado, José Ferreira Fontes, casado, proprietário, de Vale Sancho. São citados os credores incertos.

Lousã, 16 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *Adelino Duarte de Carvalho*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *António Moncada*. (8:800)

47 Por este juízo, cartório do quinto officio, correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação que deste se fez, citando João Alves da Cruz, maior, trolha, da freguesia de Freixo, desta comarca, mas ausente no Brasil, para na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos éditos, ver acuser a citação e ser-lhe fixado o prazo de três audiências para contestar, querendo, a acção ordinária que João Correia Cerqueira e mulher Teresa Gonçalves, lavradores, do lugar de Alêm, e António José Gonçalves Lobo e mulher, Francisca Correia Cerqueira, elle vendeiro e ambos lavradores, do lugar do Outeiro, todos da freguesia de Vilar das Almas, desta comarca, moveu contra o citando e Teresa Fernandes Machado ou Teresa Fernandes, viúva, lavradeira, da dita freguesia; Maria Alves da Cruz e marido Joaquim de Araújo, lavradores, também da freguesia de Freixo; padre João da Mota Macedo, abade da freguesia de Panque, da comarca de Barcelos; Custódia Maria, solteira, maior, lavradeira, do lugar do Outeiro, da dita freguesia de Vilar das Almas; e António Correia Cerqueira ou António Joaquim Correia, viúvo, do mesmo lugar do Outeiro, também da freguesia de Vilar das Almas, desta comarca, com os fundamentos seguintes:

Que Joaquina Rosa Esteves, também conhecida por Joaquina Esteves e Joaquina Rosa, viúva que ficou de João Paulo da Cunha, da freguesia de Vilar das Almas, falecida a 5 de Janeiro de 1884, era senhora e possuidora do prédio composto de casas e eido, sito no lugar do Outeiro, da dita freguesia, a confrontar do nascente com António Correia, do poente com a Cangaça do Rei, do norte e sul com o caminho público;

Que esta Joaquina Rosa Esteves faleceu a 11 de Setembro de 1894, deixando como única e universal herdeira Maria Paula da Cunha Esteves, também conhecida por Maria Paula da Cunha e Maria da Cunha, sua filha legítima e do já referido João Paulo da Cunha, pois que, tendo havido deste casal mais dois filhos, com os nomes de José e Josefa Margarida, nenhum deles sobreviveu àquela sua mãe;

Que Maria Paula da Cunha casou, em 1869, com o réu António Correia Cerqueira, também conhecido por António Joaquim Correia, e tendo falecido em 16 de Abril de 1895 procedeu-se, neste juízo, a inventário orfanológico, no qual foram indicados pela respectiva cabeça de casal, e a final julgados seus únicos herdeiros os três filhos, de nomes Joaquina, solteira; Francisca, casada, e João, solteiro; estes dois autores na dita acção, inventário esse em que foi proferida sentença há muito transitada em julgado;

Que são, pois, o primeiro e quarto autores representantes actuais da aludida Joaquina Rosa Esteves, como seus netos, filhos de sua filha legítima, Maria Paula, e o segundo e terceiro autores, como seus respectivos consortes, são, como elles, interessados e partes legítimas na mesma acção;

Que Joaquina Rosa Esteves, ainda em vida de seu filho José, com o premeditado fim de transmitir unicamente a elle o seu prédio referido, fez dele uma venda simulada a José Alves da Cruz, também conhecido por José Alves, viúvo, lavrador, da freguesia de Freixo, sem que recebesse dinheiro algum em pagamento, e com a prévia combinação deste, posteriormente, por sua vez, o transmitir àquela seu filho;

Que mais tarde, porém, a mesma Joaquina Rosa, reflectindo no caso, e reconhecendo que, com tal acção, lesaria os outros seus filhos, que não consentiram nem foram ouvidos na simulada venda, desejou anular e desfazer tal venda; propôs-se para isso intentar a necessária acção judicial, mas antes de fazê-lo requereu, como acto preparatório, uma conciliação, apresentando em juízo o respectivo requerimento, em que, exposta a simulação e ilegalidade da compra e venda, terminou por declarar que pretendia «fazer rescindir a escritura de venda, a fim de ficar sem efeito, ficando os bens em poder e posse da supplicante, onde sempre estiveram, a fim de serem depois partilhados, ao seu fallecimento, por todos os seus filhos»;

Que chamado a essa conciliação, José Alves da Cruz declarou que se conciliava no pedido e renhencia que a compra que fizera a Joaquina Rosa fôra combinada com esta e com o filho José Joaquim de Barros e com o propósito e fim de ser, a este passado o prédio comprado, eido e casas, sem que corresse dinheiro nem dum nem doutro desses contratos;

Que nestas condições, em virtude da conciliação e acordo entre os dois, o prédio mencionado voltou a ser propriedade de aquella Joaquina Rosa Esteves, que simuladamente o havia transmitido àquela José Alves por venda fantástica, conforme elle próprio confessou;

Que este José Alves da Cruz mais tarde, a 7 de Setembro de 1889, casou com a ré Teresa Fernandes Machado, também conhecida por Teresa Fernandes, e após isso ausentou-se para o Brasil, onde se demorou anos, voltando mais tarde ao país, onde faleceu, deixando como seus únicos

herdeiros e representantes seus filhos, os réus Maria Alves da Cruz e João Alves da Cruz, os quais naquela qualidade foram indicados pelo cabeça de casal e a final julga-los no inventário a que então se procedeu, e em que foi proferida sentença com trânsito em julgado;

Que esta ré, Teresa Fernandes Machado, na ausência deste seu marido, em seu nome e em nome d'ele, usando para isso duma pública-forma de procuração, vendeu por escrito particular de 12 de Junho de 1894 ao réu padre João da Mota Macedo o prédio mencionado, que nem a ela nem a seu marido pertencia, pois que éste, ainda viúvo, o restituira a Joaquina Rosa Esteves pela conciliação referida;

Que este padre João da Mota Macedo, apesar de ter feito registrar na conservatória desta comarca esta transmissão do referido prédio nunca teve o domínio efectivo ou esteve na posse d'ele, visto que elle sempre foi pacífica, pública e ininterruptamente possuído pela aludida Joaquina Rosa Esteves até o seu falecimento, mesmo depois da realização da simulada venda referida, e depois do seu falecimento foi possuído pela filha Maria Paula da Cunha e marido, o réu Antonio Correia Cerqueira, que ainda hoje o possui;

Que não obstante todo o exposto, o padre João da Mota Macedo, por escritura pública de 18 de Outubro de 1909, vendeu à ré Custódia Maria o prédio referido, reservando para o réu Antonio Correia Cerqueira, e sua segunda mulher Maria Rosa Fernandes, o direito a metade dos frutos que o terreno produzir e a habitação casa enquanto fossem vivos, transmissão e reserva que se scham registados na conservatória desta comarca;

Que pelo exposto se vê que são nulos e sem valor algum estes actos e contratos referidos, pois que a Teresa Fernandes Machado não podia vender o prédio mencionado ao padre Macedo ou a qualquer outra pessoa, nem ela nem seu marido José Alves da Cruz, visto que nenhum d'elles tinha então sobre o mesmo prédio qualquer direito de propriedade ou domínio. E que consequentemente o padre João da Mota Macedo também não podia vendê-lo, visto que não lhe pertencia, porque não obtivera do seu verdadeiro e legítimo dono ou donos;

Que tais actos e contratos foram celebrados com evidente má fé e são nulos e sem valor algum, conforme determina o artigo 1555.º do Código Civil, e sem valor algum são igualmente os registos que dos mesmos existem na conservatória;

Que pela conciliação já referida o prédio aludido ficou sendo de Joaquina Rosa Esteves, como dito está, e esta faleceu com testamento em que instituiu única e universal herdeira a sua filha Maria Paula da Cunha Esteves, casada com o réu Antonio Correia Cerqueira, deixando, porém, ao primeiro e quarto autores o t'ço de todos os seus bens, com reserva de usufruto para aquelas, até a morte do último;

Que a Maria Paula e o réu Antonio Correia Cerqueira precederam o seu casamento de escritura, na qual convencionaram e estipularam a separação de bens e comunhão de adquiridos para o caso de não terem filhos do seu matrimónio; e como tal não succedeu, foi esse casamento regido pelas disposições legais do regime da comunhão geral de bens, pelo que ao falecimento da Maria Paula da Cunha coube ao marido Antonio Correia Cerqueira, em meação, o direito a um t'ço do prédio mencionado, e a cada um dos três filhos Joaquina, Francisco e João, estes dois, o quarto e o primeiro autores, uma t'ça parte do outro t'ço correspondente à meação da falecida mãe;

Que a filha Joaquina, irmã do primeiro e quarto autores, faleceu mais tarde, succedendo-lhe em seus bens seu pai o réu Antonio Correia Cerqueira, mas apenas em usufruto, porque era então casado com Maria Rosa Fernandes, da freguesia de Vila das Almas;

Que desta maneira o primeiro e quarto autores, actuals representantes únicos da Joaquina Rosa Esteves, e o segundo e terceiro autores como seus respectivos consortes, tem direito a haver do prédio referido uma t'ça parte por disposição testamentária daquela Joaquina Rosa, duas nonas partes por herança da mãe e sogra Maria Paula; e uma nona parte por herança de sua irmã e cunhada Joaquina, sendo contudo usufrutuário daquela t'ça o desta nona parte seu pai e sogro o réu Antonio Correia Cerqueira; isto é, tem direito a haver seis nonas partes, dois t'ços, do prédio, sendo de quatro daquelas nonas partes usufrutuário o dito réu Antonio Correia Cerqueira;

Que autores e réus são os próprios em juizo e partes legítimas na acção;

Que nestes termos e nos de direito deve ella ser julgada procedente e provada e consequentemente devem:

1.º Ser julgados e declarados nulos e sem efeito algum os referidos actos e contratos de compra e venda do prédio mencionado, celebrados entre a ré Teresa Fernandes Machado e seu falecido marido José Alves da Cruz e o réu padre João da Mota Macedo, e entre éste e a ré Custódia Maria, tanto pelo que diz respeito à propriedade do prédio, como à reserva em favor do réu Antonio Correia Cerqueira e falecida mulher Maria Rosa Fernandes;

2.º Serem julgados e declarados nulos e sem efeito algum os registos feitos na conservatória desta comarca, relativos aos referidos actos e contratos de compra e venda, mandando-se cancelar os mesmos;

3.º Serem os autores julgados e declarados com direito a haverem as seis nonas partes do prédio mencionado, na forma dita, como seus legítimos senhores, e todos os réus condenados a assim os verem julgar, e assim os reconhecerem, largando mão dessas seis nonas partes os réus a favor de quem está feito o último registro — a ré Custódia Maria e o réu Antonio Correia Cerqueira;

4.º Serem todos os réus condenados nas custas, selos e procuradoria.

As audiências deste juizo fazem-se em todas as t'ças e sextas-feiras de cada semana, não

sendo estes dias feriados, porque, sendo-o, passam aos immediatos, se o não forem também, sempre por dez horas, no tribunal judicial, situado na Praça da República, desta vila.

Ponte do Lima, em 10 de Agosto de 1912. — O Escrivão, Nicolau Marinho Gomes de Abreu. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Fernandes Dias. (8:799)

ARREMATACÃO

48 No dia 3 do corrente, pelas doze horas, à porta do tribunal do juizo de direito da 4.ª vara cível da comarca de Lisboa, sito no edificio da Boa Hora, à Rua Nova do Almada, hão-de ser postos em praça, para se arrematarem pelo maior lance oferecido sobre a avaliação, os móveis que fazem parte do espólio da falecida D. Carolina Augusta Siuve.

Pelo presente são citados quaisquer credores e interessados incertos para assistirem à arrematação e deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia.

Lisboa, 16 de Outubro de 1912. — E eu, Francisco Rebelo de Pinho Ferreira, escrivão, que o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, J. B. de Castro. (8)

ARREMATACÃO

49 No dia 30 do corrente, por doze horas, à porta do tribunal do juizo de direito da 4.ª vara cível da comarca de Lisboa, sito no edificio da Boa Hora, à Rua Nova do Almada, hão-de ser postos em praça, para se arrematarem pelo maior lance oferecido sobre a avaliação, os móveis e objectos de ouro e prata que fazem parte do espólio do falecido Augusto Carlos Teixeira de Melo.

Pelo presente são citados quaisquer credores e interessados incertos para assistirem à arrematação e deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia.

Lisboa, 16 de Outubro de 1912. — E eu, Francisco Rebelo de Pinho Ferreira, escrivão, que o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, J. B. de Castro. (b)

50 Pelo juizo de direito da comarca de Espozende, cartório do escrivão Moraes Rocha, se processam uns autos de inventário orfanológico por óbito de Antonio Fernandes Tarrío, que foi da freguesia de Apúlia, e neles correm éditos de trinta dias, os quais se contarão da data da última publicação do anúncio, citando os herdeiros João e Serafim Fernandes Tarrío e Manuel Gonçalves Ribeiro, ausentes em parte incerta no Brasil, para assistirem, querendo, a todos os termos até final do referido inventário e usarem dos seus direitos.

Espozende, 7 de Outubro de 1912. — O Escrivão de Direito, João Evaristo de Moraes Rocha. Verifiquei. — Lial Sampaio. (c)

COMARCA DE VILA VERDE

Éditos de trinta dias

51 Pelo juizo de direito desta comarca, cartório do escrivão do primeiro officio, abaixo assinado, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Josefa Maria da Silva, moradora que foi na freguesia da Lage, correm éditos de trinta dias, a citar os interessados José Dias da Mota, viúvo da inventariada, e seus filhos Manuel Dias da Mota, solteiro, maior; Joaquim Dias da Mota e mulher e José Dias da Mota e mulher, todos ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, a fim de assistirem a todos os termos do referido inventário, e deduzirem os seus direitos, querendo, sem prejuizo do seu regular andamento até final. — O Escrivão, Francisco Assis de Faria.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Barros. (d)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

52 Pelo juizo de direito desta comarca de Alenquer, cartório do escrivão do primeiro officio, e nos autos de inventário orfanológico, a que se procede por óbito de Casimira de Assunção, moradora que foi no Casal do Duque, freguesia de Triana, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando Emilia Jorge, viúva de Manuel Correia, residente em parte incerta na comarca de Lisboa, para na qualidade de representante de seus filhos menores impúberes, Domicília Jorge, António Correia e Silvéria Jorge, assistir a todos os termos até final do referido inventário.

Alenquer, em 16 de Outubro de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, Paulo de Vasconcelos. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Agostinho Viegas. (e)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

53 Neste juizo e pelo cartório do primeiro officio, corre seus termos um processo de inventário orfanológico a que se procede por óbito de Francisco José da Costa Pereira, solteiro e morador, que foi, no lugar de Luou, da freguesia de Santa Cruz, desta comarca, no qual é cabeça de casal, Manuel José da Costa Pereira, casado, do mesmo lugar e freguesia, e neste processo correm éditos de trinta dias, pelos quais são citados José da Costa Pereira, solteiro, maior, e António Pereira Crisóstomo, casado, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, respectivamente irmão e sobrinho do inventariado, para assistir a todos os termos até final do mesmo inventário, e deduzirem os seus direitos.

Ponte do Lima, 11 de Outubro de 1912. — O Escrivão, Joaquim Emilio do Vale. Verifiquei. — Fernandes Dias. (f)

54 Pelo juizo de direito da comarca de Bragança, cartório do escrivão do segundo officio, Faria Lopes, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, citando os interessados, Maria da Purificação Fernandes e marido João do Nascimento Esteves, Francisco Manuel Fernandes, solteiro, menor pábere, lavradores, moradores, que foram, no lugar da Carragosa, desta comarca, e hoje ausentes em parte incerta nos Esta-

dos Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos, até final do inventário a que se procede por óbito de José Luis Fernandes, morador, que foi, em Carragosa, no qual é inventariante a viúva, Rosária da Conceição Gonçalves, do dito lugar, e bem assim são citados os credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, isto sem prejuizo do andamento do aludido inventário.

Bragança, 15 de Outubro de 1912. — O Escrivão, António de Faria Lopes.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, G. de Freitas. (g)

55 Pelo juizo de direito da comarca de Bragança, cartório do escrivão do segundo officio, Faria Lopes, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, citando os interessados, Idalina Augusta Rodrigues, solteira, maior, e Manuel António Rodrigues, solteiro, maior, lavradores, moradores, que foram, no lugar de Rabal, desta comarca, e hoje ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final, do inventário a que neste juizo se procede por óbito de sua mãe, Maria Pascoa, moradora, que foi, em Rabal, no qual é inventariante Maria Teresa Rodrigues, do mesmo lugar, e bem assim são citados os credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, isto sem prejuizo do andamento do aludido inventário.

Bragança, 15 de Outubro de 1912. — O Escrivão, António de Faria Lopes.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, G. de Freitas. (h)

56 Pelo juizo de direito da comarca de Bragança, cartório do escrivão do terceiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação no Diário do Governo, citando a interessada Eulália da Piedade, solteira, de Sarzeda, ausente em parte incerta, na cidade de Lisboa, para no prazo de dez dias, findo o dos éditos, pagar juntamente com os demais interessados a quantia de 39\$190 réis de custas e selos contados no processo de inventário de menores a que neste juizo se procedeu por falecimento de sua mãe, Darida da Conceição, que foi de Sarzeda, ou no mesmo prazo nomear à penhora bens suficientes para esse pagamento, sob pena de se devolver esse direito ao exequente, que é o digno agente do Ministério Público.

Bragança, 9 de Outubro de 1912. — O Escrivão, António Augusto Pires.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, G. de Freitas. (i)

57 Pelo juizo de direito da comarca de Bragança, cartório do escrivão do terceiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação no Diário do Governo, citando o interessado Manuel António de Sousa, viúvo, de Sendas, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, findo o dos éditos, pagar a quantia de 42\$705 réis de custas e selos contados no processo de inventário de menores a que neste juizo se procedeu por falecimento de sua mulher, Ana de Jesus Ferreira, moradora que foi em Sendas, ou no mesmo prazo nomear à penhora bens suficientes para esse pagamento, sob pena de se devolver esse direito ao exequente, que é o digno agente do Ministério Público.

Bragança, 15 de Outubro de 1912. — O Escrivão, António Augusto Pires.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, G. de Freitas. (j)

58 No juizo de direito desta comarca, cartório do primeiro officio, e no inventário orfanológico por óbito de Joaquim António Tuna, que foi do lugar das Lapas, correm éditos de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando o interessado Antonio Artur Lince, solteiro, maior, residente em parte incerta no estrangeiro, para assistir, até final, a todos os termos do aludido inventário e sem prejuizo dos termos do mesmo.

E para que se não possa alegar ignorância mandei passar o presente.

Tôrres Novas, 10 de Outubro de 1912. — O Escrivão, João Abelard Sousa Bual.

Verifiquei a exactidão. — O primeiro substituto do Juiz de Direito, Pinto Lopes. (l)

59 Pelo juizo de direito da comarca de Baião, cartório do primeiro officio, nos autos de inventário de menores, por óbito de António Nogueira, viúvo, morador que foi no lugar de Tureixas, freguesia de Ancede, desta comarca, em que é cabeça de casal António Pinto Vigo, genro do inventariado, morador no mesmo lugar e freguesia, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando os interessados Diogo Nogueira, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, Maria de Jesus, solteira, de vinte e um anos, e Ernesto Nogueira, solteiro, de catorze anos, estes juntamente com sua mãe, Maria Rosa de Magalhães, todos ausentes em parte incerta na cidade do Porto, para assistirem a todos os termos do referido inventário e nele deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia.

Baião, 16 de Outubro de 1912. — O Escrivão-Ajudante, Arsénio Pinto Nogueira.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Aires Arnaud. (m)

COMARCA DE LAMEGO

Éditos de trinta dias

60 No juizo de direito da comarca de Lamego, cartório do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando Maximiano Rebelo e mulher Adelaide Fernandes, da freguesia de Cambres, da dita comarca, mas ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, que principiará a contar-se, em seguida ao termo dos éditos, e juntamente com o executado seu irmão e cunhado José Rebelo, solteiro, pagarem no referido cartório a quantia de 43\$650 réis, de

custas e selos, contados no incidente por eles levantado no inventário por óbito de seu pai e sogro José Rebelo, morador que foi no lugar da Calçada, da dita freguesia, ou nomearem à penhora bens suficientes para esse pagamento, sob pena de revelia e de se devolver ao exequente, agente do Ministério Público, o direito de nomeação.

Lamego, 15 de Outubro de 1912. — O Escrivão-Ajudante, Júlio Mendes da Rocha Diniz.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Freitas. (n)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

61 No juizo de direito desta comarca, cartório do escrivão que este assina, pende um inventário orfanológico por óbito de Manuel Ferraz e mulher, Caetana Martins, moradores que foram no lugar de Rio Mau, freguesia de Sebolide, desta comarca, e no qual é inventariante a neta dos mesmos, Maria da Silva Caetana, do mesmo lugar e freguesia.

Neste inventário correm éditos de trinta dias, contados da data da última publicação deste anúncio num dos periódicos desta cidade e no Diário do Governo, a citar António Domingos Correia, ausente para o Brasil em parte incerta, marido da co-herdeira Cimetá Conceição da Silva, para assistir a todos os termos, até final, do referido inventário, sem prejuizo do seu andamento.

Penafiel, 8 de Outubro de 1912. — O Escrivão, Luis Pereira de Almeida Borges.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. Alvares. (o)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

62 No juizo de direito desta comarca, cartório do escrivão que este assina, pende um inventário orfanológico por óbito de António Ferreira, que foi morador no lugar da Cova, freguesia de Castelões de Recesinhos, desta comarca, e no qual é inventariante a viúva do mesmo, Emília de Jesus, residente no dito lugar.

Neste inventário correm éditos de trinta dias, contados da data da última publicação deste anúncio num dos periódicos desta cidade, e no Diário do Governo, a citar o co-herdeiro filho, José Ferreira, solteiro, maior, residente em parte incerta do Brasil, para assistir a todos os termos até final do referido inventário, sem prejuizo do seu andamento.

Cidade e comarca de Penafiel, 4 de Outubro de 1912. — O Escrivão, Luis Pereira de Almeida Borges.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. Alvares. (p)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

63 Pelo juizo de direito da comarca de Penafiel, cartório do escrivão do segundo officio, se procede a partilha adicional nos autos de inventário orfanológico, por óbito de Tito da Rocha e Sousa, morador que foi no lugar das Cruzes, freguesia de Vila Cova, desta comarca de Penafiel, e em que é cabeça de casal Maria da Rocha, viúva do inventariado, do lugar de Ribaiçães, freguesia de Abragão, desta mesma comarca, e nos termos do disposto nos §§ 3.º e 4.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil, correm éditos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, a citar os co-herdeiros filhos do inventariado José da Rocha e Sousa, de maior idade, Boaventura da Rocha e Sousa, de dezasseis anos de idade, e António da Rocha e Sousa, de dezasseis anos de idade, todos solteiros, empregados no comércio, ausentes em parte incerta da cidade do Rio de Janeiro, da República dos Estados Unidos do Brasil, e bem assim todos e quaisquer credores do inventariado, desconhecidos ou residentes fora da comarca, para todos os termos até final da referida partilha adicional e para deduzirem os seus direitos com pena de revelia e sem prejuizo do andamento dos respectivos termos.

Penafiel, 4 de Outubro de 1912. — O Escrivão, José da Silva Carvalho.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. Alvares. (q)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

64 Pelo juizo de direito da comarca de Penafiel, cartório do escrivão do segundo officio, nos autos de inventário orfanológico, a que se procede por óbito de Joaquim de Sousa Peixoto, morador que foi no lugar do Casal, freguesia de S. Mamede de Recesinhos, desta comarca de Penafiel, e em que é cabeça de casal, Júlia Maria Pinto, viúva do inventariado, do mesmo lugar e freguesia, e nos termos do disposto nos §§ 3.º e 4.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil, correm éditos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, a citar o co-herdeiro filho do inventariado José Torcato de Sousa Peixoto, casado, ausente em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, e bem assim todos e quaisquer credores do inventariado, desconhecidos ou residentes fora da comarca, para todos os termos até final do referido inventário, e para no mesmo deduzirem os seus direitos com pena de revelia e sem prejuizo do andamento dos seus respectivos termos.

Penafiel, 16 de Outubro de 1912. — O Escrivão, José da Silva Carvalho.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. Alvares. (r)

COMARCA DO CARTAXO

65 Por sentença de 4 de Outubro corrente, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio dos cônjuges Maria da Conceição e António Madeira, do Cartaxo, com o fundamento no n.º 4.º do artigo 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910 (serviças e injúrias graves dirigidas pelo réu à autora a dita Maria da Conceição), o que se anuncia nos termos do artigo 19.º do citado decreto.

Cartaxo, 19 de Outubro de 1912. — O Escrivão, Henrique Coelho da Mata.

Verifiquei. — Ludgero Moreira. (s)